

BR5300070

E15; E70; 050/B/M/WV

LUZ FILHO, F.

SERVICO DE ECONOMIA RURAL; RIO DE JANEIRO; GB (BRAZIL)

INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES C
OOOPERATIVAS [LEGISLACAO; CONSUMO; CREDITO;
PRECO; BRASIL]

4.ED.

RIO DE JANEIRO, GB (BRAZIL)

1953 198 P. (PT)

/G514

MICROECONOMIA; COMERCIALIZAÇÃO; LEGISLAÇÃO, COO

202

BR5300070

2/2

PERATIVA; COOPERATIVA DE CONSUMO; COOPERATIVA D
ECREDITO; COOPERATIVA ESCOLAR; COOPERATIVA DE P
RODUTORES; POLITICA DE PRECO; ESTATUTO

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO
DE
SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Biblioteca do E. T. A.



4.^a edição refundida e ampliada

MNN
E15
E70
D50

BRASIL
RIO DE JANEIRO
1953

BR 5300070

Escritório Técnico de Agricultura	
BIBLIOTÉCA	
No.	Data
109	24-4-58
Biblioteca do E. T. A.	

INSTITUTO FEDERAL DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL SNIDA	
N.T. 5082	
R.P.	13/10

NOTA EXPLICATIVA

Para atender á constante procura e ás finalidades do SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL; é tirada esta quarta edição do trabalho elaborado pelo Chefe da SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, Snr FABIO LUZ FILHO.

Nesta edição foram os numerosos tipos de cooperativas constantes das três edições anteriores reduzidos aos fundamentais e mais comuns. Outros tipos, os interessados encontrá-los-ão impressos à parte, como modelos para contabilidade aplicada, organizados na S. R.F.S.C.

O presente trabalho, como os anteriores, constitui valiosa contribuição para orientação dos que desejarem fundar cooperativas.

Rio. 1953.

ANTONIO DE ARRUDA CAMARA
Diretor

INTRODUÇÃO

O COOPERATIVISMO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Certo tratadista, conhecidíssimo do movimento cooperativo mundial através de várias obras, dá como características do movimento cooperativo moderno:

1.º — *Preliminarmente, a idéia mesma de associação. O cooperativismo torna realidade a associação de forças econômicas na consecução de uma meta comum. Apela, pois, para o espírito de solidariedade de seus associados. Estabelece o princípio do entendimento para à vida e não o da luta pela existência.*

2.º — *O Cooperativismo é uma ação de emancipação das classes laboriosas (êste termo CLASSES LABORIOSAS deve entender-se na acepção lata do termo) que parte da idéia de uma organização dos interesses do trabalho.*

3.º — *Esta organização do trabalho, essa ação emancipadora das classes laboriosas se faz pela iniciativa própria dos interessados. É uma ação de auto-assistência, bem distinta da ação filantrópica e da autoridade pública quando pensa na defesa dos interesses dos fracos no aspecto econômico. O poder público não pode mais senão coordenar e fomentar, eventualmente, essa ação de SELF-HELP (ajuda própria).*

4.º — *O capital não é senão meio para a realização dos fins da instituição. O cooperativismo chama o homem para que se associe com seus semelhantes.*

O cooperativismo não objetiva o lucro como fim ético-econômico, mas PRESTAR SERVIÇOS aos associados.

Essa idéia de eliminação do lucro, encontramos-la em vários dos pensadores que foram os apóstolos do cooperativismo moderno.

5.º — *A cooperativa representa uma economia coletiva. Todas as funções econômicas dos filiados (ou só parte delas) passam a cargo de uma empresa comum.*

6.º — *Cada unidade cooperativa não se considera isolada, mas, sim, como célula de uma grande organização federativa posta ao serviço do interesse geral.*

7.º — *Essa organização se considera perpétua Os capitais que se acumulam em diferentes instituições na curso dos anos não hão-de servir para outra coisa que não seja acumular fundos coletivos que sirvam para fomentar o desenvolvimento futuro do movimento.*

8.º — *Assim, o passado, o presente e o futuro ficam indissolúvelmente ligados por sólidos vínculos que movimentam uma ação de grandes vôos".*

Assim sendo, frisamos nos, a sociedade cooperativa distingue-se das sociedades de fins lucrativos porque, como já foi dito:

1.º — *A sociedade cooperativa é uma sociedade de pessoas formada na base de igualdade de direitos e responsabilidades, com um voto por associado independentemente do capital de cada um, e sem privilégios ou vantagens para ninguém;*

2.º — *A cooperativa constitui-se para realizar uma empresa em comum com o fim de alcançar um melhoramento social e econômico em benefício de todos e de cada um dos associados;*

3.º — *Não deve a cooperativa em caso algum objetivar o lucro, pois seu objetivo exclusivo é obter economias na aquisição de bens ou serviços para seus associados, ou uma mais alta remuneração do seu trabalho;*

4.º — *A sociedade cooperativa constitui-se exclusivamente para proporcionar a seus associados serviços que melhorem sua situação social e econômica. Excedentes ou sobras que obtenha devem ser distribuídas aos seus associados na proporção das operações que tenham realizado com os mesmos ou na razão do trabalho de cada um. Se a cooperativa é de consumo, presta ela aos seus associados o serviço de comprar por eles; se é de venda em comum, o serviço de vender os seus produtos; se de habitação, o serviço de comprar e edificar as casas de que necessitem; se de transportes, estabelecer e administrar este serviço para uso de seus associados; se de produção, presta o serviço de organizar, dirigir e administrar os trabalhos, além do serviço de oferecer à venda ou ao uso público os bens e serviços que produzam os associados mediante uma empresa comum;*

5.º — *sociedade cooperativa é obrigada a realizar obras que visem ao melhoramento social de seus associados, não só no campo econômico, senão também no moral; propaganda, mutualidade, solidariedade, difusão cultural, etc.*

6.º — *O cooperativismo atua, dentro de programa orientado no sentido de criar um regime de economia em benefício de seus associados por meio de um intercâmbio de serviços e dentro do princípio de toda ausência de lucro.*

DIFERENÇA ENTRE UMA SOCIEDADE COOPERATIVA E UMA SOCIEDADE CAPITALISTA

Podem estabelecer-se da seguinte maneira algumas das diferenças entre uma cooperativa e uma sociedade capitalista (anônima, etc.):

1 — As cooperativas objetivam principalmente a bem-estar de todos os seus associados e a eliminação dos intermediários, ou do maior número possível de intermediários entre o produtor e o consumidor. Visam ao valor de uso, e não ao valor de troca.

As sociedades anônimas ou as sociedades capitalistas em geral visam ao lucro em benefício de alguns.

2 — Nas cooperativas todos os associados têm os mesmos direitos e obrigações. Nas sociedades capitalistas os fundadores e diretores têm maiores vantagens que os demais associados.

3 — Nas cooperativas podem entrar todos os que o desejarem, desde que preencham os essenciais requisitos de moralidade, trabalho, etc., de vez que o capital nelas é ilimitado e o fim é o bem-estar coletivo, beneficiando a cooperativa áqueles mesmos que dela não participam, pela regularização dos mercados, saneamento de preços, etc.

Nas emprêsas capitalistas as ações e o número de sócios são limitados para que os lucros aumentem na razão inversa da quantidade de sócios.

4 — As cooperativas não interessa a elevação dos preços de venda, pois as sobras ou excedentes são devolvidos aos associados no fim do ano social sob a forma de retôrno.

Essas sobras do exercício se devolvem aos associados na proporção das operações por êles realizadas por intermédio da cooperativa.

Nas sociedades capitalistas os lucros são distribuídos na proporção do capital.

5 — Nas assembléias das cooperativas prevalece o principio democrático do voto singular: um homem, um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes de capital que possua.

Nas sociedades capitalistas os votos se contam pelo número de ações ou por grupos de ações.

Vê-se, pelo exposto, a elevada natureza do fato econômico-social que a cooperativa traduz.

Está ela doutrinariamente definida no seu conceito economico-moral através da palavra dos maiores mestres universais. Entanto, não será descabido reproduzir os conceitos de Rafael Bielsa, o grande jurista argentino, quando acentua que são princípios essenciais da instituição cooperativa: 1.º — não é sociedade de especulação; 2.º — têm um substrato econômico-moral, que é o de distribuir as sobras que resultam da ação pessoal e direta de seus associados, isto é, não têm fins de lucro, mas, sim, o de satisfazer as necessidades dos seus associados.

É essa, realmente, a característica fundamental da cooperativa: prestar serviços, satisfazendo necessidades econômico-sociais, visando ao valor de uso, pois como mandatário gratuito (comercialmente na configuração do consignatário), procura abolir o lucro, elevando, assim, as condições econômicas de consumidores e produtores, pelo barateamento do consumo e melhor retribuição do trabalho do produtor.

E nisso se contém toda a transcendente finalidade cooperativa como movimento de emancipação, de nítida filosofia moral encontrada nos grandes doutrinadores e seus epígonos, nacionais e estrangeiros, e na prática mundial.

PORQUE SE FORMA UMA COOPERATIVA

1.º — Em uma cooperativa quem nos serve fá-lo conscientemente, pois não depende de um patrão que tem interesse em lucrar à nossa custa.

Nem todos os negociantes são desonestos, sabemos; mas como diferenciar os honestos dos desonestos? Numa cooperativa o interesse do quem vende é o mesmo do quem compra. Somos, nela, ao mesmo tempo, compradores e vendedores.

2.º — Na cooperativa pagamos as mercadorias pelo que valem e, depois de cobertas todas as despesas, uma parte considerável do que pagamos é devolvida como retorno.

3.º — As sobras do exercício social são-nos devolvidas da maneira que nos ajudam a economizar. Quando se ganha pouco não é fácil economizar; mas, a economia é indispensável para, quem quer abrir caminho na sociedade. Pois bem: a cooperativa economiza para nós, muito melhor do que nós mesmos, porquanto separa para nós alguns cruzeiros mensalmente o não-los entrega no fim do exercício social, ou aumento de nosso capital.

4.º — A Cooperativa obriga-nos a pensar nos outros homens e não só em nós. Reunidos, os cooperadores aprendam a tolerar mutuamente seus próprios defeitos, a estimar-se e a ajudar-se.

5.º — O cooperativismo é um dos meios que permitem à classe trabalhadora elevar-se acima de sua situação atual.

Unindo-se os trabalhadores, poderão economizar entrando para uma, cooperativa de consumo.

O Cooperativismo familiariza-os com os negócios; põe-nos em contato com as grandes instituições como sejam os armazéns por atacado das grandes federações de cooperativas de consumo; habitua-nos ao manejo dos capitais em grandes cooperativas.

O cooperativismo dá força e ensina a melhor maneira de usá-la.

O cooperativismo é, assim, a organização dos produtores ou dos consumidores em sua própria defesa, porque:

1.º — Aumenta o poder aquisitivo dos consumidores e dá ao produtor a justa remuneração ao seu esforço.

2.º — A cooperativa dá o peso justo e retribui de maneira justa.

3.º — Visa à melhor qualidade.

4.º — Devolve o excedente do consumo ou da produção (lucro, no comércio e na indústria privados).

5.º — Elimina intermediários.

6.º — Disciplina e orienta a economia doméstica.

7.º — Arranca das garras usurárias do crédito

8.º — Não impõe, pela propaganda ou outros meios, a necessidade de gastar mais do que aquilo de que realmente necessita o associado.

9.º — Suprime o lucro do comércio ou da indústria.

10.º — Capacita a classe trabalhadora para a função econômica.

11.º — É um fator de paz entre os homens e os povos.

12.º — Cria vínculos de solidariedade econômica e moral.

13.º — Dá às economias uma finalidade socialmente útil'.

14.º — É um instrumento necessário para organizar a produção e a distribuição, e disciplinar o consumo.

6.º — O Cooperativismo é uma doutrina social de serviço e não de lucro;

7.º — A Cooperativa do consumo é uma instituição que estabelece o justo preço.

8.º — O associado de uma cooperativa não é um simples comprador e, sim, um condômino do armazém e, como tal, com direitos a receber artigos de consumo e de uso diário de superior qualidade, com garantia de pesos e medidas;

9.º — A cooperativa não, pode nem deve oferecer latas a preços proibitivos, coisas inúteis ou de péssimas qualidades a preços mais altos que o do comércio. Isto seria ignorar o que é cooperativismo é pôr obstáculos ao Movimento e desacreditá-lo;

10.º — Nos tempos atuais, de vida cara, devem as cooperativas vender os artigos de consumo de uso quotidiano, como cereais, açúcar, café, banha, azeite, batatas, biscoitos, canela, cangica, cebolas, feijão, farinha, fubá, doces, querosene, leite condensado, lombo, milho, manteiga, massa de tomate, papel, palitos, fósforos, molhos, polvilho, queijo, sabão, sabonete, sal, salame, toucinho, vassouras, velas, etc., etc..

Os artigos vistosos com caixas coloridas e de alto preço devem ser evitados;

11.º — Um bom gerente de cooperativas não deve ficar comodamente atrás de um balcão e limitar-se a fazer pedidos pelo telefone aos açambarcadores de viveres, nem esperar tranqüilamente que os caixeiros viajantes ou representantes de grandes casas comerciais vão procurá-lo;

12.º — preciso que todos se capacitem de que o movimento cooperativo exige lealdade, dedicação, desinterêsse, confiança recíproca e união de esforços, e, sobretudo, o conhecimento de seus princípios básicos, entre os quais se coloca a satisfação das necessidades do consumidor com mercadorias sãs, genuínas, honestamente pesadas e ao justo preço, possibilitando retornos e uma antevisão do futuro, pela acumulação de reservas.

As cooperativas foram, pois, criadas para:

1.º — Satisfazerem profundas necessidades dos consumidores e não para o lucro ou o enriquecimento pessoal;

2.º — No caso de haver sobras, das mesmas participarem os consumidores;

3.º — Serem seus princípios básicos: pêsso exato, medida exata, pureza e boa qualidade dos produtos; .

4.º — Serem administradas por homens livremente eleitos pelos consumidores organizados;

5.º — Serem seus balanços públicos e revistos pelos consumidores;

6.º — Servirem como reguladores dos preços no mercado geral e levarem à economia, porquanto:

1.º — Economizar é a base de todo esforço pessoal;

2.º — Economizar significa ganhar;

3.º — Sem economia não existe verdadeiro progresso;

4.º — Tôda economia se obtém de pequenas coisas: de centavos e cruzeiros. Mas os centavos devem ser ganhos honestamente;

5.º — Economizar tempo equivale a economizar dinheiro;

6.º — Economia é sinônimo de boa administração e não de avareza;

7.º— Sempre se paga caro aquilo de que se não necessita, embora seja, adquirido a baixo preço;

8.º— Para economizar é preciso possuir bom-senso e saber renunciar às aquisições supérfluas;

9.º— Economiza-se *comprando nas cooperativas*, as quais vendem seus produtos com a medida e o pêso exatos, de boa qualidade e de preço justo, sem lucros para o capital;

10.º— Nas cooperativas exedentes ou sobras constituem uma economia;

11.º— As sobras, descontadas tôdas as despesas gerais e as percentagens para o fundo de reserva e fundos especiais, são distribuídas entre os associados em dinheiro ou em gêneros proporcionalmente às compras de cada associado. É o que se chama *retôrno*, isto é o que retorna ao associado, o que lhe foi cobrado a mais sôbre o preço de custo do artigo, para que a cooperativa possa fazer frente a despesas necessárias e acumular fundos destinados a emancipá-la econômicamente;

12.º— Com êsse retôrno o associado pode fazer o que quiser ou deixá-lo na cooperativa em conta de depósito ou adquirir mercadorias na mesma, escolhendo-ás;

13.º— Os excedentes ou sobras são o sistema aplicado pelo cooperativismo que lhe permite expandir-se no mundo e assegurar seu sucesso.

OS PRINCIPIOS DE ROCHDALE

Em 1844, os 28 tecelões fundaram a primeira cooperativa de consumo na Inglaterra com 28 associados e 140 libras de movimento. Em 1945, o movimento cooperativo mundial, que teve sua fonte em Rochdale, apresentou o seguinte quadro em 99 países, apesar da guerra; 774.510 cooperativas com 143.259.675 associados e cifras no valor de 60.872.509.000 libras.

A Aliança Cooperativa Internacional de Londres, através de um Comité Especial, assim compendiou os princípios rochdalianos.

BASES ECONOMICAS

1— *Livre acesso e adesão livre*

Êste principio estabelece que o ingresso em uma sociedade cooperativa deve ser livre para todos, sem distinção de côr, raça, política ou crença religiosa, e que cada cidadão deve achar-se em condições

de permanecer fora do movimento cooperativo ou pertencer ao mesmo de acôrdo com os ditames de sua própria vontade.

2 — *Controlê democrático*

Êste princípio estimula a completa autonomia das cooperativas, a qual só pode ser limitada pelo Estado ou pelos parlamentos no interesse da comunidade.

O elemento básico do govêrno democrático: *um homem, um voto*, é o fundamento da instituição cooperativa e é exercitado sem discriminação de sexos.

3 — *Distribuição de excedentes ou sobras*

Isto significa simplesmente distribuição na proporção das compras, e é o método pelo qual o lucro, móvel do comércio e da indústria, é eliminado.

4 — *Limitação do juro do capital*

É um principio que, sem desconhecer o direito à compensação pelo uso do capital, nega tôda pretensão ao proveito puramente capitalista e fecha a porta à usura em tôdas as suas formas.

ASPECTO SOCIAL E MORAL

5 — *Neutralidade política e religiosa*

Aplicáveis a todos os associados e em tôdas as operações e discussões das sociedades cooperativas. Êste princípio salvaguarda a independência dos associados e a unidade das sociedades cooperativas.

Permite ao movimento cooperativo apelar para a boa vontade de todos e concentrar tôdas as suas fôrças para realizar suas idéias econômicas o sociais

6 — *Pagamento a dinheiro ao contado*

É um fator essencial não sómente da estabilidade financeira das emprêsas cooperativas, como também de moralização do comércio, da indústria em geral; livra a comunidade dos consumidores da servidão da dívida e conduz a hábitos de economia.

7— *Estimulo à educação*

Assegura o desenvolvimento moral e intelectual dos cooperadores para funções de responsabilidade e para uma vida ampla em uma comunidade que marcha progressivamente para um plano mais alto de civilização.

REQUISITOS PARA O ÊXITO DE UMA COOPERATIVA

Escritores americanos sintetizaram nos itens abaixo as várias razões que podem evitar que uma cooperativa seja levada ao fracasso. Tendo essas razões resultado de um inquérito levado a efeito na América do Norte, trazem, por isso, o sêlo de uma grande experiência e revestem o caráter de ensinamentos preciosos para o movimento brasileiro.

Eis as razões que apontam;

- 1.º— A cooperativa precisa ser eficientemente dirigida.
- 2.º— Ter suficiente volume de negócios, para realizar operações econômicas.
- 3.º— Contar com o apôio leal dos associados.
- 4.º— Ser financeiramente sadia.
- 5.º— Atender a necessidades econômicas.
- 6.º— Manipular produtos de alta qualidade.
- 7.º— Ser constituída de produtores com interêsses comuns.
- 8.º— Operar com um só produto ou com um conjunto de produtos similares.
- 9.º— Ter uma organização correspondente às suas necessidades.
- 11.º— Desenvolver um programa evolutivo, por etapas.
- 12.º— Os associados devem ter o contrôlo da sociedade em todos os tempos.
- 13.º— Estabelecer contato efetivo com êles.
- 14.º— Usar contratos nas operações com os associados.
- 15.º— Pagar-lhe tanto quanto os seus competidores o façam.
- 16.º— Não admitir como associados pessoas que tenham interêsses concorrentes,
- 17.º— Não ocultar aos associados detalhes das operações.
- 18.º— Não permitir a formação de grupos dominantes nem a manipulação facciosa do assembléias.
- 19.º— Não valer-se de processos coercitivos para manter o espirito de cooperação.
- 20.º— Não sacrificar os princípios cooperativos para obter maior volume, de negócios.

21.º— Não manter o nível das despesas administrativas fora das proporções requeridas pelo negócio.

22.º—Não estabelecer, arbitrariamente, preços fixos baseados no controle monopolístico.

UM EXEMPLO

Tendo apresentado em junho de 1948, o Snr. L.Nazazio, ao Governador de Pôrto Rico, o seu *Annual Report*, o Inspetor de Cooperativas de Porto Rico assinalou o progresso do movimento cooperativo portorriquenho, atualmente com 117 cooperativas de vários tipos, havendo predominância das de consumo e do crédito.

Entre as principais causas de dissolução de cooperativas apontou a “lack education”, isto é, a falta generalizada de educação cooperativa dos associados, tal como no Brasil.

Segue-se a “política descontrolada do crédito é a gestão precária”, tendência absorvente dos gerentes e a Influência da, “lending agency” (agência de empréstimos). Noutros casos, “*o pequeno volume de negócios contribuiu grandemente para sua dissolução*”.

Assim resumiram as causas dos fracassos.

- 1.º— maior volume de operações com não associados;
 - 2.º— contabilidade inadequada;
 - 3.º— administrações precárias;
 - 4.º— falta de educação cooperativa;
 - 5.º— capital pequeno;
 - 6.º— deficiente controle ou abuso de crédito,
- As mesmas causas, que atuam no Brasil.

Vemos, assim, confirmado o que disse Fabra Ribas ao se referir ao inquérito norte-americano, realizado entre 1914 e 1930, por W.W. Conchrane e R H.Eisworth (da Farm Credit Administration): que as razões aduzidas por partes interessadas e desinteressadas acêrca do fracasso das cooperativas são meras opiniões pessoais, tal como se passa no Brasil. “Em muitos casos, o fracasso cooperativo se deve a uma complexa combinação de causas”.

Nas cooperativas de consumo brasileiras, por exemplo, podem citar-se, dentre outras: falta de educação cooperativa; desarrazoada política de compras e de preços muitas vezes demagogicamente, inadvertidamente bom abaixo do nível normal (fora do *justo preço* ou mesmo do *preço normal*, do mercado); falta de elementos capazes do direção e tendência para deixar tôda a gestão absorvida por um só, no geral o gerente, ou presidentes e gerentes discricionários;

falta de capital suficiente; infidelidade do associado, um dos maiores males; desconhecimento ou menosprêzo dos princípios doutrinários; despesas suntuárias até em relação a vencimentos; mentalidade muito comercializada, mesmo da parte de cooperativas agrícolas de grande vulto e federações respectivas.

Fabra Ribas, em se referindo às causas que produzem os fracassos das cooperativas em geral, disse que o cooperativismo não surge por geração espontânea nem cresce tampouco como as plantas silvestres, sem cuidados e sem adubos. Nascendo êle de uma necessidade, responde a princípios e ajusta-se a leis, que se devem compreender e interpretar em seu verdadeiro sentido. Contrariamente, é êle deformado, desacreditado e anulado.

Há casos típicos em tôda a parte, obedientes a um processo biológico uniforme, decorrente da própria natureza humana.

Assim compendia êle as principais causas dos fracassos das cooperativas:

1 — Quando os associados são poucos numerosos (notadamente nas do consumo) e a cooperativa não pode enfrentar a concorrência com as emprêsas similares que colimam fins de lucro;

2 — Quando os cooperadores não permanecem fiéis a cooperativa, isto é, quando o conjunto dos associados ou uma parte dêles realiza fora da cooperativa as operações que lhe são próprias.

3 — Por incapacidade dos gerentes e administradores das cooperativas.

4 — Pela falta de preparo dos seus técnicos, empregados e simples operários.

5 — (a principal) — Por não dedicarem as cooperativas, a atenção devida ao ensino ou educação cooperativa.

Não se deve esquecer que o fomento da cultura constitui um dos elementos básicos do Cooperativismo e que *os progressos de tôda cooperativa estão sempre em relação direta com os graus de conhecimentos cooperativos que vão adquirindo tanto os associados quanto os administradores.*

COMO SE PODE PREJUDICAR A VIDA DE UMA COOPERATIVA

Interessante trabalho argentino, vulgarizado, em castelhano, pela primeira vez, em 1932, pela ex-Secção de Crédito Agrícola do Fomento Agrícola Federal, do Ministério da Agricultura, assim compendiou as onze maneiras pelas quais associados menos imbuídos de seus deveres podem prejudicar uma cooperativa;

- I— Não indo às assembléias gerais da cooperativa;
- II— caso de ir, ir o mais tarde possível;

III— Si faz mau tempo, regosijar-se com o pretexto para faltar à reunião;

IV — Estar sistematicamente em opposição ao Conselho de Administração e seu presidente;

V — Nunca aceitar cargos, pois é mais fácil criticar do que trabalhar;

VI — Quando se fizer parte do Conselho de Administração, faltar sempre às suas reuniões; se por acaso se comparece, achar tudo muito ruim:

VII — Não dar parecer algum, quando é consultado; mas no café ou em qualquer outra parte, dizer o que deveria ter dito na reunião;

VIII — Fazer o menos possível, quando não seja possível nada fazer; assim se obrigam os outros a fazer tudo, e a gente pode dizer que a sociedade está nas mãos de uma camarilha que desfruta a seu talante das vantagens do cooperativismo;

IX — Não angariando novos sócios, deixando êsse trabalho para os outros;

X — Queixando-se, “por ai”, da desatenção do pessoal, sem o incômodo de levar as queixas à gerência, para que seja corrigida qualquer deficiência;

XI — Não cumprindo os seus deveres sociais: pagando o mais tarde possível o seguro feito e protelando o pagamento da amortização do empréstimo contraído; esperando que lhe façam sentir essas coisas e o cumprimento de seu dever.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

É preciso considerar, quanto aos itens acima, que sendo as assembléias gerais, numa organização democrática, como o é a cooperativa, um instrumento de soberania, um órgão de ordenação, de disciplina e de supervisão, a concorrência às mesmas é um dever de todo associado imbuído verdadeiramente na consciência cooperativista.

Assim sendo, cada associado deve capacitar-se de que sua presença nas assembléias, em que se jogam os destinos de sua cooperativa, é necessária porque:

1.º— Cada associado deve compreender que dos esforços coletivos depende o bom ou mau rumo da cooperativa a que pertence.

2.º— É nas assembléias que tem a melhor oportunidade para fazer sugestões e crítica construtiva, discutindo, resolvendo e encaminhando problemas.

3.º— Procederá contra os interesses materiais, morais e sociais da cooperativa o que nas assembléias silencia para criticá-la na rua,

nos cafés e até nos armazéns e açougues capitalísticos, adversários natos da cooperativa.

4.º— Age mal o associado que critica sem ir assembléias, pelo prazer maligno de dizer mal, de “tocar o pau” sem razões ponderosas e sem base.

5.º— São igualmente nocivos os que, sem fazer críticas destrutivas, de mero prazer demolidor, também não comparecem sistematicamente às assembléias, até mesmo nas cooperativas, de bairro, com condução rápida e fácil e a horas convenientes, por comodismo, displicência ou pela atração dos cinemas, do pôquer, dos teatros ou de outras coisas indesculpáveis.

As assembléias são o órgão máximo da cooperativa, a sua tribuna e o seu crisol democrático, no qual o associado exerce na plenitude o seu poder de vontade soberana, pelo voto pessoal livre, discutindo, propondo, criticando, escolhendo com consciência os administradores e fiscais, etc..

6.º— São escolas de educação para e pela sã democracia.

Nelas cada associado tem um direito que exercer e um dever que cumprir, preenchendo amplamente as faculdades que lhe concedem os estatutos, a sua condição de participante de uma livre organização democrática, cujo símbolo é a bandeira arco-írisada, mensagem de harmonia, aos homens, de boa vontade.

OS DEZ MANDAMENTOS DO BOM COOPERADOR

1 — Mesmo tuas compras mais insignificantes, debes fazê-las em tua cooperativa.

2 — Não te esqueças de que, quando compras em qualquer estabelecimento algum artigo que a cooperativa distribui mesmo que nisso gastes poucos centavos, prejudicas os interêsses dessa, os quais são também os teus.

3 — Teu dinheiro só deve beneficiar a cooperativa, porque dêste modo te beneficiarás a ti mesmo.

4 — Lembra-te sempre de que a cooperativa *não capitaliza para estranhos*, de vez que tôdas as suas economias são para os cooperadores.

5 — Não permitas que em tua casa entrem artigos adquiridos fora da cooperativa, dentro da variedade que esta distribui.

6 — Visita com freqüência a cooperativa, que te pertence, pois todos nós estamos obrigados a cuidar do que é nosso.

7 — Pensa que, se por tua displicência, a cooperativa deixar de existir, voltarás a pagar os artigos a preços excessivos.

8 — Não deixes de fazer sentir à Administração da cooperativa, com preferência por escrito, tôdas as falhas que notares, para que possam ser sanadas imediatamente.

Não te limites a comentários em família, entre amigos, etc.

9 — Se algum dos artigos que a cooperativa distribui não te agradar, faz com que a Administração disso tome conhecimento, indicando o que preferes, de vez que és um co-proprietário.

10 — Vive na convicção de que a cooperativa nunca adultera os artigos, nem vicia os pesos.

11 — Todo cooperador deve saber que:

— Não é suficiente demonstrar sua simpatia pela cooperativa inscrevendo-se como associado é subscrevendo apenas uma quota-parte;

— A principal condição para que a cooperativa prospere é que seus associados façam nela tôdas as suas compras;

— Que direis de um pai de família que fôsse comer no restaurante sem pensar na comida que sua espôsa tivesse preparado?

— Todo cooperador é co-proprietário das mercadorias depositadas na cooperativa;

— Tendo pago as mercadorias, se as deixais desvalorizarem-se sòmente vós é que sofrereis as conseqüências disso;

— Vosso bem-estar material depende de vossa fidelidade de cooperador, pois sòmente pela regularidade nas compras permitireis à vossa cooperativa fazer baixar o custo da vida;

— É inútil que vos lamenteis da má situação econômica, se não sabeis fazer o pequeno esforço de fidelidade à vossa cooperativa, o que constitui a condição essencial para que o cooperativismo atinja plenamente os seus fins.

RECAPITULANDO

Estabelecidas, assim, as substancias diferenças existentes entre uma cooperativa e uma sociedade capitalista, resumimos;

1.º — As cooperativas objetivam prècipuamente o bem estar de todos os seus associados e a eliminação dos intermediários, ou do maior número possível de intermediários entre o produtor e o consumidor.

Visam ao valor do uso, e não ao valor de troca.

As sociedades anônimas ou as sociedades capitalistas em geral visam ao lucro em beneficio de alguns.

2.º — Nas cooperativas todos os associados têm os mesmos direitos e obrigações. Nas sociedades capitalistas os fundadores e diretores têm maiores vantagens que os demais associados.

3.º — Nas cooperativas podem entrar os que o desejarem, desde que preencham os essenciais requisitos de moralidade, trabalho, etc., de vez que o capital nelas é ilimitado e o fim é o bem-estar coletivo,

beneficiando a cooperativa àqueles mesmo que dela não participem, pela regularização dos mercados, saneamento de preços, etc.

Nas empresas capitalistas as ações e o número de sócios são limitados para que os lucros aumentem na razão inversa da quantidade de sócios.

4.º — As cooperativas não interessa a elevação dos preços de venda, pois as sobras ou excedentes são devolvidas aos associados no fim do ano social sob a forma de retorno.

Essas sobras do exercício se devolvem aos associados na proporção das operações por eles realizadas por intermédio da cooperativa;

Nas sociedades capitalistas os lucros são distribuídos na proporção do capital.

5.º — Nas assembleias das cooperativas prevalece o princípio democrático do voto singular: um homem, um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes de capital que possua.

Nas sociedades capitalistas os votos se contam pelo número de ações. Vê-se, pelo exposto, a elevada natureza do fato econômico-social que a cooperativa traduz.

REQUISITOS PARA A FUNDAÇÃO DE UMA COOPERATIVA

Estudos preliminares são necessários.

Recomenda-se aos organizadores procurar saber, principalmente:

1.º — Se a localidade, região ou comunidade, tem urna população estável.

2.º — Quais os fatores que poderão influenciar o ânimo da população no sentido da organização cooperativa e possibilitar-lhe fundação.

3.º — número de famílias existentes dentro da área em que deve operar a cooperativa, e suas condições econômicas.

4.º — A natureza das mercadorias com que vai operar a cooperativa preferencialmente.

5.º — Se poderá contar com dirigentes capazes;

6.º — Qual o volume de negócios que a cooperativa poderá ter.

7.º — Onde irá funcionar a cooperativa e o capital e as disponibilidades para locação, compras em grosso, considerado o consumo mensal médio por família (o que determinará o seu capital mínimo), custo aproximado das despesas gerais (salários, aluguéis, impostos, seguros, telefones, luz), etc.

8.º — As fontes de abastecimento e os mercados (a existência de uma federação ou central deve ser considerada).

9.º— Se existem outras cooperativas no local ou região, e sua área de ação, seu volume de negócios e o número de associados, a marcha de suas operações; se houve fracassos e suas causas.

10.º— A política de preços a seguir.

11.º— Olhar o aspecto cultural, a educação cooperativa, de vez que a educação é um dos pontos fundamentais da teoria cooperativa. Os líderes do movimento cooperativo de todos os países nisso insistem, considerando a educação cooperativa como um assunto que deve figurar na preocupação de líderes e cooperadores. Na América do Norte o diretor de educação é, nas cooperativas, cargo tão ou mais importante que o de diretor-gerente. Recentemente o Prof. Henry Bois frisou, com grande justeza, que a educação cooperativa visa a: 1.º Desenvolver ou, melhor, “criar” o sentido social entre os individualistas que formaram a escola e a vida de nossos dias; 2.º Ensinar as gentes a fazer por si mesma e para si mesmas o que até hoje deixaram outros executar; 3.º Fazer que sejam conhecidos e compreendidos os métodos cooperativos; 4.º Fazer o homem mais social mais humano, isto é, tratar de modificar sua concepção ordinária da vida e da atividade econômica.

EDUCAÇÃO

Após um inquérito efetuado por Cochrane y Elsworth através da *Cooperativa Research and Service Division, da Farm. Credit Administration* dos Estados Unidos da América do Norte, inquérito que abarcou os anos de 1875 a 1939, reuniram 11.272 razões dos fracassos das cooperativas americanas. Submetidas a uma decantação, essas razões se reduziram a 200.

Elsworth, com sua larga experiência e o conhecimento do assunto concluiu que as principais causas eram: 1.º— Direção pouco eficaz e de limitadas iniciativas; 2.º— Administração deficiente; 3.º— Os associados não compreendiam nem praticavam o Cooperativismo; 4.º— As cooperativas não sabiam adaptar-se às condições do mundo econômico; 5.º— Descuido no rejuvenescimento do quadro dos associados; 6.º— O Cooperativismo se via descartado e esquecido; 7.º— Atividades interesseiras dos promotores, levando à organização de cooperativas forçadas para servir a seus interesses pessoais; 8.º— Causas inevitáveis; 9.º— “*Leadership*” significa, nas cooperativas americanas, o que assume a responsabilidade da direção efetiva, a da educação e a da teoria e prática do cooperativismo. Note-se bem; da teoria e prática do cooperativismo.

Uma cooperativa sem uma direção eficiente, diz *Elsworth*, isto é, que reuna aquêles requisitos aludidos acima, entre êles o domínio da educação, da teoria e prática cooperativa, está condenada a converter-se em um mar de conflitos.

AINDA A EDUCAÇÃO

Eis um assunto sôbre o qual nunca será demasiado insistir; de vez que constitui uma das maiores falhas do movimento cooperativo sul-americano, notadamente no Brasil.

Talvez sómente a Argentina apresente, sob êsse aspecto, quadro mais animador, pois já nesse país existem grandes federações com publicações e departamentos especializados de cunho e divulgação doutrinárias e educativas.

Na Colômbia, por exemplo, o fato é notório, tendo o seu Primeiro Congresso Nacional, de Cooperativas reafirmado;

1.º— O princípio, tão frequentemente esquecido, segundo o qual, antes de organizar uma cooperativa, é indispensável proceder à formação técnica e espiritual dos cooperadores;

2.º— Que o êxito ou o fracasso das emprêsas cooperativas dependerá, sempre, não do sistema cooperativo em si, mas do uso que se faça do mesmo.

Temos, assim, proclamadas duas grandes verdades.

Quanto á primeira, não é possível exigir tanto, não só no Brasil como nos demais países centro e sul-americanos, como na América insular. Mas, pelo menos, que tentem as grandes cooperativas e as federações brasileiras já existentes algo nesse sentido, e procurem educar os que já estão dentro do movimento, elevando-lhes, paulatinamente, o nível cultural e a capacidade associativa.

Não deverão preocupar-se exclusivamente com o lado do imediatismo comercial.

O que está faltando ao movimento cooperativo brasileiro é essa técnica e essa formação espiritual.

Na América do Norte, o diretor de educação tem tanto valor quanto o diretor-gerente.

E note-se que nessa grande nação, atualmente, *seis em cada dez agricultores pertencem a uma sociedade ou mais sociedades cooperativas.*

Um número cada vez maior de operários e industriais, com o apôio dos sindicatos, está ingressando nas cooperativas, de consumo “Coops”).

Existem, atualmente, nos Estados Unidos da América do Norte, 10.000 cooperativas agrícolas, com um volume de operações anuais de 6 bilhões de dólares e um quadro de 5 milhões de associados.

A TAREFA EDUCATIVA DO GRUPO

Já se acentuou com muita propriedade que, logo que grupo organizador haja adquirido os dados que se solicitaram na investigação, e outros conexos ou complementares, é quando em realidade

começa seu trabalho relacionado com a organização da cooperativa. Êste grupo, cujo número pode oscilar de dez a vinte pessoas, é o núcleo central, e de suas atividades depende em grande parte que a sociedade inicie e continue com êxito suas operações.

A tarefa básica dêste grupo é saber guiar seus trabalhos de tal forma, que paulatinamente se vá criando entre os possíveis filiados uma concepção correta acêrca da história e princípios do cooperativismo de consumo. (e de outras modalidades, frisamos). Êste objetivo não se pode, obter senão mediante um ativo e paciente trabalho educativo, o qual pode e deve caracteriza-se pela multiplicidade de seus métodos de difusão. É assim que se necessita fazer uso de palestras conferências, exhibições cinematográficas e visitas a outras cooperativas da comunidade, para que os futuros sócios adquiram um sólido conhecimento dos problemas práticos e teóricos que são suscetíveis de afetar a cooperativa que desejam fundar. Nesta fase de trabalho logram proeminência os chamados *círculos de estudo*, que podem celebrar reuniões periódicas para discutir assuntos de interesse imediato. Nestas oportunidades é preciso que cada uma das pessoas presentes expresse com franqueza suas opiniões e sugestões, que são as que, em conjunto, possam dar forma e realização prática ao projeto em estudo” (*Chaves Nunes*).

COMO FUNDAR A COOPERATIVA

Depois de amadurecida a idéia cooperativa, e escolhida uma “comissão organizadora”, os interessados deverão elaborar os estatutos.

Na elaboração dos estatutos, há uns tantos; requisitos legais e doutrinários imprescindíveis.

Os interessados reunir-se-ão em assembleia preparatória, após a propaganda nos bairros, distritos, ou municípios, através de pessoas interessadas, dedicadas e capazes, ou grupo de pessoas, mediante catequese verbal ou escrita, a fim de discutir os estatutos, preenchendo os claros neles existentes, como vimos.

Discutidos e assentados os modelos definitivos dos estatutos marcarão uma assembleia para a constituição da entidade. Nessa assembleia, à qual deverão comparecer todos os que se interessem pela fundação e tenham assinado uma lista de adesão, serão discutidos, em definitivo, os estatutos.

Dessa assembleia de constituição deverá ser lavrada uma ata, em livro próprio, de acôrdo com o modelo anexo.

Nessa mesma ocasião deverão ser eleitos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A ata e os estatutos deverão ser assinados por todos, ou por um mínimo de sete associados.

cujos nomes, profissões e residências deverão constar do corpo da ata, na conformidade da jurisprudência firmada pelo Serviço, e autenticados pela administração eleita.

Aprovados os estatutos, eleita a Administração e transcrito o ato constitutivo (e os estatutos, se o quiseram) no livro próprio, a entidade está fundada.

A fim de que possa funcionar legalmente e adquira personalidade jurídica, a Administração eleita providenciará o arquivamento, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, (na Capital da República) ou nos Cartórios das pessoas jurídicas (Municípios) ou nas Juntas Comerciais das Capitais, onde as houver, e quando a cooperativa nelas se fundarem, dos seguintes documentos acompanhados do modelo de requerimento que segue:

- a) cópias fiéis, em duplicata, dos Estatutos sociais;
- b) idem, da ata de constituição;
- c) idem da lista nominativa dos associados, com descrição do nome, da idade, nacionalidade, estado civil, residência, profissão e número de quotas-partes. Dêsse arquivamento, o oficial do Cartório fornecerá um certificado que a Cooperativa deverá mandar publicar no Jornal oficial ou, na falta dêste, no jornal local de maior circulação.

Publicado que seja o certificado, tendo, portanto, adquirido personalidade jurídica, é preciso por lei o registro no Serviço de Economia Rural, entregues os documentos em duplicata onde existirem Departamentos estaduais de cooperativismo para remessa ao S.E.R. de um exemplar de cada um.

Sem êste certificado não pode a Cooperativa funcionar legalmente.

Para obter êsse registro, deverá a Administração eleita requerê-lo de acordo com o modelo de requerimento anexo, acompanhado o requerimento dos seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de constituição (um só exemplar);
- b) Idem, dos estatutos sociais;
- c) Idem, da lista nominativa;
- d) exemplar do jornal que tiver publicado o certificado de arquivamento no Cartório.

Do requerimento ao Serviço de Economia Rural deverá constar a residência do Presidente, fazendo-se necessário o reconhecimento da firma, que deverá ser lançada sobre estampilhas federais, na forma explicada no modelo que se segue.

A única despesa para o registro consta de Cr\$ 10,00 em estampilhas Federais e selo de educação de Cr\$ 1, 50, que serão apostos ao

certificado. Sem o registro no S.E. R, não pode a cooperativa funcionar, tendo para isto 120 dias, como tem 120 dias para solicitar o registro após a sua constituição.

Todos os documentos, tanto para o Cartório, como para o SER, deverão ter suas fôlhas rubricadas pelo Presidente.

As cópias fiéis dos documentos acima deverão ser autenticadas pela Administração eleita, *com as firmas reconhecidas (também será reconhecida a firma nos requerimentos)*, quando se tratar do Departamento Nacional de Industria e Comércio, no Rio de Janeiro, ou nos Cartórios ou Juntas Comerciais. Para o Serviço de Economia Rural poderão ser autenticadas pelo Presidente, apenas, com a firma reconhecida.

Ver no fim do livro modelos de *lista nominativa e proposta de inscrição, estatutos, requerimentos, etc.*

VÁRIOS TIPOS DE COOPERATIVAS

COOPERATIVAS DE CONSUMO

Objetivos e operações

Art. — A cooperativa de Consumo de tem por escopo ajudar a economia doméstica.

Art. — A Cooperativa se propõe adquirir, o mais diretamente possível, do produtor ou de outras Cooperativas gêneros de alimentação, vestuário e outros artigos de uso comum pessoal ou doméstico distribuindo-os nas melhores condições de qualidade e preço, aos consumidores associados, no interesse dos quais pode ainda prover a outros serviços afins, convertendo em economia, a favor dos mesmos consumidores, os eventuais resultados líquidos verificados pelo balanço dentro do seguinte programa: fomentar a economia doméstica entre seus associados, elaborar, quando necessários e conveniente, os artigos de uso e consumo de que possam resultar benefícios para a economia dos associados, difundir o espírito cooperativo de acordo com os princípios de Rochdale; associar-se com outras cooperativas a uma federação no sentido de facilitar seu desenvolvimento e ampliar os benefícios aos seus associados, desde que conserve sua autonomia; proibição de os seus associados e empregados, dentro da cooperativa e de suas dependências, promoverem ou intervirem, de qualquer forma, em questões de caráter religioso, político e racial ou em propaganda a favor ou contra nacionalidades, regiões ou pessoas.

OUTRO MODÉLO

Art. — A Cooperativa de consumo tem por escopo ajudar a economia doméstica.

Art. — No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe adquirir, o mais diretamente possível do produtor ou de outras cooperativas, gêneros de alimentação e outros artigos de uso comum pessoal ou doméstico, distribuindo-os nas melhores condições de qualidade e preço, aos consumidores associados, no interesse dos quais pode ainda prover a outros serviços afins, (.) — convertendo em economia, a favor dos mesmos consumidores, os eventuais resultados líquidos verificados pelo balanço.

Art. — As operações deverão ser processadas de acôrdo com um regimento interno, que deverá adotar, em tese, os seguintes princípios:

- a) — As aquisições serão feitas por concorrência sempre que possível;
- b) — o armazeneiro ou superintendente do armazem, terá o contrôle direto do pessoal e do armazém, e ficará subordinado ao gerente, serão pormenorizadas;
- c) — a venda se processará a dinheiro, podendo excepcionalmente, ser concedido, um crédito mensal máximo equivalente a 2/3 do capital realizado, mediante as garantias necessárias, somente renovável após quitação de todo o débito anterior, quando as condições da cooperativa o permitirem;
- d) — organização de escrituração prática, de modo que cada associado, conhecendo o montante de suas compras na sociedade, possa controlar suas percentagens de retôrno;
- e) — fiscalização no sentido de evitar o abuso de aquisição em demasia, em relação ao consumo pessoal ou doméstico;
- f) — Os artigos que interessem apenas a determinados associados, só serão adquiridos mediante encomenda, sob responsabilidade dos interessados.

ORGANIZAÇÃO DEMOCRÁTICA

A Cooperativa é acessível, a homens e mulheres maiores de 16 anos que residam em sua área de ação e não hajam sido condenados por crimes infamantes ou de falência culposa. É um organismo democrático e sua finalidade é estritamente econômica, sendo proibida qualquer manifestação político-partidária. Não faz distinção de credo político, religioso ou filosófico, bem como não mantém preconceitos de raça, côr ou posição social.

Os direitos o deveres são iguais para todos os sócios, e qualquer dêles podó ser eleito para cargos de administração, — através da Assembléia geral, cujo pronunciamento é soberano, na base de “UM HOMEM, UM VOTO”.

A Cooperativa é fiscalizada pelo Govêrno federal ou estadual, por delegação de poderes.

Para ser sócio da Cooperativa o candidato preencherá uma proposta, declarando o número de cotas-partes que deseja subscrever e a forma de seu pagamento, dentre outros requisitos legais

O Capital da Cooperativa é constituído de cotas-partes do valor de Cr\$ 100.00 cada uma. A cada associado e facultado subscrever certo número de cotas-partes até um têtço do capital social. As cotas-partes, depois de integralizadas, vencem juros .O candidato pode pagar as cotas-partes que subscrever de uma só vez ou em prestações semanais ou mensais.

A Cooperativa tem por finalidade distribuir os artigos de sua atividade, pelo menor preço, aos seus associados. Isso não quer dizer que ela deverá ou poderá distribuir sempre por menos que, o comércio em geral. O princípio dominante é o preço mínimo corrente, ou, como o fazem os suecos, o “preço razoável”. O movimento cooperativo moderno tem sua política própria de preços.

Os seus artigos são distribuídos exclusivamente aos seus sócios, donde concluir-se que os seus sócios DEVEM procurar preferir sempre os seus artigos; pois, se os sócios não comprarem, haverá estoques supérfluos e, até perda de gêneros perecíveis.

A Cooperativa, para as suas despesas de Administração, indispensáveis ao seu funcionamento, aufere uma margem entre o preço de aquisição e o de distribuição. Nos balanços anuais, das sobras líquidas, (lucro), depois de separado o fundo de reserva (10%) e mais uma parte para os outros fundos, distribuirá os restantes aos seus associados.

Essa distribuição chamada RETORNO, é feita, na razão direta dos gastos de cada associado durante o ano, sem levar em conta o número de cotas-partes de cada sócio, por isso que as Cooperativas são sociedades de pessoas e não sociedades de capitais.

O sócio que desejar retirar-se receberá o seu capital na forma prevista pelos Estatutos e a Lei.

Assim sendo:

I — Cooperativa de consumo é uma sociedade de pessoas, que se unem com o fim de formar um capital comum, para adquirirem diretamente, tanto quanto possível nas fontes de produção, tudo o de que necessitam para a satisfação de suas necessidades econômicas, como alimentos, roupas, remédios, calçados, livros, casas, etc.

II — uma das vantagens desta aquisição direta das mercadorias, com a conseqüente eliminação do lucro, será a baixa dos preços.

III — O capital da Cooperativa é formado mediante subscrição pelos associados de quotas em que o mesmo, é dividido, tôdas do mesmo valor, podendo cada pessoa subscrever várias quotas até 1/3 do capital. Desta maneira cada consumidor tornar-se-á sócio do estabelecimento onde compra (nas cooperativas de trabalho cada trabalhador é sócio da emprêsa em que trabalha).

IV — A Cooperativa pagará um *juro* sôbre o valor das quotas subscritas e distribuirá aos associados as sobras (lucros) havidas

durante o ano *na proporção das compras feitas pelos mesmos*; destas serão, previamente, deduzidas percentagens destinadas ao fundo de reserva para reparação de perdas eventuais; ao *fundo de desenvolvimento* para ampliação das instalações; e ao pagamento do juro referido. Estas percentagens a serão fixadas pela maioria doa associados quando aprovarem os estatutos.

V – Se assim o preferirem os associados, o retôrno poderá ser suprimido, convertendo-se o mesmo em u'a maior baixa dos preços das mercadorias.

VI – A distribuição das sobras havidas durante o ano aos associados, tem o nome de *retôrno*. As palavras lucro, dividendo, ação são mais apropriadas a outras sociedades de comércio, como as anônimas.

VIII – A Cooperativa é dirigida por um Conselho de *Administração*, por uma Diretoria *Executiva*, eleitos pela Assembléia Geral dos Associados, órgãos administrativos e de poder soberano da Cooperativa. Um Conselho Fiscal, eleito por esta Assembléia é o órgão fiscalizador das atividades da Cooperativa.

VIII – O Cooperativismo é fator de progresso comum e de bem-estar de todos. É elemento de igualdade entre os homens, procurando fazer com que todos possam participar das conquistas das civilização; evita o enriquecimento demasiado, de alguns em detrimento da maioria. O antagonismo entre consumidor e fornecedor (ou operário e patrão nas cooperativas de trabalho) é eliminado e substituído pelo espírito de solidariedade, de união e de cooperação.

IX – *O cooperativismo educa o povo para a democracia*. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem intervir no funcionamento da Cooperativa. Os dirigentes são seleccionados por todos entre os mais capazes. Cada associado tem direito a um voto, independente de sua participação no capital.

Podem fazer parte da Cooperativa tôdas as pessoas de boa vontade, que possuam boa conduta moral e social e queiram, colaborar para progresso e bem-estar comuns, dentro dos princípios da moral, do respeito à ordem jurídica e ao regime democrático.

FATÔRES DE SUCESSO

XI – Assim, o exito das cooperativas de consumo depende de uma série de fatôres, Precisarão elas:

- 1.º– Ter capital suficiente;
- 2.º– Ter um bom gerente, sob orientação de uma administração capaz e vigilante;
- 3.º– Ter estoque sem sobrecarregar a cooperativa de mercadorias que ultrapassem a capacidade de compra dos associados.De-

vendo conhecer a fundo as necessidades de seus associados, fará compras com pleno conhecimento e não se exporá a erros e longas armazenagens;

Agrupar as mercadorias por seções e estas por especialidades; Mensalmente ou quinzenalmente um dos Conselheiros, de preferência sempre o mesmo, em companhia do gerente ou do empregado de cada seção fará uma revisão geral, no sentido de apurar o que há em demasia e o que existe a menos; a razão por que não se alivia um estoque excessivo e as razões dos “alcaides” (mercadorias encalhadas por motivos vários: por velhas, em desuso e fóra de moda, impronetáveis, etc.);

Dar liberdade ao, gerente ou a determinados empregados para indicarem a qualidade e a quantidade dos artigos, efetivadas as compras (sempre que possível) por uma comissão integrada por membros do Conselho de Administração, que poderá reunir-se semanalmente para receber os pedidos do gerente com tôdas as especificações necessárias;

Os gerentes deverão entregar-se inteiramente ao seu mistér, abandonando outras ocupações ou negócios que acaso tenham;

Empregados tanto quanto possível selecionados e em regime disciplinar e de fiscalização eficiente;

Seguir nas vendas e nas compras um critério de proporção, tendo presentes não só as possibilidades e as conveniências da cooperativa e da clientela, senão também, e principalmente, os princípios da moral comercial, que não podem nem devem ser banidos de uma cooperativa;

Se não quiser contentar-se com as margens estritamente necessárias a um preço justo, e com a venda de artigos de boa qualidade, se a população à qual vai servir foi demasiado móvel para que a venda não possa ser prevista com exatidão ou demasiado disseminado que não possa permitir um serviço regular e pouco custoso; se, além disso, a cooperativa não tiver os fundos devidos para, quando necessário, fazer compras em grosso aproveitando ensejos favoráveis quanto qualidade e preço, se não atender a tudo isso, melhor será não abrir seus armazéns.

Segundo *Bernhard Jaeggi, o ilustre fundador do Seminário Cooperativo de Freidorf*, na Suíça:

a) — A administração de uma cooperativa deve exercer um contrôle constante sôbre o estoque de mercadorias e deve esforçar-se por obter, um volume de negócios tão elevado

quanto possível. Os artigos que não tiverem consumo corene, serão liquidados, periodicamente, a preço reduzido.

b) — As mercadorias para estoque não devem ser variadas demais; tanto quanto possível, as cooperativas limitarão sua estocagem a uma só marca ou a um numero restrito de marcas para um só e mesmo artigo.

c) — As compras na *federação* constituem uma simplificação, dando à administração duma cooperativa mais tempo para a gestão da empresa e a extensão do círculo de associados.

d) — As aquisições dos associados serão objeto de um controle constante da parte da administração. Far-se-ão levantamentos ou inquéritos para saber se os associados compram, ou não, certos artigos, como, por exemplo, o café, o pão, etc. Este controle das compras se efetuará melhor pela formação de pequenos círculos locais junto a cada armazém de venda.

f) — Periodicamente, e sem se fazerem notar, comprarão nos armazéns particulares para que façam uma idéia justa dos artigos postos à venda e de seus preços.

g) — Instruções serão dadas ao pessoal de venda para que o serviço do armazém se faça a contento dos associados e para que as donas de casa, espontaneamente e com satisfação, façam suas compras na cooperativa.

h) — No encerramento das contas, examinar-se-ão os estoques de mercadorias, os imóveis, as máquinas, mobiliário, os automóveis, as contas devedoras e outras rubricas do Ativo podem ser liquidadas pelo valor indicado no Balanço.

i) — Estabelecer-se-á exatamente a proporção que existe entre o capital próprio, de um lado, e o capital estranho e os depósitos dos associados doutra parte. O capital próprio deve elevar-se normalmente a 25% da soma do Balanço.

j) — Há necessidade de velar para que a cobertura dos depósitos dos associados e o capital estranho estejam constantemente assegurada.

k) — *O retorno* só deve ser pago aos associados quando quando realmente existirem excedentes ou sobras.

l) — Tanto quanto possível, proceder-se-á às amortizações e acumular-se-ão reservas, porque estas são um capital sobre o qual não há juros que pagar;

m) — A dotação financeira da cooperativa deve ser tal, que uma liquidação possa fazer-se a qualquer momento sem que disso resulte nenhuma perda para os credores e para os associados.

n) — As reservas ou o patrimônio próprio constituem um capital social que representa o, poder do movimento cooperativo e contribui para o desenvolvimento de sua capacidade.

O CAPITAL NAS COOPERATIVAS DE CONSUMO

Cooperativas há que, para maior solidez e garantia de sua expansão, não só exigem a tomada de quotas-partes na proporção do consumo semanal, quinzenal ou mensal do associado, como fixam o mínimo das aquisições para cada associado.

O capital poderá ser também igual a 12 % das vendas anuais prováveis, ou a 6 vezes o valor das compras semanais de cada associado

Outras não distribuem retornos sobre mercadorias que sejam vendidas, por qualquer circunstância, com uma taxa de majoração muito abaixo da taxa média. É o “retorno diferencial” combatido não só pela “National Authority”, de Londres, para “manter os princípios fundamentais do movimento”, como pela Aliança Cooperativa Internacional.

Para o caso de tomada na proporção do valor do consumo provável, sendo medida de prudência e sensata, deverá ser aplicada sempre que possível e conveniente, principalmente no Brasil e no atual momento.

Não há dúvida de que a “parte levada a reserva coletiva é deduzida da que é distribuída como retorno. Conseqüentemente, cada associado, contribui para a formação das reservas na proporção das operações que efetivou com a Cooperativa”. Mas, a questão do capital é básica, e constitui uma das falhas do movimento brasileiro.

ELEMENTOS ORIENTADORES

E como elementos de orientação, que muito servirão aos, que desejam fundar e dirigir cooperativas, reproduzimos interessante trabalho do Sr. *Joaquim Amayo*, competente “Inspetor visitador” da Superintendência de Cooperativas da Colômbia.

Diz êle que a fundação de uma cooperativa condicionar-se-á às seguintes normas:

- 1.º— A cooperativa deve fundar-se para necessidades definidas;
- 2.º— A estrutura e a administração devem, ser adequadas e flexíveis;
- 3.º—A cooperativa requer o apôio e o contrôle de seus associados;

4.º— O volume de operações deve ser suficiente para que sua marcha seja eficaz;

5.º— A administração deve ser competente, imparcial e escrupulosa;

6.º— A sociedade deve conservar-se alheia a tôda função, política.

1.º— Nenhuma cooperativa deve fundar-se para satisfazer o entusiasmo prematuro, e o desejo dos fundadores do obter posições dentro dela.

A cooperativa deve ser um organismo que deve procurar o bem-estar material e a educação social de todos os seus associados. Os benefícios que acompanham o coletivismo existirão somente quando se haja contribuído para o melhoramento financeiro da cooperativa. Se o incremento econômico não assegura existência da cooperativa, sua fundação será um fracasso.

2.º—O direito de saída voluntária de que goza todo associado deve ser concedido sem que a administração da cooperativa, levando ao pé da letra disposições legais, que são, em sã interpretação, flexíveis, as aplique dentro de uma rigidez antiooperativa e desconcertante.

Para que a estrutura de uma sociedade cooperativa seja satisfatória, esta deve não somente adaptar-se às necessidades dos associados, mas, também, às variação delas.

3.º— Os associados de uma cooperativa devem sentir-se donos da mesma e orgulhosos de seu desenvolvimento sem desconhecer que a cooperativa e os dirigentes dela podem cometer erros.

Devem os associados ser leais para com a sociedade e não para com determinado indivíduo ou grupo, a menos que neste se possa considerar que os interêsses coletivos estão acima dos interêsses pessoais.

Os associados devem estar sempre convencidos de que a cooperativa funciona para seu próprio benefício.

4.º— A estrutura das sociedades cooperativas se fortalece pelo maior volume de suas operações. O indivíduo que se associa a essa classe de instituições deve utilizar seus serviços periódicamente, para que seu funcionamento se incremente e seja proveitoso.

O Gerente, no qual se esteia a boa administração, dada a circunstancia de que a organização dessa índole de sociedade não é um trabalho rotineiro, devo ser apoiado pelo Conselho de Administração, que não deve submeter o Gerente a uma infinidade de disposições ou acordos que entorpeçam a elasticidade de sua atuação lamentos muito detalhados, trará consigo desastrosos resultados. Tôda disposição tendente a obrigar o gerente a seguir certos regu-

(Donde a necessidade de uma escolha rigorosa da pessoa ou das pessoas que vão exercer a função de gerentes, frisamos. Onde existirem os fatores tirocínio, confiança, competência, necessidade, lealdade e honestidade, tudo vai bem, dispensando regulamentos demasiado rígidos e complexos).

O Gerente deve ter conhecimento e experiência do trato social, assim como dos negócios. Não deve estender o crédito até onde não o permita a capacidade do pagamento do associado; procurará evitar a venda de artigos de luxo e os que realmente não sirvam às necessidades primordiais dos associados (num sentido educativo e de sã economia).

Abster-se-á de negociar com bebidas alcoólicas.

O gerente deve estar perfeitamente inteirado de tôdas as disposições legais, que regem as cooperativas, devendo elucidar os associados de maneira simples e pratica, assim como seus administradores.

Deve ser mais, que um simples empregado, a fim do velar por que todos os funcionários da Cooperativa tenham o maior rendimento possível e se integrem no verdadeiro cooperativismo, para que se sintam dispostos a fazer todos os sacrificios necessários ao bem da coletividade.

6º— O êxito de uma cooperativa depende de não admitir prò-paganda de idéias políticas, religiosas, de nacionalidades ou regionalistas; de não ter excessivas existências de artigos para venda, com o que fomentará a cooperativa o respeito de todos os seus associados e gôzo de sua plena liberdade.

Tudo isso reforça a abalizada opinião de *Bórea*, que frisa:

1.º— A competência, a integridade e a inteligência devem ser as condições exigidas pelos associados pata seus dirigentes e empregados.

2.º— As assembléias gerais devem ser multiplicadas, para que os associados participem da vida ativa da cooperativa;

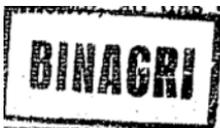
3.º— O capital deve ser, tanto quanto possível, aumentado, para a aquisição em condições vantajosas, suprimindo intermediários e dirigindo-se diretamente às fontes de produção;

4.º— As cooperativas devem utilizar-se o menos possível de crédito, isto é, devem comprar a dinheiro à vista.

5.º— A parte técnica deve ser confiada a pessoal competente e honesto que não aceite, em absoluto, comissões ou dádivas.

6º— Gerente e empregados devem saber vender em todo o sentido técnico e comercial da palavra

7.º— O pessoal das cooperativas deve ser superior, moral e tecnicamente, ao das empresas particulares.



8.º— Cada associado deve ser uma partícula viva, consciente, do organismo, e contribuir, na medida de suas forças, para o mais perfeito funcionamento da cooperativa.

Acentuamos, com Claudio Jannet, que o cooperativismo foi o único movimento social do século dezenove que teve êxito.

Nota — Para melhor orientação, pedir “*Regimentos internos*”, distribuição do S.E. Rural,

POLÍTICA DE PREÇOS

“O preço justo não é em todos os casos o mais baixo. A fixação dos preços a varejo deve atrair particularmente a atenção dos gerentes e administradores, tendo-se em conta todos os elementos que entram em jôgo no cálculo.

“Em teoria, cada mercadoria deveria participar de um modo estritamente proporcional à cobertura das despesas gerais, Seu preço de venda seria desde então fácil de estabelecer, pois que comportaria o preço líquido justamente calculado, a quota das despesas gerais e a margem necessária ao pagamento de um retôrno, cuja taxa deveria ser tão constante quanto possível. As despesas gerais, que podem ser determinadas em um por cento sôbre a cifra das vendas, devem compreender todos os elementos.

“Entretanto, o problema da fixação dos preços de venda no varejo não é tão simples e encerra muitos e muitos dados, de que não se pode fazer abstração.

“Entre as centenas de artigos que possuem as cooperativas, há alguns que não suportam senão pequena majoração, seja em razão de uma venda muito vantajosa, em que a concorrência exerce pressão intensa, seja porque são artigos de primeira necessidade, que se destinam, sobretudo aos lares pobres. Essa majoração, ao contrário, se faz nos artigos de luxo, o que é justo, por causa de seu valor, de sua venda menos corrente, de seu preço alto. Há outros, ainda, que dizem respeito à moda o que são suscetíveis, por consequência, de baixar de preço a qualquer momento, e que dão margem para serem majorados ainda muito mais, em virtude da liquidação a preços reduzidos das partes não compreendidas no prego elevado. Enfim, há uma série de mercadorias que são rapidamente empregadas como meios de luta ou de reclame.

“De sorte que é necessária tôda, a competência e experiência de uma sã e longa prática, para não ir ao encontro do desconhecido ou de surpresas nefastas. Porque é necessária à cooperativa uma certa independência no domínio da fixação de preços, de maneira tão geral quanto possível e não ficar à mercê dos concorrentes locais. Ora,

esta independência a coloca em face de dois escolhos a evitar: o que consistiria em tomar u'a margem geral demasiadamente forte, o que determinaria que ela não pudesse alcançar seu fim, e permitiria aos adversários realizar lucros bem compensadores, e o de ficar com u'a margem bem pequena, impedindo-a assim de fazer as amortizações normais e de fortificar suas reserxas'. (CH. U. Perret).

No atual momento, despesas gerais, no Brasil, vão além de 10 % (locação, empregados, leis trabalhistas, etc.).

É, um êrro as cooperativas adotarem, como o fazem algumas, uma majoração uniforme, de 10% por exemplo, sôbre todos os artigos, pois, como vimos acima, uns suportam pequena majoração, sobretudo na atual conjuntura brasileira, e outras suportam majorações compensadoras. O critério da Administração resolverá os casos concretos, em face das contingências, tendo em consideração tudo o que já foi dito anteriormente. As necessidades que a cooperativa tem de enfrentar para sua estabilidade e progresso, quer em face das exigências legais, quer das de ordem doutrinária e prática, exigem uma política de preços ponderada e eficiente.

O principio rochdaliano é o do preço corrente da praça, ou, como o fazem os suecos, o "preço razoável".

Há uma tendência universal, em face da atual situação econômica, de as cooperativas fixarem sua própria política de preços, tendo em vista fatores vários que o influenciam normalmente e, sobretudo, a formação dos fundos sociais, as perdas prováveis e imprevisíveis, etc.

Assim, há, no cooperativismo de consumo, dois sistemas de fixar os preços de venda:

1.º — as mercadorias se vendem ao preço corrente do comércio particular, distribuindo-se as sabias periodicamente;

2.º — vendas a preços mais baixos que os do comércio, o que nem sempre é possível, na atual conjuntura econômica; mas é o sistema que faz com que a cooperativa preencha duas de suas funções transcendentais: proteja o consumidor que à mesma se filia e sirva como entidade reguladora dos preços do mercado, com o que todos os consumidores em geral se beneficiarão.

É a orientação do atual movimento alemão, dentre outros.

PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS

A *Cooperativa de consumo dá ao consumidor*, pois, na proporção de suas compras, princípio cooperativo fundamental, os benefícios ou proventos que o intermediário iria receber, excedentes ou sobras estas distribuídas no fim do exercício social. Visa ao justo preço

QUESTIONARIO PARA ASSOCIADOS DE UMA COOPERATIVA DE CONSUMO

1. Nome

Residência

Nacionalidade..... Naturalidade Nascimento /... /.....

Profissão..... Instrução

Estado civil..... N.º de pessoas que vivem sob o mesmo teto.

Filhos

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Outras pessoas que vivem sob o mesmo teto

Nos espaços em branco que se seguem à palavra (Filhos) devem ser lançados o sexo que se representará pela letra M (masc.) ou F (fem.) e a idade, que se representará pelo número de anos completos. Exemplo: M12, para um filho do sexo masculino de 12 anos.

2. Qual a receita total de família por mês? Cr\$

Discriminar por pessoas

.....

3. Qual é o consumo mensal necessário em sua casa de:

Gêneros	Cr\$	Medida		Gêneros	Cr\$	Medida		Gêneros	Cr\$	Medida
Arroz		Chá		Vinagre
Milho {	fubá		Chocolate
	maizena		Mate
	grão		Fumo
	farinha		Leite
Trigo {	pão		Queijo
	macarrão		Manteiga
Aveia	Carne seca	
Feijão	Carne em Conserva	
Batata inglesa	Ovos	
Mandioca (farinha)	Açúcar	
Toucinho	Sal	
Óleos	Alho	
Café em pó	Cebola	
			Pimenta	

Filhos

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Outras pessoas que vivem sob o mesmo teto

Nos espaços em branco que se seguem à palavra (Filhos) devem ser lançados o sexo que se representará pela letra M (masc.) ou F (fem.) e a idade, que se representará pelo número de anos completos. Exemplo: M12, para um filho do sexo masculino de 12 anos.

2. Qual a receita total de família por mês? Cr\$

Discriminar por pessoas

3. Qual é o consumo mensal necessário em sua casa de:

Gêneros	Cr\$	Medida	Gêneros	Cr\$	Medida	Gêneros	Cr\$	Medida
Arroz	Chá	Vinagre
} fubá	Chocolate
Milho } maizena	Mate
} grão	Fumo
} farinha	Leite
Trigo } pão	Queijo
} macarrão	Manteiga
Aveia	Carne seca
Feijão	Carne em Conserva
Batata inglesa	Ovos
Mandioca (farinha)	Açúcar
Toucinho	Sal
Óleos	Alho
Café em pó	Cebola
			Pimenta

Quanto gasta mensalmente com:

Aluguel da casa? Cr\$

Livros e Papelaria? Cr\$

Farmácia? Cr\$

Calçados? Cr\$

Vestuário? Cr\$

.....
(assinatura)

Ganha o consumidor na qualidade, na sanidade, no pêsso exato, nos fundos sociais, sendo os excedentes do preço do custo devolvidos no fim do ano, constituindo os retornos. Há quem pense seja preferível, em vez de repartir êsse excesso de percepção no fim do ano, que se venda a mercadoria a preço baixo. Mas, há nisto inconvenientes, entre êles o do associado não ser levado à economia. Além disso, os inconvenientes da venda a preço baixo seriam grandes. A prática cooperativa demonstra que, com isso, se travaria luta com o comércio, o que se deve evitar no interesse da consolidação do movimento. Podem-se também calcular mal as despesas gerais indispensáveis, fixar preços de venda abaixo do custo; existe ainda, o risco de ficar sociedade sem fundos disponíveis, não permitindo compras em condições vantajosas, etc.

A cooperativa de consumo é, em primeiro lugar, um órgão regulador de preços de um mercado. Assim, quando se estabelece uma cooperativa em qualquer região ou bairro, põe ela fim a todo lucro exagerado, a todos os abusos dos intermediários, que se vêm obrigados a minorar o preço.

O justo preço é representado pelas despesas gerais, etc.. acrescidos ao preço de custo, numa média razoável e justa, dentro do qual sempre podem as cooperativas ter um benefício normal e legítimo. A cooperativa, assim, não só oferece vantagens a seus associados exclusivamente, mas a todos os habitantes da localidade onde exerce a sua influência, saneando os preços.

As cooperativas de consumo abertas devem filiar-se tôdas as classes sem discriminações, pois são elas “economias coletivas públicas”, na expressão de Hans Müller.

Assim, já se disse, as duas instituições, a da liberdade e a da associação, se integram na realidade da vida, sendo a associação o amparo da individualidade emancipada, demasiado vacilante no seu próprio insulamento.

Uma diminuição nas vendas, um aumento nas despesas gerais, uma paralisação ou rápido movimento de avanço no mercado, desembolsos imprevistos de diversos gêneros, todos êsses fatores influem fortemente nos resultados da empresa cooperativa. Daí a necessidade de uma margem de certa importância por espírito de prudência. Há mais: as mercadorias que têm saída rápida necessitam de menor margem de previsão que as que podem permanecer no armazém vários meses, e muitas vêzes têm que ser vendidas a preço menor que o do custo, para deixar lugar livre para outras mais recentes. Depois de atender a tôdas as despesas, a amortizações, etc., precisa-se de uma margem do importe das vendas para retornos a fundos de ensino, reserva e outros, deixando-se uma quantidade razoável para contas novas.

As cooperativas de consumo, tendo tido por berço a Inglaterra, estão naturalmente indicadas como o instrumento coletivo melhor ajustado aos interesses das classes médias e pobres, para todos aqueles que vivem de salários, pequenos ordenados, poucas rendas e têm família ou prole de que cuidar; aqueles cuja vida terra-à-terra não pode consentir orçamentos folgados e cujo equilíbrio deve ser buscado justamente no justo preço que a cooperativa de consumo pode fornecer, oferecendo-lhe, ademais, artigos sãos e de pêso exato, e conduzindo a obras sociais, como veremos.

A atual legislação brasileira sôbre cooperativas define perfeitamente essas organizações de bem público.

Os chamados “lucros” das cooperativas são excedentes ou sobras, de vez que elas, assumem a feição de mandatárias: restituem ao associado o que cobravam a mais para as suas despesas imprescindíveis. Não há nelas o *animus lucri*, que constitui a essência da comercialidade. As cooperativas são sociedades *sui-generis*, estabelecendo uma relação jurídica *ob-personam*. Não visam ao lucro e, sim, à satisfação de necessidades, de vez que o fim econômico, da sociedade humana é a satisfação dessas necessidades. Antepõe a economia do serviço à economia do lucro, dinamizando valores humanos. Como sociedades de pessoas, e não de capitais, têm um sentido democrático: um homem, um voto.

O seu princípio-chave é êste, como vimos; as sobras anuais são representadas pelo que sobrou das taxas cobradas para as despesas de administração, ou pela diferença entre o preço do custo e o da venda nas de consumo, computados, claro, nisto, os elementos essenciais ao funcionamento normal de uma empresa econômica.

As sobras, quando existirem, depois de tiradas as percentagens para os fundos sociais indivisíveis, são restituídas aos associados na proporção do consumo, dos juros pagos, da produção entregue ou do trabalho fornecido, conforme a forma de cooperativa adotada. *É o retôrno:* Foi Carlos Howarth, ovenista, pobre operário de uma fábrica de algodão, o inspirador dêsse princípio-chave, que Gide classificou de “golpe do gênio” a norma do retôrno, a distribuição das sobras de exercício social na proporção das operações realizadas pelo associado que não do capital. Nelas vale o esforço, que se recompensa.

Em “*Teoria é prática as sociedades cooperativas*” acentuamos que o cooperativismo é uma fôrça de conquista, uma forma superior de evolução econômica e social. Nêle consumidores e produtores terão o instrumento específico do govêrno econômico, organizando, planificando a economia, porquanto o velho postulado do acôrdo espontâneo dos egoísmos não tem mais, nesta época de idéias coletivas, razão de ser.

Um dos pioneiros e precursores brasileiros, Teixeira Duarte, disse muito bem que a política e a religião não devem entrar como pensamento inspirador na formação e funcionamento de nenhuma cooperativa. A cooperação, mesmo em si, num sentido amplo e filosófico, é uma religião, mas isenta de sectarismos dispersivos, porque uma religião pelo dever, pelo amor, pelo trabalho comum e para todo”. Luzatti mais de uma vez afirmou que o cooperativismo não deve nem pode ser o monopólio de nenhuma escola, de nenhuma seita, de nenhum partido político; mas, como a luz fecundante do sol, na sua esplendência, deve banhar a cabeça de todos os mortais.

Acentuámos também que o cooperativismo cria uma nova situação em que os consumidores e os produtores são colocados à frente dos seus próprios destinos, à testa da administração das coisas. Estabelece êle o justo equilíbrio entre o processo econômico e o processo social, regulando a produção na conformidade das necessidades previstas, evitando, tanto quanto possível, os desníveis clássicos entre a produção descontrolada e o consumo desorganizado, disciplinando a ambos; êste objetivo será melhor alcançado quando as cooperativas, num movimento de integração vertical, formarem seus órgãos de segundo grau as federações.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Isaac Kaplan, técnico argentino, disse com muita justeza:

1 — *Gerência*: É absolutamente incompatível o exercício, ao mesmo tempo, por uma só pessoa, das funções de gerente, contador, caixa e recebedor de cereais, não somente por motivos de ordem moral, como também, por circunstâncias de natureza prática.

Confiando as tarefas mencionadas a um só empregado, desaparecem o controle e a assistência, o que pode conduzir a consequências desagradáveis, não por falta de honestidade, senão, como já afirmamos, por falta de controle, sendo que os erros aparecem às vezes demasiado tarde.

Sobrecarregado de trabalhos, o gerente não pode, por melhor boa vontade e capacidade que tenha, vigiar na devida fórmula a boa marcha da cooperativa, não tendo tempo para estudar e conhecer o desenvolvimento das diversas secções, nem podendo verificar se as suas operações estão enquadradas dentro das normas da cooperação livre.

Sabemos que as pequenas cooperativas, por motivos de economia, assim procedem, pois seus recursos não lhes permitem manter empregados pagos para cada função especial; mas afirmamos, sem vacilar, que esta classe de economia, mais tarde ou mais cedo, resultará muito dispendiosa.

Nas cooperativas a que nos referimos, pode o gerente atender à contabilidade ou à caixa, mas de nenhum modo às três coisas ao mesmo tempo.

2 — *Contadoria*: O contador de uma cooperativa não é um simples técnico, que se conforma com as anotações nos livros.

As cifras dos livros em uma cooperativa possuem não somente um valor matemático, mas também um alto valor instrutivo e educativo.

Conhecem-se pelos números, a flutuação da força de aquisição dos associados, o grau de compreensão e consciência cooperativa dos mesmos, o padrão de vida de cada família e a luta para aumentá-lo, o que equivale a lutar pelo progresso e bem-estar da própria família, e redonda em uma obra humana de caráter geral.

O contador é o primeiro dos que podem apreciar o resultado de cada, operação, e serve como o mais imediato informante do gerente.

A contabilidade nas cooperativas não pode limitar-se só a registrar as operações nos respectivos livros; possibilita também outros resultados que são: quadros estatísticos, manter os arquivos em ordem, não descuidar da parte estética, etc.

O Contador tem que esmerar-se e aspirar a ocupar a gerência de uma cooperativa quando as circunstâncias lho possibilitem. O empregado de qualquer hierarquia deve procurar habilitar-se para postos mais elevados, redundando tais aspirações no bem da cooperativa e no seu particular.

3 — *Caixa*: A caixa tem que ser impreterivelmente levada em dia. Todo dinheiro que, por qualquer motivo, der entrada na caixa, deve ser escriturado no livro respectivo.

Diariamente, ou o mais tardar de dois em dois dias, deve-se conferir o caixa.

4 — *Balancetes*: Os balancetes de verificações de todos os livros auxiliares, devem ser feitos mensalmente.

Aconselhamos incluir os saldos de verificação a que nos referimos em um livro de doze colunas, em vez de fôlhas soltas.

A vantagem oferecida por êsse livro consiste em que os títulos das parcelas se registram uma só vez durante seis meses, o que constitui economia de tempo e facilita à gerência e à contadoria o estudo da evolução de cada conta.

5 — *Economia*: Deve-se prestar especial atenção ao problema da economia, que constitui uma parte integrante da missão do cooperativismo.

Cada vez que se presta conta ao associado da importância dos produtos que entregar, sejam cereais, forragens, leite, ovos, etc. sejam ricos ou pobres, é necessário recomendar-lhes que deixem em

nome dos filhos ou de algum dêles, na caixa de economia da cooperativa, alguma quantia, por mais reduzida que seja.

A economia, além de ser de caráter educativo e de previsão social, servirá para que os filhos dediquem mais carinho ao lar, à vida do campo, e aos trabalhos, que em sua maior parte são pesados e realizados muitas vezes em condições climatéricas pouco favoráveis, pelo que merecem ser recompensados.

O ditado diz: “Cuidar os centavos e os pesos cuidar-se-ão por si mesmos”.

A nosso entender a economia em dinheiro efetivo, é uma parte importante do variado programa cultural, que fomentamos e estimulamos com tanto empenho.

6 — *Biblioteca*: É de imprescindível necessidade que cada cooperativa possua uma biblioteca, com livros, folhetos, revistas, que versem sobre a história, movimento, leis, estatísticas etc., do cooperativismo e questões agrárias, para que os diretores, empregados e associados tenham à mão o material necessário para consultar como para inspirar-se nas nobres tarefas da cooperação livre, servindo-lhes ao mesmo tempo de orientação teórica e prática.

Não nos cansamos de repetir que uma cooperativa não é um simples comércio. Seu objetivo, seus princípios, sua razão de ser, como suas aspirações, são de um valor moral e social destinados a fazer com que a economia evolva sobre bases de equidade e justiça; por isso afirmamos que os seus dirigentes e executores devem conhecer o passado e o presente do cooperativismo em todos os seus aspectos a fim de poder, dêsse modo, seguir a senda reta traçada pelos 28 pioneiros de Rochdale e os outros mestres na matéria, como também contribuir eficazmente o com conhecimento de causa para o bem-estar e o desenvolvimento das instituições que dirigem em particular e do movimento cooperativo em geral.

7 — *Mercadorias em estoque*: Não convém de nenhuma maneira ter um estoque de mercadorias maior do que o estritamente necessário, sobretudo nas cooperativas pequenas, que não contam com suficiente capital.

A nosso entender, podem ter, na secção armazém, três vezes mais do que o que distribuem por mês, e nas secções de varejo nada mais do que o equivalente a quatro meses. Assim é, em geral, mas o gerente e o encarregado do armazém devem ter muito em conta cada artigo em separado, pois artigos há que se renovam 12 vezes por ano, enquanto outros apenas uma vez.

O mérito não está em encher as prateleiras de mercadorias e, sim, em sortí-las bem, a tempo, dar-lhes saída e renová-las o mais freqüentemente, dentro do possível.

8 — *Preços de Venda*: É indispensável estabelecer norma para a fixação das despesas que se carregam sobre as mercadorias, to-

mando em conta o capital que se investe em cada artigo, a percentagem de perdas ou reduções que se produzem devido ao tempo, as modificações que sofrem, etc.

O pequeno comércio, em certos lugares, tem por norma vender certos artigos mais baratos que os da cooperativa, visando provocar a desconfiança dos associados em face de sua própria instituição, e os dirigentes, ante o temor de que os associados se deixem prender no anzol, e perder “Vendas”, tratam de imitar os competidores, acompanhando-os nos preços. A nosso ver, tal procedimento, é completamente errôneo. Conquista-se a confiança do associado educando-o, convencendo-o de que, no adquirir a mercadoria no armazém da cooperativa, não faz “compras”, senão que leva os artigos, de que necessita para a sua dispensa, deixando o equivalente em moeda ou em produtos a fim de que venham novamente os mesmos artigos de que êle mesmo ou os outros companheiros necessitam.

A honradez, a seriedade, a paciência, a fê nos nobres propósitos da cooperação livre, são os meios mais eficazes, mais seguros e mais duradouros que qualquer outra medida artificial.

9 — *Fator homem*: O fator principal para o progresso de uma cooperativa é o homem, o consumidor, o produtor. O capital é um meio muito útil e muito necessário para realizar o ideal que se tem em vista, mas não é o objetivo.

O fim principal do cooperativismo é evitar a exploração do homem pelo homem, formando a sua consciência no sentido de que tudo o que se produz, tôda a energia que se emprega para criar novos valores de qualquer espécie que sejam, não são para acumular riquezas, e, sim, para servir aos interesses da humanidade em geral.

Partindo desta base, e levando em conta que o associado é geralmente estável e permanente, constitui dever dos que dirigem os destinos da cooperativa, tratar aos associados, tanto aos mais como aos menos conscientes, com todo o esmêro, delicadeza e prudência, porque sómente assim se logrará a formação de cooperadores completos e fiéis à causa.

É necessário cultivar o respeito e o carinho para com os cooperadores, porque são êles que, com a sua colaboração, contribuem para transformar paulatinamente a mentalidade coletiva orientando-a para o mutualismo, que substitui o egoísmo e nos conduz aos poucos para a vereda do altruísmo, para uma vida melhor.

10 — *Cultura*: É um dever iniludível destinar anualmente uma quantia para fins de cultura, para instrução e diversões, para o desenvolvimento mental e físico, para formar orquestras, etc.

A agricultura, em si, é uma tarefa nobre, que muitas vêzes o próprio agricultor ignora e não a aprecia, tornando-se, por isso, necessário completar sua nobreza com educação, com cultura.

Nosso lema, deve ser, no mais amplo sentido da palavra, — agricultor culto”.

AINDA OS PREÇOS NAS COOPERATIVAS DE CONSUMO

B. Delom foi presidente da maior federação de cooperativas de consumo abertas, da América do Sul, a *Federação Argentina de Cooperativas de Consumo*.

Com a experiência que possui, há pouco publicou bem lançado artigo, que reproduzimos, pelos ensinamentos que encerra.

Disse êle que algumas pessoas, mesmo dentro do movimento cooperativo, sobretudo os associados novos, pensam que as cooperativas de consumo devem estabelecer, para os artigos que distribuem preços mais baixos do que os do comércio privado.

Não é exagerado afirma-se que as pessoas que assim pensam ignoram os fundamentos essenciais do cooperativismo, chegando ao ponto de comparar uma cooperativa a uma instituição de beneficência, e não olham a realidade das coisas.

As cooperativas, como é natural, precisam adquirir as mercadorias que distribuem, por elas pagando o preço que vigorar no mercado.

Se, às vêzes, conseguem descontos pelos pagamentos à vista, não se segue que os produtores ou os atacadistas entreguem as mercadorias às cooperativas a preços mais baixos que os correntes.

As cooperativas têm também suas, despesas gerais: aluguéis, despesas de distribuição, etc., e não é possível fixar de antemão o montante dessas despesas, que se devem somar ao valor intrínseco da mercadoria. Devem ser previstas perdas mui freqüentes por quebras, deteriorações, etc.; além disso, há necessidade de dispor de fundos para atender a despesas extraordinárias ou para aumentar a órbita das operações, se se quiser progredir.

Daí não ser possível às cooperativas, de consumo fixar preços equivalentes ao exato custo dos artigos, nem tampouco muito mais baixos que os reais e correntes. A experiência tem demonstrado a excelências do principio dos fundadores da primeira cooperativa, os quais estabeleceram como regra a venda a preços de praça.

Há também certos fatôres que devem ser levados em considerações para demonstrar como seria prejudicial a venda a preços do custo ou muito baixos. Êste sistema permitirá aos associados um pouco “vivos” a aquisição na cooperativa de mercadorias para as revenderem a amigos e até realizarem lucros à custa dos demais associados. (No Brasil chama-se a isto “touro” ou “macaco”).

Por outra parte, a venda a preços baixos provocará represálias dos comerciantes, e a luta pela baixa de preços entre uma cooperativa e o comércio livre não trará vantagens à cooperativa.

CHARLES GIDE NA PALAVRA DE ECONOMISTAS E SOCIÓLOGO!

Charles Gide foi o máximo teórico do cooperativismo de consumo, tendo, com a Escola de Nimes, reunido em corpo de doutrina universal os princípios de Rochdale.

Referindo-se a *Charles Gide* como homem, sua vida e sua personalidade, assim o definiu *A. Daudé-Bancel*:

“Esta rara complexidade, esta profunda sensibilidade, esta timidez exagerada, explicam porque êste grande sábio, êste verdadeiro filantropo (no sentido ideal da palavra) forrado de filósofo e de artista, foi pouco conhecido e diversamente apreciado pelos que, não o conhecendo pessoalmente, se sentiam, certamente, atraídos pela sua fama, pelos seus escritos, por suas lições e por seus discursos, mas não chegavam a discernir as razões determinantes pelas quais exercia sôbre os outros um incomparável poder de atração e uma irradiação espiritual reservada às almas de elite, ia escrever: “aos santos”.

O ESCRITOR E O ORADOR

Palavras de *Edouard Dolléans*:

“A sinceridade é a essência de seu estilo, Porque *Charles Gide* teve um, estilo.

Ter um estilo não é sômente dar ao que se escreve a marca da personalidade, mas é poder ser entendido por todos. Suas idéias, êle as havia despojado de sua ganga. Sua forma nunca é obscura; complicada ou preciosa. Um escritor deve ser acessível todos, mesmo quando é economista.

A legendária austeridade da economia não é para êle uma escusa.

O ECONOMISTA

Eis palavras de *Charles Rist*:

“Sem dúvida o tratado do Cauwès, publicado pouco antes, tinha o grande mérito de trazer preciosa documentação sôbre a legislação e a política econômica. Mas, o livro de Gide agitava idéias e dava respostas a uma infinidade de questões que a literatura anterior fingia ignorar. Os problemas econômicos são nêle tratados sob dois ângulos novos.

“A vida econômica não aparece em Gide como confinada em quadros definitivos, nem a econômica política como uma ciência formada por pequeno número de axiomas eternos.

“Por que o salariado, perguntava Gide, não desaparecerá, um dia? Por que o “sobrevalor” será eterno-? Por que a moeda será

metálica? Não será ela brevemente substituída por essas moedas de substituição ou por êstes processos de compensação que permitem desde já dispensá-la?

A passagem dos “*Princípios*” consagrada à decadência dos metais preciosos e que o “Curso” não reproduziu, parece pressagiar as idéias de *Keynes*”.

O HISTORIADOR DE DOUTRINAS

C. Bouglé assim caracteriza Gide:

“Compreende-se porque, quando escreveu a história das doutrinas econômicas, êle a entendeu num sentido largo. Evitou dar lugar apenas às teorias sôbre produção, as rendas e os salários.

Fêz que entrassem no círculo de sua pesquisa as doutrinas morais que exigem e preparam a melhoria da sorte dos deserdados, como o solidarismo e o cristianismo, social, isto é, na história dos sistemas econômicos tal como a compreende, cai a barreira entre a economia política pròpriamente dita e a economia social”.

O ECONOMISTA SOCIAL

Dizem *W. Oualid e Roger Picard*:

“Compreende-se que, sôbre tal embasamento metodológico, ideológico e moral, Gide não podia fazer repousar uma economia política semelhante àquela dos economistas liberais, ou mesmo aquela dos adversários da escola que permaneceram no, terreno da economia pura ou aplicada, como *Cauwès*”.

O TEÓRICO DO COOPERATIVISMO

B. Lavergne diz:

“Charles Gide expôs os lineamentos de, sua doutrina em suas “Conferências de propaganda sôbre a cooperação”, justamente famosas, nas quais assinala as modificações que o princípio cooperativo, se estendido ao infinito, traria à estrutura econômica da sociedade.

“Quando se esta possuído da idéia crista de caridade, concebida como um dever em relação a todos; quando se crê no valor infinito da pessoa humana, idéia que a democracia, limitando-se a laicizá-la, tomou por base de tôda a sua construção política social, poder-se-ão admitir os rigores da escola liberal, sua insensibilidade em face do sofrimento humano?

O primeiro e incomparável mérito de Gide reside no rompimento que efetivou entre a escola liberal é a doutrina cooperativa”.

O COOPERADOR MILITANTE

E. Poisson assinalou:

“Há na ação uma vontade indispensável de negligenciar o pormenor pelo conjunto, as formas exteriores pelo conteúdo essencial.

“A ação afasta-se, freqüentemente, do rigor científico, e o espírito crítico, ou hipercrítico, não se ajusta bem às imperfeições das organizações e das instituições ou às insuficiências dos homens que se movem e as representam”.

“É preciso considerar os estados de espírito mui diferentes, os móveis que têm apenas relações longínquas com aquêle que deveria ser o verdadeiro.

“Ser partidário” nem sempre significa ser um juiz imparcial dos acontecimentos e dos factos, nem é ter em conta a complexidade dos problemas, a parte de verdade ou de erros que contêm as teses de seus adversários ou as teorias que somos chamados a defender...

“Por mais escrupulosos que sejamos, é preciso têmos em conta as responsabilidades que somos obrigados a tomar e, se não quisermos faltar à tarefa imposta, como militantes, é preciso que tenhamos espírito de “partido”, de solidariedade para com nossos camaradas, quaisquer que sejam êles.

“É preciso que saibamos empregar uma expressão um pouco rude mas interessante, “engulir cobras” e suportar, bem ou mal, os lados bons e maus dos homens e das coisas.

“Para um homem superior, para uma consciência rígida, para um espírito científico, isso é, muita vez, muito difícil.

E, entanto, *Gide* foi um militante, do movimento cooperativo durante cêrca de meio século. Dizer que o fêz sem esforço, não o cremos.

“È preciso lembrar sua aversão em geral pelas conferências públicas e, sobretudo, pelas conferências polémicas; não obstante, centenas de intervenções fêz êle no curso de sua longa vida.

“Sempre pensamos nos milhares de horas que passou em comitês, comissões, conselhos, nos quais o militante deve ouvir palavras, discussões ociosas, para não dizer mais!

E, no entanto, o que não perdoava aos homens de sua classe, mesmo aos seus pares, *Gide* suportava quase com alegria de milhares de cooperadores, homens simples e rudes, saídos do proletariado do campesinato”

O PACIFISTA

Diz *J. L. PUECH*:

“Nada se parece menos com uma religião estreita e rígida do que o cristianismo do protestante *Charles Gide*.

“Durante tãda a sua vida *Charles Gide* sofreu por ver os homens tão pouco inclinados a se amarem.

“Tudo o que há de bom-senso é de reflexão desinteressada, na economia política, é suficiente para condenar a guerra.

“Por mais afastado que *Charles Gide* esteja dos ortodoxos da economia política, há um ponto, entre muitos, em relação ao qual estêve êle de pleno acôrdo com os *Passy* e os *Leroy-Beaulieu*: o fundamento econômico de seu pacifismo.

“Se suas reflexões de economista, assim como seus princípios de cristão, o inclinavam naturalmente para o pacifismo, suas convicções de jurista lhe ditavam as mesmas conclusões”.

O MORALISTA

A.Landry assim caracterizou *Gide* como moralista:

“*Gide* apegou-se ao cooperativismo de consumo, tornando-se seu grande propagandista e seu apóstolo. A associação de consumo, para êle, faz excessão regra do egoísmo corporativo, porque ela representa o mundo”.

“Enquanto os produtores associados procuram realizar lucros, tal como o empresário que emprega assalariados, a associação de consumo suprime o lucro.

“Para *Gide* a solidariedade que nos deve interessar é a solidariedade natural e refletida, que se realizará pela livre iniciativa dos indivíduos e nunca pela coação.

“*Gide* dá como objeto da moral o de hierarquizar os interêsses”.

CLASSIFICAÇÃO DE COOPERATIVAS

O regime cooperativo é, assim, visceralmente democrático, tendo cada associado um só voto qualquer que seja o capital que possua. Todos os associados nelas têm os mesmos direitos e os mesmos deveres. São as cooperativas administradas pelos próprios associados, como associações livres e autônomas.

As formas fundamentais são: *consumo*, *crédito*, *produção e seguros*, destas decorrendo tãda uma gama de sociedades cooperativas, tornando multifária a flora cooperativa, como já acentuámos.

Tendo por centro a idéia do consumidor, como o assinala *Gide*, o cooperativismo assim define seu pensamento social; sendo feito o cooperativismo para os consumidores livremente associados, deve ser êle aberto a todos; sem discriminações políticas, religiosas, raciais ou de nacionalidades ou regiões.

As formas fundamentais de cooperativas são assim concretizadas:

1.º — *Cooperativas de consumidores*: as que tem por fim a distribuição de coisas ou a prestação de serviços para o consumo, o uso, pessoal ou doméstico, dos seus associados e de suas famílias, como já vimos.

2.º — *Cooperativas de produtores em geral*: aquelas cujos membros, de profissões idênticas ou afins e de interesses homogêneos, se associam com o objetivo de trabalhar em comum na produção de mercadorias, na sua venda ou aquisição, ou em prestação de serviços ao público.

3.º — *As cooperativas de crédito*, ou as seções desta espécie, têm por objetivo receber depósitos, fazer adiantamentos, empréstimos e descontos, cobranças e pagamentos por conta dos associados, assim como prestar-lhes os serviços bancários de que necessitem, e realizar quaisquer operações que sejam complementares ou sirvam para sua melhor efetivação.

Os empréstimos ou créditos e descontos se farão unicamente aos associados, tendo em consideração as suas necessidades, sua capacidade, garantias oferecidas; nas de crédito agrícola, sempre para fins reprodutivos.

4.º — *As cooperativas de seguros* operarão com seus associados em regime de mutualidade. No caso de estabelecerem prêmios fixos, o retorno será na proporção dos prêmios pagos.

5.º — Não se exclui a possibilidade da criação de cooperativas de outras modalidades não incluídas na enumeração acima, as quais serão consideradas de categorias indeterminadas e assemelhadas àquelas que ofereçam mais aproximada analogia, entre elas as cooperativas de funções múltiplas, que serão classificadas pela atividade central, quando esta tiver predominância; não o tendo, serão classificadas de mistas (Vejam os interessados o decreto 22.239, no seu artigo 21).

Vimos as de consumo, que ainda podem ter:

OUTROS OBJETIVOS PARA COOPERATIVAS DE CONSUMO

A cooperativa de consumo poderá ainda ter em vista outras atividades de interesse dos seus associados, como sejam — lavandarias, escolas profissionais, clínicas, panificação, fábricas de massas, etc.; — mas, para levar a cabo tão elevadas realizações carece da adesão de todos os moradores de sua área de ação.

As suas operações deverão ser processadas de acordo com um regimento interno, que deverá adotar, em tese, os seguintes princípios:

a) — as aquisições serão feitas, sempre que possível, por concorrência;

b) — o armazeneiro, ou superintendente do armazém terá o contrôlle direto do pessoal a seu cargo e do armazém, e ficará subordinado ao gerente, cujas atribuições serão pormenorizadas;

c) — a venda se processará a dinheiro, a um justo preço, podendo, excepcionalmente, ser concedido um crédito mensal máximo equivalente a $\frac{2}{3}$ do capital realizado, (mediante as garantias necessárias, somente renovável após quitação plena do débito anterior), quando as condições da Cooperativa o permitirem. (No caso de não pagamento, cobrar-se-á um juro de mora de 6 % ao ano a partir do 31º dia do saldo devedor, suspendendo-se o crédito até liquidação final).

d) — organização da escrituração, de modo a que cada associado, conhecendo o montante de suas compras na sociedade, possa controlar suas percentagens de retôrno;

e) — fiscalização no sentido de evitar o abuso de aquisição em demasia em relação ao consumo pessoal ou doméstico;

f) — os artigos que interessem apenas a determinados associados, só serão adquiridos mediante encomenda, sob responsabilidade dos interessados.

NOTA

Para pequenas cooperativas de consumo, o regimento disporá sôbre as atribuições do encarregado do armazém, que fará, sob as vistas do gerente, as compras necessárias, mediante amostras, etc.; atribuições do gerente; sistema de vendas; modo de estabelecer os preços; pessoal e distribuição de mercadorias; proibição de negócios com pessoas ligadas comercialmente à cooperativa, etc.

O Conselho de Administração poderá autorizar ao gerente que seja concedido crédito a associados em absolutas condições de miserabilidade decorrente de desgraças de família.

Êsse crédito deverá ser liquidado mensalmente e não deverá ser superior aos dois têtços do valor das quotas-partes dos associados necessitados. Ver regimentos internos. Vejamos agora as cooperativas de crédito.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA

O crédito deverá ser adaptado ao rendimento médio e à capacidade de reembolso das explorações agrícolas.

O crédito agrícola (*Tardy*), para preencher papel útil, deverá:

1.º — Ser concedido para um prazo suficientemente longo e que esteja em relação com a operação que se tenha de facilitar;

2.º — Ser consentido a uma taxa de juros pouco elevada;

- 3.º— Ser cercado de garantias suficientes a fim de se evitarem os abusos do crédito;mas,não deve ser obrigatòriamente um crédito real, e poderá revestir, quando necessário, a forma de um crédito pessoal, tendo em conta sobretudo, o valor moral e profissional do tomador; é o crédito moral;
- 4.º — Ser adaptado ao rendimento médio e à capacidade de, re-embólso das explorações agrícolas, notadamente nos períodos de crise;
- 5.º— Ser praticado por instituições cujos dirigentes tenham recebido formação especial e possuam conhecimentos comprovados no domínio bancário.

Deverão as associações possuir recursos que possibilitem os empréstimos escalonados por um longo período, quando necessário, dentro do critério básico de distribuir os prazos em consonância, com a divisão tripartida do capital agrícola; circulante, mobiliário (morte ou vivo) ou de exercício, e territorial.

O crédito pessoal só se concebe quando o organismo financiador, fôr local, isto é, situado “à porta do agricultor”, o que constitui o critério cooperativo generalizado no mundo. Uma resenha que fizéssemos dos sistemas de crédito agrícola em numerosos países, isso poria em nítido relêvo.

A localização do crédito traz o conhecimento, direto das qualidades morais e profissionais do agricultor e do valor produtivo de suas explorações agrícolas, o que o torna mais justo, barato, simples e útil, fundamentado na confiança e no conhecimento recíprocos.

O crédito agrícola cooperativo preenche êsses requisitos cardiais.

Os economistas italianos afirmam que deve revestir o caráter de crédito controlado;

Assim definido o crédito agrícola, façamos um esquema, nas linhas gerais de *Bórea*. Quanto ao objeto, há as seguintes divisões:

- 1.º— Crédito produtivo e crédito de consumo.
- 2.º — Crédito comercial ou mercantil.
- 3.º — Crédito popular (produtores independentes, a classe média dos artesãos e pequenos comerciantes). Fazem-no os *bancos Schulze-Delitzsch*, os bancos *Luzzatti e as caixas rurais Raiffeisen* (pequenos agricultores).

4.º — Crédito agrário. Eis como êste se divide, de acôrdo com a natureza tripartida do capital agrícola.

1.º — De prazo curto, correspondendo ao capital circulante, (sementes, adubos, inseticidas, fungicidas,etc.),de 1 a 5 anos.

2.º — De prazo médio, destinado à reconstituição dos fundos invertidos, a fim de melhorar o material da exploração agrícola — *capital mobiliário morto ou vivo* (maquinário, gado,etc.,em geral), com duração de 5 a 10 anos.

3.º — De longo prazo, para amortização do capital invertido, aquisição de terras ou melhoramentos agrícolas de cunho permanente, correspondendo ao capital territorial, no prazo de 15 a 20 anos.

Segundo a *garantia*, é real ou *pessoal*, êste concedido tendo-se em consideração a pessoa mesma do tomador. É considerada a *forma mais completa e verdadeira do crédito agrícola* pelos maiores tratadistas e encontra nas cooperativas de crédito seu instrumento mais indicado. É a forma que melhor se presta à obtenção do *capital circulante*.

O crédito pessoal permite fazer face às despesas correntes da exploração agrícola.

Uma das formas do crédito pessoal é a garantia solidária de vários devedores solváveis, ou uma declaração de débito ou de dívida, e a caução.

O aumento do capital de exploração tornou indispensável essa modalidade de crédito pessoal, generalizada no mundo.

A abertura de crédito em conta-corrente é considerada como PARTICULARMENTE MELHOR ADAPTADA às necessidades de exploração agrícola.

“As garantias que podem oferecer os agricultores repousam sobretudo no seu valor moral e profissional, e essas garantias só podem ser exatamente apreciadas por instituições de crédito agrícola coope-rativo locais ou regionais (federações) em contato com êsses agricultores e susceptíveis de poderem informar-se últimente in loco”.

As emprêsas industrializadas só podem recorrer ao crédito pessoal, ao contrário da cultura extensiva, das quais o prestamista exige a garantia real, de preferência.

Resumindo: o agricultor, além do crédito agrícola de exercício, destinado à aquisição do capital circulante e parte do capital fixo (prazo de 1 a 5 anos), para compra de sementes, adubos, arroteamentos, sementeiras, salários, trabalhos culturais, colheitas, etc., precisa de outras modalidades, entre elas o crédito de melhoria. É-lhe indispensável também o crédito de aquisição, destinado à colonização.

O crédito agrícola, pois, deve ser flexível, condicionado às condições peculiares da exploração agrícola.

M. Cramois, atual ilustre diretor geral da *Caixa Nacional de Crédito Agrícola*, da França, em trabalho de 1950 sob o título “O crédito cooperativo na agricultura”, disse com muita justeza que o crédito cooperativo agrícola apresenta um caráter profissional. Criado para os agricultores, administrado por êles, suas operações se destinam a facilitar a produção agrícola.

O crédito agrícola cooperativo:

1.º — É um crédito mais longo que o crédito bancário comum, indo até 15 anos para operações de prazo médio.

2.º — É um crédito mais elástico, tendo em conta as dificuldades inerentes à profissão agrícola.

3.º — É concedido em troca de um juro mínimo, por levar em consideração o carácter aleatório dos resultados da gestão da exploração agrícola.

4.º — *É um crédito pessoal. As qualidades morais e profissionais do agricultor constituem um elemento essencial na avaliação do risco.*

5.º — Suas operações são descentralizadas a fim de permitir o conhecimento da situação e o valor moral e profissional dos interessados, que, de sua parte, procuram mais facilmente as instituições locais mais vizinhas, e que bem os conhecem.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA E MUNICIPALISM

Já diziam os franceses que a comuna representa a célula inicial o indispensável de toda organização nacional político-econômica, não se podendo normalmente compreender a organização de nenhuma coletividade sem prever, na sua base, a comuna seguindo imediatamente a família.

Um dos comentadores de *Schulze-Delitzsch*, acentuando como os bancos populares levam à economia, chegou, cheio de entusiasmo, a preconizar a cooperativa de crédito como ponto de partida do movimento cooperativo. Diz êle que o *cooperativismo de crédito* é suscetível duma aplicação mais ampla que os outros tipos de cooperativas. Na sua opinião, pode-se tentar estabelecê-lo em todas as localidades, que sempre terá êle possibilidades de vencer, havendo sempre economias disponíveis entre os pobres, sendo a ajuda do crédito útil a todos os trabalhadores, mesmo os mais pobres. Acha que o cooperativismo de crédito auxilia a instituição e o funcionamento das outras associações cooperativas (como na Polônia, por exemplo, onde era base de organizações de várias espécies), devendo logicamente precedê-las.

Aos trabalhadores que se propusessem organizar uma empresa em comum; uma fábrica, por exemplo, aconselhava que fizessem parte, primeiro, de uma cooperativa de crédito mútuo. “Aí; habituar-se-ão a discutir os seus interesses; aprenderão a se conhecer melhor, a se apreciar mutuamente, a contar mais uns com os outros; quando, em seguida, se associarem para, produzir, encontrarão, no banco popular um apóio devotado que facilitará os primeiros passos deles e contribuirá para o desenvolvimento de suas operações”. Achava que a cooperativa crédito era, a um tempo, escola preparatória dos capitais necessários aos produtores e de todas as outras aplicações do fecundo e nobre princípio cooperativo.

Nesses bancos se foi inspirar *Luzzatti*, que estivera na Alemanha. Transportando-os para a Itália, cujas massas laboriosas se estorciam nas garras do judaísmo, *Luzzatti* modificou a responsabilidade que passou a ser limitada, pois considerava a responsabilidade ilimitada uma monstruosidade, monstruosidade esta que não impediu, como frisa Gide, que, sem penhor, sem hipoteca e mesmo sem capitais, fôsse ela vitalizar, com milhares de francos, o trabalho dos campos. Na Europa, predominam nas atividades rurais as cooperativas derivadas do tipo Raiffeisen. Antes da guerra, as cooperativas de crédito agrícola na Europa agremiavam a 8.500.000 agricultores e, pelo número, representavam dois terços de tôdas as demais categorias de cooperativas.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

As cooperativas de *crédito urbano* (as que não objetivam, operações agrícolas) precisam de autorização prévia para se constituírem. Eis os modelos de ata e de requerimento, êste devidamente selado e assinado com firma reconhecida:

Ata da sessão preparatória para a fundação da
....., realizada em.....

Às horas do dia de de, na
sêde, à rua n.º,
nesta cidade de, Município de
Estado, reuniram-se, de livre e espontânea
vontade em sessão preparatória para a fundação de uma Sociedade
Cooperativa de crédito, nos têrmos do Decreto Federal n. 22.239
de 19 de dezembro de 1932 alterado pelo Decreto-lei 581 de 1.º de
agosto de 1938, reviporados pelo Decreto-lei n.º 8.401 de 10 de Setembro
de 1945, as seguintes pessoas: (Nome, nacionalidade, estado civil,
idade, profissão e residência);

Foi aclamado para presidir a Assembléia o Snr
..... que, aceitando a incumbência, convidou a mim
....., para secretariá-la e lavrar a respectiva ata, ficando,
assim, constituída a mesa.

A seguir, o snr. presidente declarou que a finalidade da reunião
era a apresentação de um projeto de estatutos para a futura “
.....”, que, uma vez aprovados pelos presentes,
seria enviado ao Serviço, do Economia Rural do Ministério da
Agricultura para a devida aprovação prévia.

Esclareceu, ainda, que o referido projeto de estatutos fôra extraído do modelo fornecido pelo citado Ministério, por intermédio de seus órgãos orientadores. Em seguida convidou a mim, secretário-

ad-hoc, para proceder à leitura dos estatutos, artigo por artigo, o que foi feito, sendo, então, os mesmos aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar-se, foi proposto o encerramento da sessão, ficando o snr. presidente aclamado incumbido de tomar tôdas as providências necessárias à aprovação dos estatutos da
E, para constar, eu,, secretário ad-hoc, lavrei a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.

..... de de

Ilustríssimo Senhor Diretor do Serviço de Economia Rural.

..... (nacionalidade, estado civil) residente na cidade de, município de
....., Estado, na qualidade de presidente aclamado na sessão preparatória de fundação de uma cooperativa de crédito, a instalar-se no mencionado município, sob a denominação de
vem respeitosamente requer digne-se Vossa Senhoria promover, na forma do artigo 12 do Decreto Federal n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1932, a competente autorização para que possa dita constituir-se legalmente.

Para os devidos fins, junta o suplicante à presente, petição uma cópia autêntica dos respectivos Estatutos, da ata e da lista nominativa.

Nestes termos

P.deferimento.

NOTA

Para organização de uma cooperativa de crédito urbano, bastará retirar, dos estatutos que se seguem as disposições que os caracterizam como agrícola.

COOPERATIVAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Objetivo e operações

Art. — Objetivo primordial da Cooperativa é proporcionar aos seus associados, e exclusivamente a estes, mediante juros módicos, crédito sob as seguintes modalidades:

- a) — com a garantia do valor das quotas-partes do associado;

b) — mediante garantia pessoal de abono, fiança, aval ou endosso;

c) — desconto de letras do câmbio internas, duplicatas, notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias, warrants, faturas e salários vencidos;

d) — em conta-corrente com garantia suficiente;

e) — sob garantia pignoratícia e hipotecária.

Art. — A cooperativa realizará operações de crédito agrícola propriamente dito, observado o seguinte:

I — as operações se destinarão exclusivamente aos fins abaixo enumerados:

a) — custeio de entressafra; aquisição de adubos e sementes;

b) — aquisição de máquinas agrícolas e de animais de serviço para os trabalhos rurais;

c) — custeio de criação;

d) — aquisição de reprodutores e de gado destinado à criação e melhora de rebanho.

II — Os prazos para os empréstimos, previstos no numero anterior, não excederão:

a) — de um ano, nos casos das letras *a e c*;

b) — de dois, nos das letras *b e d*.

III — As operações serão sempre realizadas por meio de contrato mediante garantia especial: penhor, rural, mercantil, ou fiança idônea, Isolada ou conjuntamente.

§1.º — Podem ser recebidos em penhor agrícola:

a) — máquinas e instrumentos agrícolas;

b) — colheitas pendentes ou em via de formação no ano do contrato, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontânea do solo;

c) — frutos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para venda.

§2.º — Podem ser recebidos em penhor pecuário, os animais, que se criem para a indústria pastoril, agrícola ou de laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam êles simples acessórios ou pertences de sua exploração.

§3.º — Podem ser recebidos em penhor mercantil:

a) — mercadorias não deterioráveis facilmente e de franca aceitação, conferidas.

b) — títulos de Dívida Pública Federal;

c) — letras de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas que contenham a responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de comerciantes, industriais ou agricultores de reconhecido crédito e solvência;

d) — warrants, conhecimentos de depósito e de estradas de ferro, relativos a mercadorias nas condições da alínea a.

§ 4.º — O penhor mercantil dependerá sempre da tradição efetiva da coisa empenhada.

§5.º — A fiança não poderá constituir garantia efetiva de operação de prazo superior a um ano.

IV — Os empréstimos estarão sujeitos às seguintes limitações:

a) — Os agrícolas, até um terço do valor em que fôr estimada a safra imediatamente seguinte à realização da operação, entendendo-se por safra um ciclo completo de produção vegetal; e

b) — Os pecuários, até um terço da estimativa do rendimento da criação no prazo da operação.

V — Nos contratos, além das cláusulas peculiares à natureza da operação; deverão vir declarados:

a) — o valor do empréstimo;

b) — o vencimento;

c) — os fins a que se destina;

d) — a data ou datas da sua aplicação;

e) — a obrigação para o mutuário de:

1.º — aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;

2.º — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;

3.º — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando documentos comprobatórios.

f) — o direito da Cooperativa de fiscalizar a aplicação dos fornecimentos, fazendo exame de escrita e outras verificações que julgar necessárias;

g) — a exigibilidade antecipada da dívida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas;

i) — a pena convencional;

j) — as garantias;

l) — o compromisso para o mutuário, de:

1.º — bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção;

2.º — segurar, se possível, em companhia idônea, todos os bens dados em garantia, no que possa ser objeto de seguro;

m) — o direito para a Cooperativa de exigir reforço de garantia, quando necessário;

n) — o lugar do pagamento e o fôro do contrato.

Art. — Poderá ainda a Cooperativa praticar as seguintes operações acessórias e serviços auxiliares de crédito:

a) — cobranças e pagamentos por conta dos associados;

b) — por conta de terceiros, cobranças de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, ordens de pagamento, contas, etc.;

c) — transferir seus fundos desta praça para outras do país e vice-versa, por meio de saques, cheques.;

d) — receber dos associados títulos e valores em custódia e para administração.

Art. — Para desenvolvimento de suas operações e melhor cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa poderá fazer as seguintes operações de crédito passivo:

a) — aceitar depósitos populares;

b) — receber dinheiro a juros, dos sócios de estranhos, em depósitos a prazo fixo, conta corrente à ordem, ou de aviso prévio;

c) — levantar empréstimos em conta corrente ou de outro qualquer modo em estabelecimentos bancários.

Art. — A conveniência ou oportunidade de fazer-se qualquer operação, compreendida nas espécies enumeradas nos artigos anteriores, é verificada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva,

Art. — Nenhum empréstimo ou desconto se fará sem que a proposta seja examinada e informada pelo Diretor Gerente da Sociedade e decidida pelo Conselho de Administração quando a operação fôr de ou mais, ou pela Diretoria Executiva, quando não atingir aquela quantia.

Parágrafo único — Para efetuar uma operação com a Cooperativa, deve o associado:

a) — estar em condições de efetuar e inspirar confiança de pontual pagamento no vencimento, por sua probidade, capacidade de trabalho, natureza de suas culturas e finalidade de operações;

b) — não estar em mora de pagamento para com a Cooperativa por obrigação direta ou indireta.

Art. — Não poderá ser cobrado aos associados, a título de prêmio, ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, soma alguma que reduza a quantia efetiva do empréstimo que houver sido ajustado.

§1.º — A taxa de juro não poderá ser aumentada durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma.

§2.º — Nos empréstimos, ou abertura de crédito em conta corrente, os juros serão recíprocos, de débito e do crédito, à mesma taxa, e vencíveis com a conta.

Nota — Para operar com o Banco do Brasil, exige êste que a cooperativa obedeça às exigências de seu atual regulamento, não majorando de mais de 1 %, para o associado, o empréstimo que no mesmo Banco obtiver.

Para cooperativas de crédito urbano, *que dependerão de autorização prévia para se organizarem* (ouvir o Serviço de Economia Rural antes) bastará retirar, dêste modelo, como do que se segue, a parte referente às operações agrícolas. Sòmente as cooperativas de crédito agrícola estão dispensadas da autorização prévia.

COOPERATIVA DE CRÉDITO AGRÍCOLA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Outro modelo)

Do objeto da sociedade e suas operações

Art. — A Cooperativa de crédito agrícola, de Ltda., tem por objeto principal proporcionar crédito e moeda a seus associados, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros, para auxiliar, de modo particular, o pequeno trabalho, em qualquer ordem de atividade em que êle se manifeste.

Art. — No cumprimento do seu programa de ação, a sociedade procurará fazer obra de elevação moral e social, contribuindo com todos os seus esforços para fomentar o crédito agrícola e popular nas suas várias modalidades.

Art. 14 — A Sociedade poderá fazer as operações peculiares às Cooperativas de crédito, notadamente as seguintes:

1.º — Operações de crédito ativo;

a) — conceder empréstimos a curto, médio ou longo prazo, mediante garantia pessoal de fiança, abono, aval, ou endôssô, warrants, garantia real de hipoteca, anticrese, penhor, caução de títulos públicos ou de efeitos comerciais;

b) — abrir, créditos em conta-corrente, sob garantia suficiente;

c) — descontar letras de câmbio internas, notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias, salários vencidos, ordens de pagamento da administração pública, faturas, duplicatas, etc;

d) — fazer operações de crédito agrícola;

e) — adquirir títulos de renda por conta do fundo de reserva e ter saldos disponíveis em institutos de notória solidez;

f) — efetuar empréstimos mediante nota promissória com garantia do valor das quotas-partes do associado.

2.º — Operações de crédito passivo:

- a) — operações de depósitos de pequeno valor;
 - b) — aceitai depósitos populares em conta corrente limitada;
 - c) — receber, em depósito, dinheiro a juros, em conta corrente de movimento, de aviso prévio, de prazo fixo, etc.;
 - d) — emitir letras a prêmio; .
 - e) — levantar empréstimos em conta corrente, ou por outro qualquer modo, em estabelecimentos bancários ou com particulares;
 - f) — fazer redescontos dos títulos em carteira;
- 3.º — Operações acessórias e serviços auxiliares de crédito;
- a) — fazer cobranças e pagamentos por conta dos associados;
 - b) — efetuar, por conta de terceiros, ou de outras Cooperativas, bancos ou estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas, cobranças de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, contas, ordens de pagamento;
 - c) — receber dos associados títulos e valores em custódia e para administração;
 - d) — financiar a organização e o funcionamento de outras Cooperativas agrícolas associadas;
 - e) — servir de intermediária para compra de sementes, adubos, máquinas e utensílios agrários necessários ao desenvolvimento da lavoura de seus associados;
 - f) — interceder para auxiliar a venda, nos mercados convenientes, dos produtos agrícolas ou pecuários dos associados que o requeriram.

Art. — As operações de crédito ativo a que se refere o item 1.º do art.14, excluída a alínea e, serão efetuadas exclusivamente com associados e mediante condições gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. — A conveniência ou oportunidade de fazer-se qualquer operação compreendida nas espécies enumeradas no art.14, será verificada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. — As propostas de empréstimos ou de descontos deverão ser examinadas e informadas pelo Diretor Gerente da Sociedade e decididas pelo Conselho de Administração, quando a operação exceder de Cr\$, ou pela Diretoria, quando não atingir aquela importância.

Parágrafo único — Para obtenção de empréstimo ou desconto de título, deverá o associado:

- a) — não estar em mora de pagamento para com a Sociedade por obrigação direta ou de garantia;
- b) — estar em condições de inspirar razoável confiança de pontual pagamento no dia de vencimento, no caso de se tratar de empréstimo feito só sob garantia pessoal ou no caso de o título dado a desconto só conter uma firma além da sua.

Art. — As operações de crédito agrícola terão sempre preferência sôbre as de crédito popular e estas sôbre as demais.

Parágrafo único — Em cada uma dessas categorias terão ainda preferência:

- a) — os empréstimos e descontos de menor valor;
- b) — o crédito pessoal sôbre o de garantia real;
- c) — as operações de curto prazo.

Art. — São consideradas operações de crédito popular os empréstimos, com ou sem amortização mensal, inferiores a dois mil cruzeiros, nos quais predomine o crédito pessoal sôbre o de garantia real.

Art. — As operações de crédito agrícola consistem:

a) — em empréstimos a curto, médio ou longo prazo, feitos aos profissionais da lavoura ou das indústrias conexas ou auxiliares dela, ministrando quantias em dinheiro para aplicações ao respectivo custeio de suas culturas, produções e criações ou melhoramentos úteis e reprodutivos, ou destinados à aquisição de utensílios, máquinas ou instrumentos agrários, animais vivo, sementes, adubos ou outros quaisquer pertences da lavoura;

b) — nos descontos de warrants e bilhetes de mercadorias, quando êstes representem produtos da agricultura ou da pecuária;

c) — nos empréstimos ou descontos às Cooperativas agrícolas associadas, existentes na área de ação da Sociedade.

§ 1.º — Para todos os efeitos dêste dispositivo, são considerados profissionais da lavoura: o proprietário arrendatário, o colono, o parceiro; o cultivador, o criador de gado, o jornaleiro, e qualquer pessoa empregada no serviço dos prédios rurais.

Art. — São operações de curto prazo:

a) — os empréstimos feitos aos profissionais da lavoura, a prazo de colheita, segundo o gênero de cultura;

b) — empréstimos de crédito popular, com amortização mensal e cujo prazo, não exceda de doze meses;

c) — os empréstimos de crédito popular, sem amortização periódica, cujo prazo não exceda de três meses;

d) — os descontos de warrants e bilhetes de mercadorias, quando êstes títulos representem produtos da agricultura ou da pecuária.

Parágrafo único — Para efeito da preferência estabelecida acima, tôdas as demais operações de crédito agrícola ou popular são consideradas de médio ou longo prazo.

Art. 22 — O fornecimento das quantias para o custeio de propriedades agrícolas, poderá ser efeito parceladamente, mensal, bimensal ou trimestralmente, conforme fôr o vencimento, ou mediante contrato de conta corrente garantida por fiador idôneo, caução de títulos, penhor de gado ou frutos da colheita, hipoteca, etc.

Art. — Nos contratos de empréstimos agrícolas, além das demais cláusulas e condições garantidoras de sua execução, estabelecer-se-á que o fornecimento de quantias para o custeio cessará se não fôr imediatamente substituída ou reforçada a garantia desaparecida ou tornada insuficiente, considerando-se desde logo vencido o contrato e exigível a dívida.

Art. — Os frutos dados em penhor agrícola serão colhidos e beneficiados e a sua venda feita pela forma convencionada no respectivo contrato, ficando, em todo caso, á disposição da Sociedade, constituindo-se o devedor seu depositário, sob às penas da lei, até final liquidação de seu débito e mantida, até então, a indivisibilidade do mesmo penhor.

Art. — Os empréstimos garantidos por penhor agrícola ou pecuário, que não revistam forma de conta-corrente a que se alude no art. acima, poderão ser representados por letras de câmbio, sacadas pela Cooperativa e aceita pelos mutuários;

Art. — Nos empréstimos a médio e longo prazo, o reembolso será feito sempre por pagamentos parcelados, indicando a obrigação de dívida, quando única, as diversas épocas de amortização, ou, quando várias as obrigações, cada uma delas corresponderá a cada parcela de amortização, inclusive juros.

Art. — Os juros, nos empréstimos a que se refere o art. anterior, serão calculados de modo que recaiam sôbre o saldo efetivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcela de amortização, e serão pagos, também, em conjunto com ela, parceladamente.

Art. — Não será cobrada dos associados, a título de prêmio, comissão ou soma alguma, que reduza a quantia efetiva do empréstimo ajustado.

Art. — Nos empréstimos ou abertura de crédito, em conta corrente, os juros serão recíprocos, de débito e crédito, à mesma taxa o vencíveis com a conta.

Art. — Durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma, a taxa de juros não poderá ser aumentada.

Art. — Fica facultado ao devedor o direito de liquidar o empréstimo em qualquer tempo, por antecipação.

Art. — Salvo os contratos que tiverem garantia de hipoteca ou anticrese, e dependam de escritura pública, todos os demais contratos serão lavrados por instrumento particular, de acôrdo com a disposição do art. 135, do Código Civil.

Art. — Constituem operações de pequeno valor aquelas em que a Cooperativa se propõe receber em depósito, não só de associados como de pessoas estranhas, dinheiro a juros semestralmente acumulados, abrindo, para êsse fim, uma conta corrente, na qual serão creditadas aos depositantes as quantias que entregarem, desde

mil réis a seus múltiplos, não excedendo essas quantias à soma total de 50 mil cruzeiros.

Art. — O Conselho de Administração providenciará para a organização do cadastro informativo da situação econômica e financeira de cada associado e resolverá quanto ao limite de crédito que cada um poderá ser concedido.

Parágrafo único — O serviço a que se refere este artigo, ficará reservado exclusivamente ao conhecimento da administração.

Art. — A Sociedade não poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em operações de caráter aleatório, em especulações sobre a compra e venda de títulos, em negociações de câmbio, de bolsa, ou a termo, risco ou de seguros, nem adquirir imóveis, salvo um prédio para a instalação de sua sede.

NOTA — Desejando operar com o Banco do Brasil, deverá obedecer às exigências do seu atual regulamento.

Podem também considerar-se operações de crédito agrícola, a juízo do Conselho, as seguintes:

a) — aquisição em grosso de combustíveis e gêneros para uso das fazendas;

b) — resgate de compromissos que onerem a propriedade ou empresa agrícola;

c) — legalização, de uma propriedade ou herança, uma vez que redundem em aumento de crédito;

d) — casos outros que se ofereçam, a rigoroso juízo da Administração.

As operações de prazo curto, médio e longo correspondem à divisão tripartida do capital de uma empresa agrícola, destinando-se aos seguintes fins:

a) — os empréstimos a prazo curto correspondem ao capital circulante (sementes, adubos, etc.), e têm uma duração correspondente à que resulte da operação para a qual foi concedido o empréstimo;

b) — empréstimos a prazo médio são destinados à reconstrução de fundos invertidos a fim de melhorar o material da exploração agrícola — capital mobiliário, morto ou vivo (maquinário, gado, etc.) — com duração de 5 à 10 anos;

c) — de empréstimos a longo prazo destinados a amortizar lentamente o capital invertido em terras ou melhoramentos agrários permanentes; correspondentes ao capital territorial, com prazo de 15 a 25 anos.

NOTA — Ver as exigências da *Superintendência da Moeda e Crédito*.

Como a lei 22.239 define as cooperativas de crédito, bancos Luzzatti e as caixas Raiffeisen:

Art. 30 — As cooperativas de crédito têm por objetivo principal proporcionar a seus associados crédito e moeda, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros, auxiliando de modo particular o pequeno trabalho em qualquer ordem de atividade na qual êle se manifeste, seja agrícola, industrial, comercial ou profissional e, acessòriamente, podendo fazer, com pessoas estranhas à sociedade, operações de crédito passivo e outros serviços conexos ou auxiliares do crédito.

§ 1.º — As cooperativas de crédito podem revestir, na prática, vários modalidades, entre as quais se compreendem, os tipos clássicos das caixas rurais Raiffeisen e dos bancos populares Luzzatti.

§ 2.º — São normas comuns a tôdas as cooperativas de crédito em geral, que dias deverão, obrigatóriamente, mencionar em seus estatutos e observar:

a) — os empréstimos, descontos e abertura de crédito, são concedidos exclusivamente aos associados;

b) — o reembôlso será, nos empréstimos que não são de curto prazo, sempre feito por pagamentos parcelados, indicando a obrigação de dívida, quando única, as diversas épocas de amortização, ou, quando várias sejam as obrigações, corresponderá cada uma delas a cada parcela de amortização, juros inclusive;

c) — nos empréstimos a que se refere a alínea b, os juros serão calculados de modo que recaiam sôbre o saldo efetivamente devido ao tempo do vencimento de cada parcela de amortização e pagos, em conjunto com ela, assim parceladamente;

d) — não será cobrada aos associados, a título de prêmio, ou a qualquer outro, a não ser o montante dos juros nos descontos, soma alguma que reduza a quantia efetiva do empréstimo que houver sido ajustado;

e) — nos empréstimos, ou aberturas de crédito em conta-corrente, os juros serão recíprocos, de débito e de crédito, à mesma taxa, e vencíveis com a conta;

f) — a taxa do juro não poderá ser aumentada durante a vigência do empréstimo, sua prorrogação ou reforma, podendo êle ser cancelado pelo devedor em qualquer tempo;

g) — considerar empréstimos de curto prazo;

I — Os empréstimos feitos aos profissionais da lavoura a prazo de colheita a colheita, segundo o gênero de cultura.

II — Os empréstimos de crédito popular, sem amortização periódica, quando o vencimento não fôr maior de três meses.

§ 3.º — Para que fique bem caracterizada a caixa rural do tipo Raiffeisen, essas cooperativas de crédito deverão, obrigatóriamente,

incluir em seus estatutos e, na prática, rigorosamente a êles obedecer — os seguintes princípios que constituem a base do sistema:

a) — ausência de capital social e indivisibilidade, entre os associados; de quaisquer lucros;

b) — responsabilidade, pelos compromissos da sociedade; pessoal, solidária e limitada, de todos os associados;

c) — atribuição dada à assembléia geral para controlar essa responsabilidade, fixando, anualmente, pelo menos, a quantia máxima dos compromissos da sociedade, o máximo de valor de cada empréstimo e a importância máxima do total dos empréstimos;

d) — área de operações reduzida a uma pequena circunscrição rural, de preferência o distrito municipal, mas que não poderá, em caso algum, exceder o território de um município:

(As caixas rurais tipo “Raiffeisen”, constituídas após a vigência do presente decreto-lei, deverão ter como uma de suas características, área de operações limitada e restrita, tanto quanto possível, a uma pequena circunscrição rural, que poderá abranger zonas municipais limítrofes. (Dec. n.º 581, art. 11, § 1.º).)

e) — empréstimos concedidos exclusivamente aos associados, lavradores ou criadores, que sejam solváveis, dignos de crédito e domiciliados na circunscrição onde a caixa tem sua área de ação ou aí possuam uma propriedade agrícola — destinados a serem aplicados em sua atividade agrária — e para certo e determinado fim, declarado pelo solicitante e julgado útil e reprodutivo pelo conselho de administração, sendo absolutamente proibidos os empréstimos de mero consumo.

§ 4.º — Os bancos populares do tipo Luzzatti distinguem-se das demais cooperativas de crédito pelos seguintes princípios fundamentais, que deverão, obrigatoriamente, prescrever em seus estatutos e observar:

a) — capital social dividido em cotas-partes de pequeno valor, acessíveis a tôdas as bôlsas;

b) — responsabilidade, pelos compromissos da sociedade, limitada ao valor da cota-parte do capital que o associado se obrigou a realizar;

c) — área de operações circunscrita, tanto quanto possível, ao território do município em que tiver a sua sede, só podendo estabelecer área maior, fora dêsse território, quando municípios próximos abrangerem zonas economicamente tributárias daquele em que estiver, não se incluindo, entretanto, no limite da área aquelas operações que consistem em cobranças ou permutação de fundos;

d) — empréstimos concedidos exclusivamente aos associados que sejam domiciliados na circunscrição considerada como área de operações, dando a administração sempre preferência às operações de menor valor e ao crédito pessoal sôbre o de garantia real;

e) — administração constituída por um conselho de administração, composto, pelo menos, de cinco membros, eleitos pela assembléia geral, sendo o presidente do conselho e o diretor-gerente da sociedade designados diretamente no ato da eleição e êstes dois, permanentemente, e mais um conselheiro que cada mês ficará de turno, formarão a diretoria executiva, cabendo ao corpo coletivo as atribuições mais gerais e de regulamentação e à diretoria as funções mais particularizadas o executivas:

NOTA — *Ver as exigências da Superintendência da Moeda e Crédito sôbre juros aos depósitos.*

CAIXAS RURAIS (DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA)

As caixas rurais Raiffeisen são de responsabilidade ilimitada, isto é, cada associado responde com a totalidade de seus bens pelos compromissos sociais. Eis os objetivos de uma *caixa rural Raiffeisen*:

Art. 1.º — Sob a denominação especial de Caixa Rural de fica, pelos presentes estatutos, organizada uma caixa rural, que se constitui como sociedade cooperativa de crédito agrícola, sob a responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada de todos os sócios.

Art. 2.º — A sociedade terá a sua sede em e limitará a sua ação ao município ou distrito municipal de

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será de

Parágrafo único. O ano social coincidirá com ano civil.

CAPITULO II

Do objetivo da sociedade e suas operações

Art.4.º — A sociedade tem por fim principal fornecer a seus membros que sejam solváveis e dignos de crédito, e sômente a êles os capitais necessários à exploração de suas, lavouras e criações e facilitar o exercício de sua profissão:

Art.5º — Para realização do que fica disposto no artigo anterior, a sociedade poderá praticar as seguintes operações:

a) fazer empréstimos a curto, médio ou longo prazo, reembolsáveis por amortização periódica mediante garantia, e de acôrdo com as regras estatuídas pelo Conselho de Administração;

b) adquirir por cessão, com sub-rogação, os créditos de qualquer natureza contra um sócio, para o fim de os tornar reembolsáveis por amortização, periódica;

c) servir de fiador ou avalista para com a Federação das Caixas Rurais, à qual esteja filiada, relativamente às operações que seus sócios tenham de efetuar diretamente com àquela Federação;

d) servir de intermediário para com a mesma Federação, para o fim de obter instrumentos e utensílios agrários, animais vivos, sementes e adubos, ou outros pertences de lavoura, bem como para promover a colocação, nos mercados de consumo, dos produtos que lhe forem consignados por seus sócios, em garantia de operações.

Art. 6.º — A sociedade tem também por fim receber em depósito, a prazo fixo, ou em conta-corrente, dinheiro a juros, não só dos sócios, como de pessoas estranhas à sociedade.

Art. 7.º — Os empréstimos só poderão ter lugar para certo e determinado fim, julgado útil e reprodutivo pelo Conselho de Administração, sendo absolutamente proibidos os empréstimos para consumo.

Art. 8.º — O prazo de duração dos empréstimos não excederá de (cinco anos, etc.).

Art. 9.º — O reembolso será sempre feito por pagamentos parcelados, e o prazo de cada parcela não excederá a quinta parte do prazo total, do empréstimo, indicando a obrigação da dívida as diversas épocas de amortização.

Art. 10 — O juro será uniforme para todas as operações anuais, sendo calculado sobre o saldo efetivamente devido, e pago em parcelas conjuntamente com a amortização.

Art. 11 — O máximo de cada empréstimo será fixado anualmente pela assembléia geral.

NOTA

Aplicam-se as mesmas disposições constantes dos objetivos das cooperativas de responsabilidade limitada quanto a juros, conforme artigo 30 da lei, já reproduzido anteriormente.

É uma das características das caixas rurais terem administrações reduzidas, no geral de três membros: um presidente, um vice-presidente e um gerente ou contador. No geral são gratuitas.

COOPERATIVAS AGRICOLAS EM GERAL

Como fundar cooperativas agrícolas

Eis como os norte-americanos encaminham os seus trabalhos preparatórios:

“1.º — Há necessidade econômica que justifique a associação?

O ostensivo propósito de organizar uma cooperativa é estabelecer a mais eficiente agência para a venda dos produtos agrícolas. A economia das operações e a habilidade na venda são os objetivos paralelos que se visam. Com êste duplo pensamento em vista, tôdas as outras finalidades se tornam secundárias e mesmo ilegítimas. Assim, a mais importante e primeira consideração antes de se começar uma associação é verificar sua necessidade econômica.

Como é determinada a necessidade de uma associação local?

Aqui estão os pontos essenciais para o inquérito:

a) — analisando-se o caráter do mercado local, verificam-se dificuldades na estrutura dos seus serviços?

b) — há ausência de competição? A margem dos lucros vem sendo excessiva?

c) — há serviço honesto o garantido?

d) — há excessivos lucros feitos pelo negócio já estabelecido?

e) — os interesses dos produtores são satisfatòriamente servidos e defendidos?

f) — que economias e melhoramentos concretos poderia uma cooperativa efetuar neste campo?

g) — na possibilidade dêste melhoramento estimaram-se os fatores capital, riscos, tempo e esforço dos produtores?

h) — para a realização dos seus objetivos, poderia a Cooperativa contar com o apòio dos, melhores produtores da comunidade?

Negócios industriais, organizações em cadeia, e outras modalidades comerciais, muitas vêzes gastam meses fazendo pesquisas preliminares e análise de todos os fatores que possam influir no negócio, antes de o instalarem definitivamente. Também os fazendeiros deveriam seguir êste procedimento. O velho adágio — uma onça de prevenção vale uma libra de cura — (antes remediar que curar) aplica-se perfeitamente aqui.

2.º — Há suficiente volume para eficiente operação?

A pesquisa deveria incluir também um inventário do volume potencial dos negócios da comunidade. Se se trata da instalação de uma usina de laticínios, quantas vacas existirão num raio de 5,10 ou 25 quilômetros da usina a ser instalada? Qual a média de produção por cabeça? Verificar quantas vacas são necessárias para a produção de bastante matéria-prima que permita à usina operar economicamente. É importante a determinação do volume mínimo de matéria-prima para que a usina possa funcionar em condições econômicas. A experiência do fracasso obtido por fazendeiros de Kansas e Nebraska, onde usinas cooperativas foram instaladas antes que suficiente matéria-prima pudesse ser obtida, indica perfeitamente a importância da determinação, prévia do volume presente.

e potencial dos suprimentos. É óbvio indicar que o volume suficiente de matéria-prima é essencial para o baixo custo da operação, para o custeio de gerentes capazes e para que seja obtido custo mínimo de transporte, assim como para que também haja melhor compensação do mercado relacionado com o volume das vendas.

3.º — Há bastantes produtores interessados em uma associação?

É importante saber qual o volume produzido na comunidade, em espécie e dinheiro, porém mais urgente é saber-se que proporção de mercadorias será vendida através da cooperativa. Por meio de rápidos questionários ou de entrevistas pessoais, esta informação pode facilmente ser obtida. Algumas associações locais adotam o contrato, que requer um número mínimo de signatários ou um certo volume mínimo de produção para que o mesmo entre em execução. É natural que muitos não estejam em posição de se decidirem definitivamente, ao tempo do inquérito, ou que prefiram “ver” primeiro como o negócio funciona. Assim, a associação não deve protelar sua organização, se 100% dos membros que ela possa facilmente adquirir, dentro de poucos anos, não concordarem imediatamente em se tornarem associados. Entretanto, um número apreciável de sócios para início das operações daria melhor segurança para o crescente volume das futuras operações.

4.º — Porém os produtores financiar, a associação?

Se a associação não requer aplicação de capital, com acontece, por exemplo, com uma sociedade para embarque de gado vivo, nenhum problema dessa natureza se levanta. Mas se terra, edifícios e equipamentos são necessários, a questão do financiamento é de bastante importância. Que quantia total será necessária para inversão? Com quanto cada membro terá de concorrer? Quantos são os membros de boa vontade e capazes de pagar de uma só vez? Ou que possam subscrever imediatamente sua quota para pagar depois? Onde podem ser feitos empréstimos razoáveis? Qual será o custo de tal assistência financeira? O conhecimento da quantia de que os membros podem dispor para aplicação na sociedade deve ser obtido pelos questionários ou entrevistas pessoais que sejam realizadas.

5.º — Pode ser contratado um gerente competente?

Um gerente honesto, idôneo e capaz é o eixo em torno do qual a associação se move. Poderá êle ser contratado? Ou deve ser aproveitado para esta função algum fazendeiro já “aposentado” e inexperiente, porém que esteja animado da melhor boa vontade? É aconselhável que as operações só devam ser iniciadas depois que se tenha obtido um gerente qualificado, de preferência ao critério de aproveitar-se qualquer pessoa que tenha vaga presunção de habilidade para o cargo.

6.º — Outros fatores a serem pesquisados.

Em aditamento aos requisitos anteriormente citados, seria conveniente conduzir a pesquisa do meio econômico indagando também se o “espírito de cooperação” existe entre os residentes da comunidade. Comunidades divididas, com ressentimentos pessoais, são terrenos sáfaros para o sucesso da organização. Terão os produtores desta comunidade, ou de outra qualquer considerada, revelado habilidade para trabalhar juntos em algum empreendimento maior? Terão alguns fracassos anteriores de cooperativas prevenido o espírito dos produtores contra êste movimento? Qual a atitude dos produtores com respeito à venda cooperativa? Haverá algum chefe credenciado para assumir a responsabilidade da organização da cooperativa e devotar-lhe grande soma de esforço para seu êxito? Mesmo que a iniciativa de tal inquérito esteja a cargo de instituições materialmente alheias a êsses problemas, como as Escolas Agrícolas, por exemplo, seria conveniente exercitar um chefe natural de ascendência moral e mental, fora do seu âmbito, para que as idéias sejam disseminadas com mais presteza e eficiência. Os que estão do lado de fora observam tudo apreensivamente e participam da curiosidade geral. Depois, a associação precisa ser sustentada e dirigida pelos residentes locais e por isso é necessário que os produtores estejam convencidos de que a associação foi organizada para seu bem-estar o não para o de outrem.

A estabilidade da população rural é um fator adicional a ser considerado. Se os produtores são predominantemente rendeiros, que tenham pouco interêsse na aplicação de capital (pequenas economias) em cooperativas ou que tenham arrendamentos de curto prazo, o “status” da sua associação é muito menos seguro que se êles fôsem definitivamente proprietários das terras que exploram.

7.º — Relatório sôbre as conclusões do inquérito.

Depois que o inquérito tenha sido feito, a comissão local prepararia um relatório, para ser submetido à apreciação dos produtores da comunidade. Se êle indicar, claramente, que é aconselhável iniciar a associação, deve-se fazer todo o esforço para despertar ampla atenção na reunião, onde a Comissão pode relatar favoravelmente as suas conclusões, responder perguntas e propor planos para a nova organização. Aquêles que estivessem presentes, votariam então sôbre as conclusões do relatório. Se êstes passos forem tomados em caráter definitivo, seria conveniente ser logo eleita uma Comissão de Organização, incluindo de preferência os elementos que haviam trabalhado na pesquisa das condições locais. Se as necessidades de instalação física são imediatas, poderia logo ser designada uma outra Comissão, para fazer os arranjos, providenciar casa, etc. Uma terceira para providenciar obtenção de sócios e subscrição de capital também é aconselhado. A Comissão de Or-

ganização tem a responsabilidade de redigir o estatuto, regulamentos e o expediente adicional (contratos de venda, certificados de quotas, etc.). A Comissão de Construção teria por principal objetivo escolher o local para a instalação da usina, os projetos de construção, de obter orçamentos dos construtores e decidir sobre a qualidade de maquinismos que deva ser preferida. Na segunda reunião o estatuto será discutido e adotado, a Diretoria normal será eleita e os relatórios das várias Comissões preparatórias serão lidos e discutidos. Logo que um número suficiente de contratos tenha sido assinado e as necessárias providências financeiras tenham sido tomadas, a Cooperativa poderá iniciar suas operações.

É importante o conhecimento da lei que rege a matéria, para que o procedimento da sociedade se harmonize com seus preceitos”.

NOTA — O trabalho acima, é de *Bakken e Schaars*.

ERROS DEVEM SER EVITADOS

A Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos da América do Norte, em inquérito realizado, assim discriminou as causas do fracasso de certas cooperativas.

1) *Equívocos da organização*: a) por falhas no estudo das necessidades da organização e dos problemas a enfrentar; b) pela criação de organizações fora das possibilidades do negócio a ser realizado; c) pelo desajuste do equipamento necessário e das despesas iniciais, inclusive salários.

2) *Erros de administração devidos*: a) à falta de conhecimento das condições locais e dos problemas do mercado; b) às exigências financeiras; c) à existência de gerentes e funcionários inexperientes.

3) *Falta de apoio dos associados devido*: a) à insatisfação com os resultados obtidos; b) à desarticulação entre os associados locais; c) à perda de interesse, resultando de tudo isso um volume insuficiente de negócios.

4) *Condições econômicas*, como o declínio de preços e a retração dos mercados internos e de exportação.

5) *Dissidências internas*, devidas a motivos egoísticos e ao apêlo à política, por parte dos empregados e associados.

COMO COMEÇAR

Assim, para organização de uma cooperativa em bases seguras, não convem proceder de maneira dispersiva, impensada ou aleatória. Há, como vimos, um conjunto mínimo de fatores a que atender. De um bom início, de alicerces econômico-financeiros bem estrutu-

rados, dependerá uma existência social sem grandes tropeços, advirão os meios de ação eficiente, os elementos diretivos capazes, um contornar mais fácil de situações contingentes.

Já frisámos em “**TEORIA E PRÁTICA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**”, que o cooperativismo é fôrça de conquista uma forma superior de evolução econômica e social que dá preeminência, em sua filosofia, ao respeito profundo à dignidade de pessoa humana. Nêle, os consumidores terão o instrumento específico e ideal para o govêrno e a planificação econômicos, e os produtores um meio de defesa e disciplina técnico-econômica.

Para se fundarem cooperativas, deverão os interessados, — antes de mais, como vimos, organizar assembléias, ou comissões ou reuniões preparatórias, ou círculos de estudos, escolhendo, tanto quanto possível, pessoas compreensivas capazes de transmitir a idéia emancipadora. Nessas reuniões deverão esclarecer, com elementos próprios ou adquiridos no **CENTRO NACIONAL DE ESTUDOS COOPERATIVOS**, no **SERVIÇOS DE ECONOMIA RURAL** ou nos **DEPARTAMENTOS ESTADUAIS** de cooperativismo, que a formação do capital é um fator básico ao lado do fator moral, na organização de uma cooperativa. Não quer o capital seja fonte de discriminação ou predominância, impossível numa sociedade de pessoas; mas, capital próprio imprescindível como elemento material de desenvolvimento e consolidação de qualquer empresa econômica, e capital, tanto quanto possível, integrado pelos associados, livremente reunidos, Depois de, dentro do possível, serem atendidos os pontos indicados por *Bakken* e *Schaars*, nas reuniões darão atenção sobretudo aos seguintes pontos:

1.º — O capital mínimo, que deve ser subscrito dentro de um critério de proporcionalidade (na razão do consumo, da área cultivada ou produção média, etc., etc.).

2.º — O valor da jóia e o vulto das despesas imediatas.

3.º — A relevância dos fatores morais, profissionais e técnicos na escolha dos dirigentes.

4.º — os requisitos das atas, de constituição para evitar nulidades; o estudo metucioso dos estatutos, pesados os fatores apontados, dentre êles a capacidade de consumo ou necessidades profissionais, o valor da contribuição econômico-financeira dos associados, o volume da produção comercializável, a área de ação provável, etc.

5.º — Os trâmites para aquisição da personalidade jurídica e o conseqüente registro no Serviço de Economia Rural, a forma da lei.

Eis outras condições que convem observar, como já foi acentuado:

1.º — Se a localidade, região ou comunidade, tem uma população estável.

2.º — Os fatores que poderão influenciar o ânimo da população no sentido da organização cooperativa.

3.º — O número de famílias existentes dentro da área em que deve operar a cooperativa;

4.º — A natureza das mercadorias ou produtos com que vai operar a cooperativa;

5.º — Se poderá contar com dirigentes capazes;

6.º — Se existem fatores que realmente justifiquem a criação da cooperativa.

7.º — O volume de negócio que a cooperativa irá ter, o que, com o número de associados e suas condições econômicas, determinará o seu capital mínimo.

8.º — Onde irá funcionar a cooperativa e as disponibilidades para a locação. Custo aproximado das despesas gerais, salários, aluguéis, impostos, seguros, perdas, telefones, luz, etc.).

9.º — As fontes de abastecimento, os mercados, transportes. A existência de uma federação ou central.

10 — Se existem outras cooperativas no local, ou região, e sua área de ação, seu volume de negócios e o número de associados, a marcha de suas cooperações; se houve fracassos e suas causas.

11 — A política de preços, considerando, cooperativamente, um preço normal, no interesse de produtores e consumidores.

12 — Olhar o aspecto cultural, a educação cooperativa, como condição de futuro.

13 — O cooperativismo tem base moral, *Hans Müller* frisa que se compreende esse vínculo entre o cooperativismo e a moral quando se recorda que o cooperativismo nada mais é, em substância, que o princípio da solidariedade encarnado, solidariedade que parte da idéia de que todos os homens são irmãos e têm interesses comuns. O cooperativismo é a Imagem da grande verdade que constitui a essência da doutrina moral do cristianismo, doutrina que objetiva um só futuro: transformar o povo, isto é, a humanidade inteira, em uma só grande família; abolir, ou conciliar as contradições, dos interesses de classe, de vocação e de povos, deixando a cada indivíduo os seus direitos e impondo-lhes deveres, cuja execução recíproca permitirá ao homem o livre gozo da vida na paz e no bem-estar.

“*O cooperativismo é a paz!* eis o famoso princípio proclamado pela organização das cooperativas de consumo alemãs.

“Todavia, não se deve confundir a liberdade com o arbítrio, com o domínio ilimitado dos interesses egoístas. Esta liberdade, o cooperativismo não a dá; ao contrário, êle disciplina os seus membros, impondo-lhes deveres, limitando-lhes uma linha determinada de conduta. São esses obstáculos justamente, essas limitações à vontade individual que conduzem à verdadeira liberdade, de vez que esta consiste precisamente em cada um submeter-se de bom grado à lei

comum, aos imperativos do direito e da moral, conseqüentemente, não há liberdade onde reinarem o arbítrio, a cupidez e as paixões da natureza humana

Para *Hans Müller* a liberdade não consiste em se fazer tudo o que se quer, mas em se saber o que se deve fazer e estar-se pronto a obedecer a êste dever sem nenhuma coerção externa.

14 — Pelas relações intercooperativas, devem unir-se produtores e consumidores, articulando-se através de suas federações cooperativas de produtores e de consumidores.

COOPERATIVAS DE COMPRAS EM COMUM (R U R A L)

Objetivos e Operações

Art. — A Cooperativa Ltda., constituída entre agricultores e criadores, tem por objetivo o abastecimento de seus sítios ou fazendas.

Art. — No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe adquirir, para seus associados, e por conta dêstes diretamente:

- a) — máquinas e instrumentos agrários;
- b) — sementes e mudas selecionadas;
- c) — fertilizantes, inseticidas, fungicidas, explosivos e outras substâncias de utilidade para a lavoura;
- d) — matérias primas ou fabricadas, úteis à agricultura ou à pecuária;
- e) — mercadorias de qualquer espécie para abastecer os sítios e as fazendas ou o pessoal que nelas trabalha;
- f) — materiais para construções, quando destinados a melhoramentos das propriedades rurais;
- g) — animais e veículos.

NOTA — A forma acima, de compras em comum, pode ter caráter urbano, isto é, médicos, dentistas, artesãos, etc., por exemplo, poderão formar uma Cooperativa para aquisição em comum de instrumental médico, etc., etc.

COOPERATIVAS DE HORTICULTORES

Art. — A Cooperativa tem por principal finalidade o fomento e incremento racional da horticultura no município de e zonas limítrofes; distribuição de crédito agrícola aos seus associados, expurgo, beneficiamento e frigorificação, quando aconselháveis

ou necessários; industrialização e vendas dos produtos dos associados, inclusive sob exportação para fora do Estado, libertando-os da ação de intermediários particulares.

Art. — Para realização do disposto no artigo precedente a Cooperativa observará o seguinte programa de ação:

a) — instalará um pôsto matriz de coleta dos produtos dos seus associados no Mercado dee exporá os produtos à venda para o consumo público.

b) — criará, de acôrdo com os órgãos oficiais, tantos entrepostos quantos sejam necessários em diferentes locais da cidade, de modo a assegurar, eficientemente, farta distribuição de hortaliças, legumes verdes de produção hortícola e as frutas que lhe sejam entregues pelos seus associados, entre a população local, sem onerar o consumidor.

COOPERATIVAS DE FRUTICULTORES PARA VENDA EM C

Objetivos e Operações

Art. — A Cooperativa tem por objeto principal unir os interessados, proprietários rurais, arrendatários, etc., para promoverem a venda em comum de sua produção e a defesa dos seus interesses econômicos.

Parágrafo único — A Cooperativa poderá, acessoriamente, promover a industrialização dos produtos excedentes.

Art. — A Cooperativa tem por objetivo:

a) — promover a classificação, acondicionamento e expedição de frutas, conforme suas necessidades;

b) — vender nos mercados internos os produtos que não forem destinados à exportação;

c) — exportar para o estrangeiro a fruta que convenha, obedecendo às condições técnicas estabelecidas;

d) — por sempre seus associados ao corrente dos preços e condições do mercado;

e) — adotar u'a marca de comércio devidamente registrada, para os produtores exportados ou vendidos nos mercados;

f) — encarregar-se da formação de novos pomares e da administração dos existentes, por conta dos associados que assim o entenderem, quando possível.

Das condições técnicas

Art. — Tôdas as operações, desde a colheita até a venda, serão efetivadas por intermédio da Cooperativa.

Parágrafo único — Poderá o associado, porém, dispensar êsse serviço, fazendo a colheita por sua conta, contato que obedeça à

orientação da Cooperativa, aceite o resultado da classificação e se submeta às demais condições técnicas.

Art. — A Cooperativa registrará sua marca contendo a denominação “Cooperativa” e a declaração “Frutas do Brasil”, conforme a legislação em vigor, a qual será aplicada nos envoltórios de papel, nas caixas de acondicionamento e em tôdas as fórmulas de expediente.

Art. — As frutas devem ser classificadas em tipos, e acondicionadas de acôrdo com as indicações o exigências do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — Essas exigências serão fixadas em regulamentos expedidos pelo Conselho de Administração, conforme a espécie de fruta a exportar.

Art. — As frutas devem ser isentas de quaisquer parasitas, dentro do critério estabelecido pelo Ministério da Agricultura, a quem incumbe a fiscalização sanitária dos pomares e a concessão de certificados de sanidade para efeito de exportação.

Art. — No intuito de promover o combate as moléstias e pragas que afetam os pomares, a Cooperativa se incumbirá de:

a) — fazer o reconhecimento das moléstias e pragas e indicar os meios de tratamento;

b) — prestar especial atenção ao combate biológico, podendo montar laboratório, para fornecimento dos contraparasitas;

c) — fornecer aos associados, pelo preço do custo, adicionado de pequena comissão, todos os necessário inseticidas, fungicidas, etc.;

d) — manter máquinas pulverizadores de grande pressão e capacidade, as quais serão alugadas aos associados, sempre que possível;

e) — manter pessoal habilitado no uso das máquinas para aplicação da pulverização e demais tratamentos das plantas, se possível.

Art. — As despesas para o trabalho de tratamento de cada pomar correrão por conta de seu proprietário.

Art. — Cada associado deverá fazer um contrato anual com a Cooperativa no qual se mencione ser ela seu agente para a venda de suas frutas, ficando na obrigação de entregar o produto na ocasião e lugar especificados pelo diretor-gerente.

Parágrafo único — O contrato acima conterà a declaração da produção do associado por unidade ou caixa de colheita ou exportação estipulada uma multa de (cruzeiros) por unidade ou caixa, em caso de não cumprimento do estipulado no contrato.

Art. — Deverá cada associado possuir um mínimo de

pés de fruteiras em estado normal de produção e cujas frutas tenham reconhecido valor comercial, no consumo interno e no externo.

Parágrafo único — O pequeno agricultor que ainda não estiver nas condições acima, deverá assumir o compromisso de nestas se colocar dentro do prazo de cinco anos, perdendo o direito de associado se, no fim dêsse prazo, não as preencher.

Capital — Poderá ser tomado na seguinte base: 1 quota-parte de 100 cruzeiros por grupo de 5 caixas, realizado em cinco anos pela dedução anual de 2 cruzeiros por caixa exportada.

Tratando-se de Federação poderá adotar critério semelhante, com majoração claro, do número de caixas e da importância anual a descontar por caixa.

COOPERATIVAS DE CAFÉ

Objetivam: beneficiar, rebeneficiar, padronizar e vender o café, com instalações necessárias a êsse fim. (Ver demais objetivos de uma cooperativa mista).

COOPERATIVAS ALGODOEIRAS

Visam ao beneficiamento, classificação, padronizado e venda em comum da produção algodoeira.

(Ver demais objetivos nos modelos de uma cooperativa mista).

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA

Eis como o decreto 22. 239 define as cooperativas mistas.

“Art. 35. Consideram-se cooperativas mistas aquelas sociedades que têm por objeto um conjunto de operações que se enquadram nas atividades de duas ou mais categorias das mencionadas no art. 21.

Parágrafo único. As cooperativas mistas será facultado dividirem-se em seções distintas, correspondentes a cada categoria de atividade e classificar os seus associados pelas ditas seções, conforme os respectivos interesses, para a defesa dos quais podem êles reunir-se em assembléias seccionais, sem prejuízo do direito de tomar parte nos atos das assembléias gerais”.

Bórea define as cooperativas agrícolas mistas (segundo a lei argentina, que, neste, como em outros, pontos, inspirou o legislador de 1932), como aquelas em que agricultores e criadores, (proprietários, arrendatários meeiros, parceiros, etc.) podem estabelecer vá-

rias secções, como as de compras coletivas e distribuição entre os associados de artigos de consumo pessoal e doméstico, vestuário, etc.; máquinas agrícolas e seus implementos; artigos necessários à exploração agrícola ou pastoril, produtos farmacêuticos, etc., etc. Também visarão venda coletiva dos produtos dos associados e poderão conceder-lhes crédito em mercadorias ou em dinheiro. O seguro rural, os arrendamentos coletivos, o estudo e defesa dos interesses agrários, etc. são outros de seus objetivos.

O critério, generalizado é classificar uma cooperativa de funções múltiplas pela função que predominar claramente sobre as demais. Se nenhum predominar, será ela mista. A cooperativa não pode nem deve reter em seu seio a pessoas cujo interesse seja contrário ou divergente dos interesses dos demais associados.

Cooperativismo é similitude de interesses e homogeneidade econômica de necessidades. Os artigos 26 e 27 do decreto 22.239 são elementos para caracterização da cooperativa agrícola mista.

Dos objetivos sociais

A Cooperativa tem por objetivo principal defender econômica e profissionalmente os seus associados, estabelecendo uma relação direta entre a produção e o consumo, para o que observará o seguinte programa de ação, realizado em Secções distintas, de acordo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração especialmente tendo em vista:

I — manter uma secção de compras em comum, visando adquirir quaisquer artigos, matérias primas, máquinas utensílios necessários ao exercício da profissão dos seus associados.

II — promover as vendas em comum da produção de seus associados, beneficiando o classificando os produtos agrícolas antes de os apresentar aos mercados consumidores ou de exportação;

III — Instalar uma secção de crédito para financiamento de seus associados, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

1 — A secção de compras em comum terá por finalidade:

a) — Instalar um armazém cooperativo, para fornecimento exclusivo aos associados, de máquinas, instrumentos agrícolas, sementes, adubos, inseticidas, produtos veterinários, etc.;

b) — comprar, por conta de seus associados, o material de que estes careçam para seus serviços agrícolas, por solicitação especial e mediante cobrança de módica porcentagem previamente estipulada;

c) — fornecer aos associados, por aluguel que não excederá o custo diário da amortização respectiva, as máquinas agrárias á quele fim destinadas, com a responsabilidade dos mesmos pelos danos, por acaso verificados;

d) — encarregar-se da aquisição de reprodutores de raça para melhoramento dos rebanhos de seus associados.

2 — Para as vendas em comum da produção de seus associados a Cooperativa providenciará no sentido de:

a) — abrir e manter armazéns apropriados a receberem os produtos entregues pelos seus associados;

b) — organizar o serviço de recebimento da produção, com o mínimo de despesas de transporte até aos armazéns, podendo manter emprêsas para o serviço de condução de produtos até aos centros ferroviários ou mercados intermediários;

c) — adotar u'a marca de comércio devidamente registrada, para assinalar os produtos vendidos por sou intermédio;

d) — constituir, nas diversas praças, um corpo idôneo de agentes, que assumirão o *del erédere* de suas vendas o prestarão as necessárias garantias;

e) — promover a propaganda dos produtos recebidos, zelando pela sua boa apresentação nos mercados de exportação, de modo que a sua classificação obedeça aos padrões oficiais ou, na falta destes, aos instituídos pela própria Sociedade;

f) — fazer aos associados, quando possível, adiantamento até 80% sôbre o valor dos produtos que os mesmos entregarem para venda;

g) — instalar, quando oportuno e necessário, o aparelhamento para o expurgo e beneficiamento dos produtos destinados à venda e para accessória industrialização do excesso daqueles de precária conservação.

2 — Na Secção de crédito à Cooperativa proporcionará, exclusivamente aos seus associados e mediante juros módicos, crédito sob as seguintes modalidades:

a) — com a garantia do valor das quotas-partes do associado;

b) — mediante garantia pessoal de abono, fiança, aval ou endosso;

c) — em conta-corrente com garantia suficiente;

d) — desconto de letras do câmbio internas, notas promissórias, cheques, bilhetes de mercadorias, “warrants”, faturas e salários vencidos;

e) — sob garantia penhoratícia e hipotecária.

Art. — A Cooperativa realizará operações de crédito agrícola pròpriamente dito, observado o seguinte;

I — As operações se destinarão exclusivamente aos fins abaixo enumerados:

a) — custeio de entre-safras; conservação, transporte e armazenagens de produtos agrícolas; custeio de produtos extrativos;

b) — aquisição de máquinas agrícolas e de animais de serviço para os trabalhos rurais; compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas;

c) — custeio de criação;

d) — aquisição de reprodutores e de gado destinados à criação e melhora dos rebanhos.

II — Os prazos para os empréstimos previstos no número anterior, não excederão:

a) — de um a dois anos, nos casos das letras a e c;

b) — de dois a cinco, anos nos das letras b e d.

III — As operações serão sempre realizadas por meio de contrato e mediante garantia especial; penhor rural, mercantil ou fiança idônea, isolada ou conjuntamente.

§1.º — Podem ser recebidos em penhor agrícola;

a) — máquinas e instrumentos agrícolas;

b) — colheitas pendentes ou em via de formação no ano do contrato, ou de produção espontânea do solo;

c) — frutos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para venda.

§2.º — Podem ser recebidos em penhor pecuário: os animais que se criam pascendo para a indústria pastoril, agrícola ou de laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam êles simples acessórios, ou pertences de sua exploração.

§3.º — Podem ser recebidos em penhor mercantil:

a) — mercadorias não deterioráveis facilmente e de franca aceitação, conferidas;

b) — títulos da Dívida Pública Federal.

c) — letras de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas que contenham a responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de comerciantes, industriais ou agricultores de reconhecido crédito e solvência.

d) — “Warrants”, conhecimentos de depósitos e de estradas de ferro, relativos a mercadorias nas condições da alínea a.

§4.º — o penhor mercantil dependerá sempre da tradição efetiva da coisa empenhada.

§5.º — A fiança não poderá constituir garantia efetiva de operação de prazo superior a um ano.

IV — Os empréstimos estarão sujeitos, às seguintes limitações:

a) — os agrícolas até um têtço do valor em que fôr estimada a safra imediatamente seguinte à realização de operação, entendendo-se por safra um ciclo completo de produção vegetal; e

b) — Os pecuários até um têrço da estimativa do rendimento da criação no prazo da operação.

V — Nos contratos, além das cláusulas peculiares da à natureza operação deverão vir declarados:

- a) — O valor do empréstimo;
- b) — O vencimento;
- c) — os fins a que se destina;
- d) — a data ou datas da sua aplicação;
- e) — a obrigação para o mutuário de:

1.º — aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;

2.º — fornecer, com presteza as informações que lhe forem solicitadas;

3.º — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios.

f) — o direito da Cooperativa de fiscalizar a aplicação dos fornecimentos, fazendo exame de escrita e outras verificações que julgar necessárias;

g) — os juros compensatórios e moratórios;

h) — a exigibilidade antecipada da dívida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas;

i) — a pena convencional;

j) — as garantias;

l) — o compromisso para o mutuário de:

1.º — bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção;

2.º — não gravar ou alienar ditos bens na vigência de contrato, nem vender seus produtos, diretamente, sem prévia autorização.

m) — direito para a Cooperativa de exigir refôrço de garantia, quando necessário;

n) — o lugar do pagamento e o fôro do contrato.

Art. — Poderá ainda a Cooperativa praticar as seguintes operações acessórias e serviços auxiliares de crédito:

a) — cobrança e pagamentos por conta dos associados;

b) — por conta de terceiros, cobranças de letras, notas promissórias, cheques, duplicatas, ordens de pagamentos, contas, etc.;

- c) — transferir seus fundos desta praça para outras do país e vice-versa, por meio de saques, cheques, etc.;
- d) — receber dos associados valores em custódia e para administração.

Art. — Para desenvolvimento de suas operações e melhor cumprimento do seu programa de ação, a Cooperativa poderá fazer as seguintes operações de crédito passivo:

- a) — receber dinheiro a juros, dos sócios ou de estranhos, em depósitos, a prazo fixo, conta-corrente à ordem ou de aviso prévio;
- b) — levantar empréstimos, em conta-corrente ou de outra qualquer espécie em estabelecimento bancários.

Art. — A conveniência ou oportunidade de fazer-se qualquer operação compreendida nas espécies enumeradas nos artigos anteriores é verificada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

§1.º — Nenhum empréstimo ou desconto se fará sem que a proposta seja examinada e informada pelo Diretor-gerente da Sociedade e decidida pelo Conselho de Administração quanto a operação fôr de mil cruzeiros, ou mais, ou pela Diretoria Executiva quando não atingir aquela quantia.

- a) — estar em condições de efetuá-la e inspirar confiança de pontual pagamento do vencimento, por sua probidade, capacidade de trabalho, natureza de suas culturas e finalidades da operação;
- b) — não estar em mora de pagamento para com a Cooperativa, por obrigação direta ou indireta.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Objetivos e operações

Art. — A Cooperativa tem por objetivo manipular produtos agrícolas, extrativos, matérias primas e outros artigos, transformando-os, por qualquer meio, em novos produtos.

Art. — A Cooperativa receberá produtos, para transformação (ou industrialização) e vencia, apenas dos seus associados e sob as seguintes condições:

- a) —
- b) —
- c) —

NOTA — É impossível ministrar normas mais precisas, visto serem os estatutos destinados a qualquer cooperativa de produção industrial.

Assim, tanto pode referir-se a uma, cooperativa para fabricação de vinho, como de massa de tomates, ou de frutas em conserva, etc.

A redação da alínea *a* seria, portanto: “instalar uma fábrica de massa de tomates, com os respectivos armazéns anexos para enlatar, encaixotar, ou: “montar uma usina para a fabricação de açúcar”, ou “instalar um moinho”, etc.

Entretanto a cooperativa deve sempre dispor, nessa parte dos seus estatutos, a obrigação do interessar-se pela padronização dos produtos, de estabelecer a estimativa da capacidade produtora de cada um, de zelar pela aplicação escrupulosa dos princípios fundamentais da cooperação, dando sempre preferência, para a venda dos produtos transformados ou industrializados, às cooperativas de consumo do país ou do estrangeiro, adotar marcas para os diversos produtos de sua fábrica, usina ou moinho (conforme a natureza dos produtos), etc.

NOTA

Incluir, nas cooperativas com seção de crédito (mistas, etc.) as disposições do §2.º letras c,d,e,f do artigo 30 do decreto 22.239, anteriormente reproduzido.

Ver também o novo regulamento do Banco do Brasil na parte relativa às cooperativas, e aos empréstimos em geral, quando desejar operar com o mesmo.

O Banco, também está exigindo que os empréstimos que conceder às cooperativas, para seus associados não sejam acrescidos de mais de 1% de juros.

Ver também as disposições do atual regulamento do *Banco Nacional de Crédito Cooperativo*, mais flexíveis que as do anterior.

COOPERATIVAS VITINÍCOLAS

Objetivam:

a) — propugnar pelo cumprimento ou adoção de leis estaduais ou federais que regulamentem a produção e o comércio do vinho;

b) — receber unicamente dos associados a produção de suas videiras e colocá-las nos mercados consumidores (beneficiadas ou não);

c) — facilitar aos associados a aquisição de máquinas, ferramentas, etc.;

d) — facilitar o progresso da indústria vinícola em geral, possibilitando a fornecimento de bacelos selecionados, etc.;

e) — estabelecer prêmios aos associados que melhores produtos apresentarem em concurso e exposições regionais e cujas explorações preencham as melhores condições de técnica;

f) — recolher as estatísticas e informações que sejam de interesse para o conhecimento dos mercados consumidores;

g) — efetuar, quando possível, o transporte dos produtos dos associados, de suas explorações agrícolas até à cantina, bem como para os mercados consumidores, procurando, por todos os meios idôneos ao seu alcance, obter tarifas diferenciais e outras facilidades que possam ser concedidas;

h) — federar-se a outras cooperativas, procurando assim aumentar o consumo dos produtos da Sociedade, realizando a conquista de novos mercados e tornar outra qualquer iniciativa que tenha por fim estimular a oferta, e assegurar a boa colocação dos produtos (instituição de armazéns, depósitos comuns, cooperativas de venda, etc.);

i) — orientar as explorações de seus associados para atividades agrícolas intensivas, tais como: viticultura sôbre a base de plantações homogêneas empreendidas de comum acôrdo e ajustadas a um plano geral e com direção técnica única;

j) — fomentar o promover a organização de ligas sanitárias;

l) — adotar sistemas culturais modernos e a seleção rigorosa das variedades;

m) — facilitar experiências e ensaios em terras próprias ou pertencentes aos associados;

n) — adquirir ou arrendar terras, propriedades, fábricas, galpões, cantinas, ou construir edificios destinados, ao uso coletivo de seus associados.

§1.º — Poderá ainda a Sociedade adquirir utensílios agrovícolas com o fim de alugá-los aos associados, mediante pagamento de uma comissão proporcional ao uso que dêles venham os associados a fazer:

§2.º — Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o associado deverá encher e firmar um formulário do qual constem a designação do produto ou artigo, sua qualidade, quantidade a adquirir e demais indicações necessárias para a execução do pedido, comprometendo-se a aceitar e cumprir as condições de compra.

§3.º — A Cooperativa instalará urna cantina para a fabricação de vinho e contratará, quando fôr necessário e se suas condições o permitirem, os serviços de um técnico, em viticultura, para direção e contrôle dos serviços de ordem técnica.

§4.º — A escolha do técnico deverá, de preferência, recair em cidadão brasileiro de idoneidade técnica, competindo a todos os associados acatar a sua orientação.

COOPERATIVAS DE AÇUCAR E ÁLCOOL

Objetivos o operações

Art. — A Cooperativa tem por objetivo organizar coletivamente a defesa da produção dos seus associados.

Art. — No cumprimento de seu programa de ação a Cooperativa se propõe:

a) — receber a produção de açúcar e álcool dos associados e encarregar-se de sua armazenagem e venda;

b) — adquirir, por conta dos associados que o solicitem, enxôfre sacaria proporcionalmente às necessidades da produção dos solicitantes em cada safra, para pagamento durante a mesma;

c) — constituir-se responsável nas transações destinadas à consecução dos créditos necessários à coletividade;

d) — adquirir e instalar aparelhagens para o beneficiamento dos produtos que receber de seus associados.

§1.º — As despesas necessárias ao cumprimento dos encargos das alíneas *a* e *c* dêste artigo, o Conselho de Administração as deduzirá anualmente do total das margens a distribuir entre os associados, dividindo o seu valor por um número igual ao de unidades de produção que lhe forem entregues.

§2.º — O associado terá direito, pelo produto que consignar, ao adiantamento determinado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

§3.º — A proporção que forem sendo vendidos os produtos consignados, a Cooperativa rateará por todos os associados, e à razão do volume da produção consignada por cada um, as margens, que, deduzidas as despesas decorrentes das obrigações dêste artigo, forem resultando.

§4.º — Os associados poderão dispôr, com a interveniência da Cooperativa, de 80% da diferença entre o adiantamento feito por conta do produto consignado e o provável da safra, descontadas as despesas de distribuição, por sacco, para efeito de operações de crédito junto a terceiros, desde que não colidam com os interesses da classe.

COOPERATIVAS DE COLONIZAÇÃO OU TRABALHO AGRIC

Objetivos

Art. — A Cooperativa, de Colonização tendo por objetivo a valorização agrícola e industrial de grandes concessões de terras, obtidas dos governos ou adquiridas diretamente pela própria Cooperativa, valendo-se do aparelhamento industrial necessário e do aparelhamento agrícola e comercial conveniente.

§1.º — No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe

a) — adquirir a propriedade plena ou domínio útil de terras públicas ou particulares para cultivá-las diretamente com o auxílio dos próprios associados segundo normas, horários e salários estabelecidos pela Assembléia Geral por proposta de C. de Administração, para cada exercício, ou para revendê-las ou cedê-las em locação aos associados mediante contratos regulares;

b) — assumir por conta própria a empreitada de trabalhos em terras públicas ou particulares e que tenham por fim o melhoramento de seu nível agrícola (drenagem, roteamento, adubação, etc.);

c) — exercer indústrias acessórias à agricultura e adquirir, por sua conta ou por conta dos associados, para seu consumo e de suas famílias, artigos alimentícios, medicamentos e objetos de uso pessoal e doméstico, instrumentos agrícolas, máquinas, adubos, inseticidas, fungicidas, plantas, sementes, gado e demais elementos agrícolas necessários às explorações agropecuárias, procurando realizar, a pouco e pouco, a mecanização completa da produção;

d) — produzir, vender ou exportar, coletivamente, produtos vegetais, animais e industriais;

e) — facilitar crédito a seus associados para tôdas as operações inerentes a seus trabalhos e necessidades, concedendo-lhes adiantamentos em dinheiro, por conta dos produtos entregues por entregar;

f) — estudar todos os meios para a defesa dos interesses econômicos agrários gerais e de cada associado em particular, procurando o aperfeiçoamento agrícola do município e municípios vizinhos divulgando os meios para favorecer o progresso e o incremento de sua agricultura;

g) — melhorar as condições materiais, morais, intelectuais e higiênicas dos trabalhadores rurais associados, velando por seus interesses particulares e coletivos;

h) — fomentar, por todos os meios, os hábitos de economia e previdência, difundindo a idéia cooperativa em suas múltiplas formas, tomando a iniciativa da construção de casas para os associados, favorecendo-lhes a instrução e promovendo a previdência pela constituição de um fundo coletivo, para os casos de moléstia ou absoluta indigência;

i) — promover, por meio de conferência, bibliotecas circulantes experiências, etc., a instrução agrícola de seus associados.

j) — instituir concursos e prêmios para estimular o melhoramento das indústrias agropecuárias e fomentar a realização de exposições, ligando-se às cooperativas de consumo, sempre que possível, para a colocação de seus produtos nos mercados externos e internos;

l) — associar-se a outras cooperativas para formar uma federação de cooperativas ou associar-se a uma federação existente, sempre que na federação cada cooperativa associada conserve sua completa autonomia e independência;

m) — auxiliar as investigações do Ministério da Agricultura ou das Secretarias de Agricultura Estaduais sôbre a extensão semeada e as respectivas colheitas;

n) — auxiliar as experiências do Ministério da Agricultura ou das Secretarias de Agricultura Estaduais especialmente as que se refiram às condições técnicas e econômicas do emprego de adubos, sementes e seu tratamento, máquinas, mais adequadas, métodos de cultivo mais apropriados à região etc., para o que a Sociedade terá a direção de um técnico agrônomo ou de um técnico agrícola.

Para cada uma das operações acima enumeradas a Sociedade terá uma conta, separada e o Conselho de Administração redigirá regulamentos, especiais, os quais fixarão com precisão, nas diversas secções, as relações entre a cooperativa e os associados.

§ 2.º — Terá a Cooperativa serviços técnicos de colonização, migração, produção agrícola e florestal, armazenamentos e conservação, transformação industrial transportes, distribuição e consumo, exportação, crédito, construção e serviços especiais.

NOTA — Cada Secção como nas demais cooperativas, constituirá uma unidade econômica independente para fins de contabilidade. Poderão as cooperativas acima praticar também a *parceria agrícola*.

Será tomada em consideração a qualidade do trabalho e sua preparação técnica. A igual trabalho igual rendimento em igualdade de condições.

COOPERATIVAS DE LATICÍNIOS

Objetivos e Operações

Art. — A Cooperativa de Laticínios de tem por objetivo principal, unindo os criadores a vacas leiteiras residentes na zona de operações da sociedade, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos e, em particular, beneficiar e vender em comum a produção de leite dos seus rebanhos, assim como adquirir, por conta dos mesmos, artigos e materiais destinados à indústria de criação.

Art. — No cumprimento de seu programa de ação a sociedade se propõe:

I — Na secção de tratamento do leite:

a) — instalar, comprar ou arrendar usina para tratamento do leite, de acôrdo com as exigências sanitárias e da técnica mais moderna;

b) — organizar, quando possível, o serviço do transporte para veiculação do leite das fazendas até a usina ou pôsto de recepção, tendo em vista a conservação do produto e a diminuição das despesas;

c) — melhorar e fomentar tènicamente a produção do leite e seus derivados, de acôrdo com os métodos científicos modernos; e

d) — determinar, com o excesso de leite por acaso existente, a fabricação de quaisquer produtos laticínios, depois de supridos os mercados em que a sociedade se propõe fazer distribuição.

II — Na secção de vendas:

a) — pôr-se, tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, podendo, para tal fim, filiar-se à Federação ou Central de Laticínios do Estado e abrir entrepostos comuns, longe de sua séde:

b) — empenhar-se para a manutenção do preço do leite em nível compatível com as justas aspirações dos produtores e as necessidades e interêsses dos consumidores; e

c) — promover o estabelecimento e execução de medidas julgadas úteis à defesa e ao desenvolvimento da produção de leite.

III — Na secção de compras:

a) — comprar, por conta dos associados; artigos necessários à indústria da criação, para fornecimento aos mesmos associados, mediante cobrança de porcentagem estipulada;

b) — fornecer aos associados, mediante o pagamento de uma porcentagem, os vasilhames necessários ao transporte do leite assim como todos os artigos comuns à indústria de laticínios; e

c) — fazer adiantamentos por conta do leite entregue à sociedade na base que fôr estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único — Tôdas as operações da sociedade serão realizadas de modo a afastar os riscos de especulação e efetivadas na medida de suas possibilidades.

CAPITAL E IMOBILIZAÇÕES

A lei autoriza a tomada do capital na proporção da produção com ou sem limite máximo. As cooperativas de leite do Brasil preferem que cada associado, na conformidade da orientação que lhes foi dada pelo Ministério da Agricultura (S.E. Rural), tome um capital mínimo de acôrdo com a média diária do seu fornecimento de leite no período das sêcas, na proporção de uma quota-parte por litro ou determinado numero de litros, a critério das Assembléias e tendo em vista o custo das immobilizações. Outro critério é o que cor-

responde ao numero de vacas: de 10 a 50 vacas uma ou mais quotas-partes, etc; ou uma quota por grupo de 3 a 10 vacas; podendo ser deduzidas do crédito de leite do associado mediante uma percentagem ou em centavos especificados nos estatutos. Também uma taxa de administração deverá ser descontada. O mesmo devendo fazer-se pará as demais cooperativas agrícolas nas contas de cada associado.

A cooperativa obedecerá às prescrições oficiais quanto ao teor de matéria gorda, etc. Nas de transformação, sobretudo, é ponto técnico imprescindível.

Eis outras normas:

As cooperativas poderão realizar ou aumentar o seu capital pelo desconto de uma certa percentagem sôbre as contas de venda, creditando-a na conta de capital de cada associado até o limite previsto na lei, ou, quando na proporção da produção a tomada de capital, até o limite que fôr automático ou estipulado ou até à concorrência de valor do imóvel, maquinaria, etc. que tiverem de ser adquiridos para o desenvolvimento da cooperativa. Poderão também capitalizar juros e retornos, como as de consumo.

Para cobertura das despesas de compromissos assumidos, há cooperativas, como as de arroseiros do Sul, que, quando efetuam a compra ou a montagem de engenhos e até que sejam liquidados os compromissos que foram assumidos para êsse fim, retêm em conta especial de amortização e a crédito de cada associado a importância máxima de Cr\$ 5,00 por sacco de arroz a juros de 7 % ao ano.

A devolução do saldo do associado excluído ou demissionário, far-se-á mediante assinaturas de promissórias vencíveis a 3, 6, 9 e 12 meses da data em que se efetivar a exclusão ou demissão. Isto tem applicação a outras formas de cooperativas.

As cooperativas de erva-mate no geral estipulam seja a tomada de capital na proporção da produção: 1 quota-parte, por exemplo, por 1.500 quilos de erva-mate cancheada. As prestações anuais para integralização do capital poderão ser reguladas de acôrdo com a produção, determinando-se que, por exemplo, nunca seja inferior a prestação a 8,50 centavos por 15 quilos de erva-mate cancheada, etc. Poder-se-ão, ainda, subscrever quotas-partes na proporção da média anual da produção de cada associado, na razão de uma por 100 arrôbas (1.500 quilos), etc. Outras, uma quota-parte de 100 cruzeiros por arrôba ou por 15 arrôbas.

Outros critérios:

1.º — De 500 a 1.000 plantas quotas-partes.
De 1.000 a 2.000 “..... “ “ e
assim por diante.

- 2.º — De 10 a 50 hectares quotas-partes
De 51 a 100 " " " e
assim por diante.
- 3.º — De 1 a 10 hectares quotas-partes
De 11 a 50 " " " e
assim por diante.
- 4.º — De 10 a 50 vacas quotas-partes
De 51 a 100 " " " e
assim por diante.
- 5.º — De 1 a 50 galinhas, 1 quota-parte.
De 51 a 100 " , 3 quotas-partes, e assim por diante. Também poderão ser tomadas quotas-partes por 40 ou mais galinhas.
- 6.º — As cooperativas de cana ou do açúcar (indústria) costumam formar capital nas seguintes bases: 1 quota-parte por 2.500 quilos de cana entregue, ou uma quota-parte por 100 sacos, dentro da quota-limite fixada pelo instituto de Açúcar e Álcool. O capital poderá realizar-se mediante, a percentagem de 20% do total subscrito no ato da inscrição ou da fundação, e os 80 % restantes dentro de um quadriênio, numa quota anual de 20%, ou doutra maneira mais conveniente.
- 7.º — As de lacticínios: duas quotas-partes por litro de produção diária, ou um mínimo de 20 quotas de 100 cruzeiros, etc., etc..

J. F. Schar disse com muita acuidade que as cooperativas devem gozar de situação financeira sólida, procurando aumentar continuamente seus fundos sociais, como bens cooperativos inalienáveis. O crédito que inspiram é outro fator de relevância, fator de atração de capital. Sem recursos financeiros suficientes nenhuma empresa cooperativa poderá prosperar. A economia dos associados deve ser reunida como elemento essencial aos fins cooperativos. (Ver "*Regimentos internos*", elaborados pelo *Dr. Fábio Luz Filho*).

COOPERATIVAS DE PESCADORES

Das finalidades

Art. — A Cooperativa tem por fim o melhoramento das condições de vida e produção de seus associados, para o que se propõe executar o seguinte programa:

a) — reunir todos os profissionais da pesca, na conformidade das leis federais, para a colocação dos seus produtos e subprodutos, industrializados ou não, nos mercados internos o externos;

- b) — instalar, adquirir ou arrendar:
 - 1 — estabelecimentos para o recebimento, classificação, conservação aproveitamento industrial e acondicionamento da produção pesqueira de seus associados;
 - 2 — oficinas para o reparo de barcos e fabricação de apetrechos de pesca.
- c) — melhorar os processos de pesca e combater os que forem condenáveis;
- d) — entregar o pescado recebido aos entrepostos de venda;
- e) — organizar serviços de ordem técnica, a fim de aumentar a produção;
- f) — fazer adiantamentos por conta do pescado que lhe fôr confiado em bases prèviamente estabelecidas;
- g) — promover o emprêgo do frio industrial;
- h) — esforçar-se pelo levantamento do nível moral, intelectual, profissional e sanitário de seus associados e suas famílias;
- i) — adquirir, por conta de seus associados, todo o material necessário, ao exercício de sua profissão, apenas acrescido de uma taxa correspondente às despesas de administração;
- j) — fornecer aos associados e suas famílias artigos de consumo, gêneros alimentícios, vestuários e outros quaisquer objetos de uso pessoal e doméstico.

COOPERATIVA PASTORIL

Objetivos:

Eis os objetivos de uma cooperativa pastoril:

- melhorar e desenvolver a exploração pastoril dos associados; elaborar, beneficiar, industrializar e vender seus subprodutos, instalando o aparelhamento necessário;
- promover a venda em comum do gado em pé ou abatido, couros, lãs, pelegos, cabelos e outros quaisquer produtos pecuários;
- promover compra em comum de reprodutores, materiais para construções rurais, arames, carrapaticidas, vacinas e outros quaisquer produtos úteis ao exercício da exploração pastoril;
- manter campos de experimentação e cooperação em proveito das explorações pastoris dos associados;
- manter serviço de assistência veterinária;
- colaborar na realização de concursos ou exposições que estimulem o melhoramento pecuário, etc.

COOPERATIVAS DE CARNES

Objetivos:

A Sociedade tem por fim a elaboração industrial e standardização dos produtos de seus associados e a venda dos mesmos, como também a venda do gado, em pé ou abatido, nos mercados de consumo internos e externos, a um preço justo, para o que estabelecerá usinas apropriadas, os correspondentes depósitos de vendas e os frigoríficos necessários.

Além dêsse objetivo principal, a Sociedade se propõe realizar um ou mais dos seguintes objetivos, preenchendo, na prática, os que julgar mais necessários:

a) — adquirir, mediante comissão, reprodutores para o serviço em comum das vacas dos associados;

b) — manter um serviço de determinação e estudo da saúde, da fecundidade, qualidades reprodutoras, pêso vivo e faculdade de engorda dos reprodutores dos dois sexos, o que se exercerá sôbre famílias inteiras ou sôbre grupos de descendentes saídos de reprodutores que pertencem às melhores linhagens, pesquisas essas baseadas nas inscrições feitas nos livros genealógicos, etc..

c) — adquirir e fornecer aos associados, mediante comissão, materiais para construções rurais, arame, carrapaticidas, vacinas, etc.;

d) — promover os meios para que as explorações de seus associados se enquadrem na técnica racional, proporcionando-lhes a instrução e os elementos necessários;

e) — manter um serviço de informações sôbre tudo quanto disser respeito aos interêsses da pecuária e indústrias correlatas.

f) — criar, quando possível, uma secção de crédito, de seguros cooperativos agrícolas e outras que se ajustem às finalidades da Sociedade;

g) — associar-se a outras cooperativas congêneres para instituir uma federação;

h) — pleitear, quando necessário, a redução de tarifas junto aos poderes públicos;

i) — estimular o melhoramento do gado mediante celebração de concursos, exposições, etc.;

j) — tomar tôdas as iniciativas permitidas pela lei e que a habilitem à defesa dos interêsses dos seus associados, e da pecuária em geral, inclusivo a inseminação artificial.

NOTA

Quando o Conselho de Administração o julgar conveniente, a Sociedade poderá fazer adiantamentos sôbre o valor do pêso vivo dos animais entregues à Cooperativa, e contrair empréstimos em

instituições bancárias, ou em particulares, no interêsse das operações sociais.

Poderá a Cooperativa constituir um *fundo de retirada de quotas-partes*, o qual poderá atingir 10% de capital social, e cujo excedente poderá ir para fundo de desenvolvimento.

COOPERATIVAS DE TRANSPORTES

Há duas modalidades:

1.^a — Facultar o transporte exclusivo de seus associados (de uma só profissão ou várias) e coisas e produtos aos mesmos pertencentes, adquirindo ou alugando veículos para uso coletivo, adquirindo gasolina, óleo, graxa, pneus, estopas, garages, etc.

2.^a — Revestirá a forma de cooperativa de trabalho para facilitar o exercício da profissão de “chauffeurs”, mecânicos, etc, objetivando: transportes (terrestres, aéreos ou marítimos) de cargas ou passageiros, comprando ou alugando veículos, mantendo garages, depósitos de materiais, oficinas mecânicas e demais serviços aquisição de todo o material necessário aos fins sociais.

Os associados darão o seu trabalho nos caminhões, ônibus, etc., recebendo os salários estipulados e participando, dos lucros anuais na proporção do trabalho fornecido (salários, tarefas, etc.).

Poderão também revestir o caráter misto, com seções de consumo e crédito.

Objetivos:

Art. — A Cooperativa tem por objetivo principal defender econômica e profissionalmente os seus associados, facilitando-lhes mais eficientemente o exercício da profissão: aperfeiçoar os métodos do trabalho por meio da cooperação, para o que observará o seguinte programa de ação, realizado em seções distintas, de acôrdo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração.

A) — Na seção de transporte, cargas é anexos:

1.º) — Criar seções de transportes principalmente dos transportes de cargas e de passageiros, obedecendo às leis que regem a matéria.

2.º) — Manter garages para guardar e conservação dos carros da Cooperativa e dos seus associados, mediante módicas estadias;

3.º) — Instalar depósitos de materiais necessários ao consumo e conservação dos seus carros, tais como: gasolina, óleos, graxas, estôpas, pneus e os demais acessórios imprescindíveis ao seu movimento, podendo, ainda, fornecer êsses produtos aos seus associados pelos melhores preços do mercado;

4.º) — Montar oficinas mecânicas, com secções de pintura, instalações em geral, para montagem o conserto de seus veiculos e dos de seus associados.

NOTA: — Poderá, se isto não constituir inicialmente complexidade, também:

1.º) — Instalar armazéns, açougues, padarias, depósitos e dispensas, para a distribuição aos seus associados e suas famílias, de gêneros alimentícios, vestuários, calçados, produtos farmacêuticos bem como prestar-lhes assistência: médica, farmacêutica e dentária.

2.º) — Adquirir dos produtores e fabricantes todos os produtos indispensáveis ao consumo dos associados e suas famílias fornecendo-os sem objetivos de lucro intermediário.

B) — Na Secção de Compras em Comum:

1.º) — Comprar todos os artigos necessários à execução do seu programa e do desenvolvimento econômico-profissional dos seus associados.

Art. — A Cooperativa, ainda, se propõe, dentro do programa traçado pelos presentes estatutos, criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre o desenvolvimento e a melhoria das condições do trabalho dos seus associados.

Art. — Tôdas as operações da Cooperativa serão realizadas sem o menor fito de lucro, proveniente de comércio intermediário ou especulativo e efetuadas na medida das suas possibilidades.

COOPERATIVAS DE ENSINO E EDUCAÇÃO-COOPERATIVAS CULTURAIS

COOPERATIVA EDITORA E DE CULTURA INTELECTUAL

Objetivos:

Art. — A “Cooperativa Editora e de Cultura Intelectual Ltda.” tem por objetivo o incentivo do desenvolvimento cultural.

Art. — Para a realização do que dispõe o artigo anterior a Sociedade observará o seguinte programa de ação:

a) — editar, por conta própria, ou dos seus associados, trabalhos dêstes, revistas, obras de real valor ou interêsse geral;

b) — manter livrarias ou

c) — manter uma secção de venda de livros;

d) — criar bibliotecas;

e) — instituir prêmios ao trabalho melhor classificado em concurso.

Parágrafo único — A Cooperativa poderá manter oficinas gráficas ou contratar com uma empresa editôra a publicação dos seus livros.

Art. — A realização do programa previsto no artigo anterior, far-se-á a juízo do Conselho de Administração, que escolherá gerentes-auxiliares para cada secção, os quais ficarão subordinados à Diretoria Executiva.

Art. — A Cooperativa organizará um regulamento interno que deverá, conter, detalhadamente, os princípios e normas a serem observadas pela mesma, e pelos seus associados.

NOTA: — Podem enquadrar-se neste tipo as Cooperativas Teatrais, etc.

COOPERATIVA DE ENSINO OU DE EDUCAÇÃO

Objetivos:

A Cooperativa Ltda. fica constituída entre os abaixo assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, objetivando a organização do ensino, com capital e sem distribuição de sobras. *Não dará também juros, se possível. Seus fins são:*

1.º — organizar um estabelecimento de ensino com o necessário material didático abrangendo os vários graus do ensino;

2.º — criar instituições escolares e periescolares, entre elas as cooperativas escolares;

3.º — organizar uma secção de publicidade e outra de arte em suas várias manifestações;

4.º — manter bibliotecas de natureza especializada;

5.º — organizar bôlsas de estudos e colônias de férias; instituir prêmios e dar assistência gratuita aos alunos pobres, quando possível;

6.º — elevar, sempre que possível, as condições técnicas e económicas do professorado;

7.º — criar, quando possível, todos os serviços necessários ao cabal preenchimento de seu programa educativo;

8.º — a formação intelectual, pré-vocacional e vocacional.

NOTA — capital será tomado na proporção das matrículas efetuadas pelos associados, sempre que possível.

COOPERATIVAS UNIVERSITARIAS OU ESTUDANTIS

Objetivos:

Tem por objetivos capitais

1.º — Habitação coletiva no sentido do barateamento do custo da casa, melhorando as condições de alimentação e saúde dos seus associados;

2.º — Distribuição aos seus associados, ao preço justo, de material didático da melhor qualidade.

3.º — Aquisição de material escolar e vestuário diretamente nas suas fontes de produção, sempre que possível;

4.º — Manter secção de crédito para empréstimos de curto prazo a associados que dos mesmos precisem para pagamento de matrículas, fiscalizada sua aplicação;

5.º — Fornecimento de merenda aos seus associados o professores;

6.º — Bolsas de estudos, em número compatível com suas possibilidades, para os associados comprovadamente de poucos recursos;

7.º — Propaganda escrita do cooperativismo em tôdas as suas modalidades e pelos meios idôneos ao seu alcance;:

8.º — Propaganda falada, entre as quais se incluirão conferências, palestras, círculos de estudos, tertúlias, etc;

9.º — Organizar, logo que possível, um refeitério-modêlo a fim de resolver o problema da nutrição do estudante;

10 — Organizar uma biblioteca para uso dos estudantes;

11 — Promover excursões e visitar as indústrias o centros produtores e consumidores a fim de estudar “*in-loco*”, os fenômenos econômicos;

12 — Ter um museu para estudo;

13 — Incentivar o teatro e o cinema educativos;

14 — Promover conferências sôbre assuntos de interêsse geral;

15 — Estabelecer intercâmbio de serviços onde serão ministradas informações através de Boletins, Relatórios, Estatísticas, Livros, Inquéritos Econômicos, a fim, de trazer os estudantes a par de todos os problemas abrangidos pelos seus estudos;

16 — Organizar um completo, serviço de propaganda e informações econômicas de caráter nacional e (Panamericano) cuja organização permita a propaganda de produtos de várias procedências entre si;

17 — Montar mostruários de produtos e das matérias primas de cada procedência com tôdas as indicações.

NOTA — As instruções acima podem vir conjuntas, ou servir para um ou mais tipos de cooperativas estudantis, na conformidade da natureza do currículo escolar.

COOPERATIVAS CULTURAIS E DE MATERIAL DIDÁTICO

Como primeiro fruto do plano que, a pedido do Dr. Simões Filho, digno Ministro da Educação, traçaram os Snrs. Fábio Luz Filho e Valdiki Moura, está em pleno funcionamento no Rio de Janeiro a cooperativa de que abaixo damos os objetivos. Funciona ela no andar térreo do Ministério da Educação.

COOPERATIVA CULTURAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIA ESCOLAR

CAPITULO I

Da denominação, séde e duração

Art. — Com a denominação de Cooperativa Cultural e Distribuidora de Material Escolar fica constituída nesta data, nos termos da legislação em vigor, entre os que êste assinam e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de consumo de material escolar e de cultura intelectual, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. — A área de ação da Cooperativa é o Distrito Federal, onde terá, sede e fôro jurídico, sendo indeterminado, seu prazo de duração.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. — O objetivo da Cooperativa é adquirir, nas melhores condições de preço e qualidade, para distribuição aos associados, os elementos necessários á sua cultura intelectual, criando serviços e praticando operações necessárias à consecução do seu programa, dentre os quais:

- a) — adquirir, diretamente das fábricas e editôres, todo material que contribua para o desenvolvimento da cultura geral e particularmente o de caráter pedagógico - científico e de consumo e uso escolar;
- b) — publicar por conta própria, quando possível, ou contratar com casas editôras, obras de interêsse dos associados;
- c) — instalar oportunamente, oficinas próprias para impressão de livros didáticos e material escolar;
- d) — desenvolver o espírito cívico e de sociabilidade entre os associados e seus dependentes, promovendo recepções, festividades, conferências, tertúlias literárias, artísticas e esportivas, a organização de bibliotecas circulantes, discotecas e cinemas escolares;
- e) — promover excursões de caráter educacional e recreativo;
- f) — instituir bôlsas de estudo para manutenção, nos cursos, de alunos financeiramente necessitados e que comprovem a sua aplicação escolar;
- g) — contribuir para a difusão do cooperativismo escolar e pós-escolar.

CAPITULO VI

Do Balanço e seus resultados

Art. — Em 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço do ativo e passivo, deduzindo-se das sobras líquidas as percentagens abaixo indicadas, na seguinte ordem:

- a) — 10% ao Fundo de Reserva;
- b) — 10% ao Fundo de Difusão Cultural;
- c) — 10% ao Fundo de Assistência Social;
- d) — 20% ao Fundo de Desenvolvimento.
- e) — um juro fixo de 5% ao ano, ao valor realizado das quotas-partes;

Parágrafo único — O restante será devolvido aos associados, na proporção das operações realizadas na Cooperativa.

Art. — Os diversos fundos terão a seguinte aplicação;

a) — o de Reserva, constituído também pelas jóias de admissão ou seu saldo, juros de mora, taxas de transferência, juros dos títulos de renda, proventos não reclamados no prazo de cinco anos e pelos lucros eventuais — para reparar as perdas ocorrentes no exercício, sendo indivisível em caso de liquidação e aplicados 50% em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis;

b) — o de Difusão Cultural para atender aos objetivos expressos no art. 3.º alíneas e e g;

c) — o de Assistência Social, também constituído com a metade do produto das doações, para atender ao que dispõe o art. 3.º em sua alínea f e a casos de emergência, sempre em amparo de colegiais comprovadamente necessitados.

d) — o de Desenvolvimento, também, constituído com a metade do produto das doações, para possibilitar a execução do programa total da Cooperativa, inclusive os serviços previstos nas alíneas b e c do mesmo artigo.

§1.º — Em caso de dissolução a quantia que estiver escriturada no Fundo de Reserva satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em benefício de instituições consagradas à difusão do ensino, a critério da assembléia correspondente.

§2.º — O saldo dos demais fundos só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito a êle o associado demissionário ou excluído.

CAPÍTULO

Dos Associados

Art. — Serão admitidos, como associados, os pais, tutores e responsáveis por alunos menores em regime escolar, os estudantes maiores de 16 anos, os professôres, a pessoa interessada no seu pró-

prio desenvolvimento cultural e as cooperativas escolares em geral, que tendo a livre disposição de pessoas e bens, concordem com o presente Estatuto.

Parágrafo único — O associado não pôde dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-los.

Art. — Os associados serão em número ilimitado, não podendo, porém, êsse número ser inferior a sete.

Art. — Para tornar-se associado, o candidato deve ser proposto por outro associado, sei a proposta aceita pela Diretoria, sendo lavrado o termo de inscrição no livro competente, com as respectivas assinaturas.

Art. — Uma vez inscrito no livro de matricula, o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados no presente Estatuto.

§ 1.º — Para êste efeito, receberá um título nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral do estatuto social, a reprodução das declarações constantes do livro de matricula, com certo número de páginas para sua conta corrente de capital, lucros e perdas.

§ 2.º — O título nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Presidente e pelo Diretor-Gerente.

Art. — Satisfeito o disposto pelo Art. anterior, o associado tem direito a:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nêles se tratarem.

b) — propor à Diretoria e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) — ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;

d) — efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acôrdo com o presente Estatuto e as regras estabelecidas em regulamentação baixada pela Diretoria;

e) — inspeciona na séde social, com antecedência de 15 dias pelo menos da Assembléia Geral, os livros de atas e o de matricula, o balanço geral e contas que o acompanhem;

f) — pedir, em qualquer tempo, a sua demissão.

Art. — O associado se obriga a:

a) — subscrever e integralizar as quotas-partes de acôrdo com o determinado neste estatuto;

b) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;

c) — zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) — cumprir fielmente as disposições do Estatuto, respeitando

as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria.

- e) — ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) — entrar com a jóia de admissão;
- g) — assistir às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO

Do Capital Social

Art. — O capital social é variável, conforme o número de associados e de quota-partes subscritas, não podendo ser inferior a Cr\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros) mas sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. — A unidade divisionária do capital é a quota-parte, do valor de Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros) cada.

Art. — Dada a diferença de condições econômicas das diversas categorias de associados, cada qual subscreverá um número de quotas correspondente ao seu consumo médio anual, nas seguintes bases mínimas:

- a) — o pai de família, tutor ou responsável, duas quotas até o limite de três filhos ou dependentes que mantenha em estudo e mais uma para cada filho ou dependente adicional;
- b) — o professor, duas quotas ressalvado o caso anterior;
- c) — O estudante maior de 16 anos, duas quotas individuais;
- d) — as pessoas não classificadas nas categorias anteriores, duas quotas;
- e) — as cooperativas escolares em geral, quotas correspondentes ao valor de 10% do seu capital subscrito, verificado no ato de admissão, quotas que serão completadas se o cálculo der resultado fracionário.

§ 1.º — O pagamento será de preferência à vista, mas também poderá ser feito em dez prestações iguais e mensais independente de chamada, sendo, pelo menos, uma prestação obrigatória no ato de admissão, junto com a jóia correspondente, do valor de Cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros).

§ 2.º — Fica facultado à administração, nos casos comprovados de escassez de meios financeiros do associado, conceder-lhes prazo maior, até o máximo de 20 meses.

§ 3.º — Ao associado que se atrasar no pagamento das estações das quotas-partes a que se obrigou, será cobrado o juro de 6% ao ano pela mora e retidos o retôrno das sobras líquidas e os juros a que tiver direito, os quais lhe serão creditados por conta das prestações atrasadas.

O COOPERATIVISMO ESCOLAR E A ESCOLA ATIVA

Foi a França o berço das cooperativas escolares, com *Profit*.

Possuía ela, em 1952, nada menos de 12.808 cooperativas escolares em 7.500 escolas, com um total de 700.000 alunos-cooperadores. Em alguns Departamentos, agrupa o cooperativismo francês escolar a 95% da população escolar.

O Congresso Nacional do Departamento Central de Educação, realizado em Tours em 1948, visando ao valor social da criança, e da mulher-educadora e mãe, dá a seguinte definição de cooperativismo escolar:

“No ensino público, *as Cooperativas escolares são sociedades de alunos, dirigidas por êstes com o concurso dos professôres, tendo em vista atividades comuns.* Inspirada por um ideal de progresso humano tem por objetivo a educação moral, cívica e intelectual dos cooperadores, com a gestão da sociedade e o trabalho de seus associados. Os frutos comuns do trabalho são destinados ao equipamento da escola e ao melhoramento das condições do trabalho, à organização da cultura artística o ao divertimento dos associados, ao desenvolvimento das obras escolares e pós-escolares de ajuda mútua e de solidariedade”.

Está aí bem frisado o cunho *educativo* do cooperativismo escolar.

É o trabalho, coletivo como base da educação através, da aquisição de livros, cinemas educativos, discotecas, excursões, proteção aos pássaros, trabalhos hortícolas, combate a insetos daninhos, festas, teatrinhos, bibliotecas, fabricação e venda de objetos artísticos; feitura e aquisição de material de ensino; compra e distribuição de livros, e instrumentos para trabalhos manuais; decoração e embelezamento da escola; colheita e venda de plantas medicinais; pequenas farmácias; pelotões de saúde; jogos esportivos; cultivo de jardins, de viveiros, hortas e pomares, organização de pequenos jornais escolares, criação de coelhos, bichos de sêda, animais de laboratórios; tômbolas; correspondência intercooperativa, etc.

O dr. *Francisco Ravard* acentuou como a realidade histórica ultrapassa hoje os limites impostos, especulativamente, pelo homem, e procura buscar, às vêzes torrencialmente, seu próprio curso. A escola não pôde permanecer inerte ante o impulso avassalador dêsse movimento renovador. Não pode ela, tampouco, com suicida teimosia, contribuir para a formação de mentalidades que entrem em choque agudo com a realidade e apareçam como organismos de destruição ou de perturbação. Há-de ir ao encontro delas, criando mentalidades robustas e serenas, inclinadas a atuar retamente na hora que lhe corresponda dentro do processo histórico.

“Na Cooperativa se apresentam, aos olhos do aluno, em síntese harmônica, valores individuais e sociais. O princípio cooperativo baseia-se, com efeito, no reconhecimento da personalidade, sem menosprêzo da coletividade, e do valor desta, sem menosprêzo daquela”.

“Nem o individualismo absoluto, que supõe desprezo dos interesses gerais e coletivos, áspera luta pelo predomínio pessoal e competição brutal frente às pretensões igualmente unilaterais de outras personalidades, nem absoluto coletivismo, que significaria a anulação do individuo, o sacrifício de personalidade humana e, até certo ponto, a escravidão.

Frisa *Ravard* que eminentes educadores como *Cousinet*, *Ferrière* e *Decroly* se mostraram fervorosos partidários do cooperativismo escolar com elemento pedagógico de primeira ordem. Concordam com *Profit*, num dos maiores, efeitos do cooperativismo escolar: o aperfeiçoamento moral dos alunos, como o acentuou *Charles Gide*.

“*Realiza admiravelmente um postulado essencial da escola moderna: educação mediante a colaboração ativa do discípulo, de preferência à imposição coativa do mestre. A ação sobrepondo-se a normas abstratas. Hábitos e sentimentos preferíveis a profundas e incompreensíveis dissertações.* Ao aprender a subordinar seus interesses ao bem-estar geral, como requisito essencial para a marcha do organismo cooperativo, recebe o aluno uma lição social da maior transcendência que a mais bela exposição que pudesse ouvir dos lábios de seu professor.

“Ao separar suas pequenas moedas para a contribuição mensal, adquire o aluno belíssimo hábito de economia. E quando, no encerramento do exercício anual, a cooperativa lhe devolva sua parte nos benefícios obtidos, e a escola inaugura seus novos laboratórios, fruto do trabalho comum, será o aluno capaz de aquilatar devidamente do valor do esforço de todos para consecução de um fim útil”.

“Estará disposto o aluno a ser, na situação que lhe corresponde na vida, um membro útil do conglomerado social”.

A Cooperativa escolar canalizará, ademais, vocações, dando sentido de responsabilidade ao aluno.

Abeberado do cooperativismo escolar francês, acentua o autor que os administradores e fiscais são os próprios alunos, desempenhando os professores um papel mais de conselheiros do que de gerentes ativos. São os próprios alunos que fazem os regulamentos, nomeiam comissões, criam seções, sugerem planos e facilitam os recursos. Verificam, além do mais, as compras, determinam a aplicação dos fundos, estabelecem sanções contra as possíveis transgressões das normas estabelecidas pela comunidade. É um perfeito autogoverno infantil, que não encerra nenhum perigo, de vez que

robustece a confiança da criança em si mesma, faz que se sinta realmente responsável por um trabalho sério, pela aplicação diária dos princípios de equidade e de justiça.

A cooperativa escolar, em síntese, prepara aluno para desempenhar, no futuro, altas funções, dignas e úteis.

Mas, a finalidade econômica não deve, tampouco, como já foi dito, ser subestimada, sem se chegar ao exagero materialista, que subordina todo o processo social às realidades econômicas; mas, reconhece-se sua influência poderosa sobre todas as atividades da vida e, sobretudo, no campo específico da organização interna da escola.

Acrescentamos que *Claparède* alude à lei da autonomia funcional em matéria de educação. Considera êle a criança como uma “unidade funcional”, A educação não lhe parece apenas uma preparação para a vida, mas a própria vida. No fundo a mesma concepção de *Kerschensteiner*: a escola do trabalho, a *Arbeitsschulen*.

Já demos a configuração doutrinária do cooperativismo, que assim se pode resumir: um movimento de natureza econômica que se vale da educação, e um processo educativo que tem por instrumento específico a ação econômica. Daí sua aplicação às atividades escolares nos seus vários graus.

Frisámos que, tenho por finalidade *prestar serviços sem espírito* de lucro, que deseja abolir, possui o cooperativismo todas as virtudes para o estabelecimento de uma progressiva ordem econômica em que, visando ao justo preço, educados e solidarizados consumidores e produtores, possam os mesmos elevar paulatinamente o seu padrão de vida, através de novas formas de produção e distribuição, criadoras de um outro clima nas relações entre produtores e consumidores, saneando preços.

Em “*Cooperativas escolares*” como em “*Teoria e prática das sociedades cooperativas*” caracterizamos êsse movimento de idéias e damos o devido relêvo ao papel educativo das cooperativas escolares.

Sob a bandeira arco-irisada do cooperativismo a criança verá abrir-se, diante de suas almas sensíveis e ávidas, o espetáculo múltiplo da vida que a aguarda cá fora, estudante e insidiosa...

Fábio Luz, médico e escritor que introduziu o romance social no Brasil, pedagogo que fundou a primeira caixa escolar do Distrito Federal em 1895, já em 1904 dizia, precursor que também foi da escola ativa:

“De acôrdo com os destinos da escola primária devem os programas dar ao ensino feição prática e orientação utilitária, sem abstrações, visando como ponto de convergência as necessidades humanas na vida cotidiana. Todas as noções devem ser fornecidas como meios certos de aperfeiçoamento intelectual, tendo sempre em

vista um proveito material imediato ou remoto, sem preocupações subjetivas”.

Fábio Luz, espírito de sólida cultura, seguia, assim, os ensinamentos de vultos como *Spencer*, *Horacio Man e Bain*, que já frisavam como o ideal da educação consistia em obter uma preparação completa do homem para a vida, colocado o fator econômico no primeiro plano da luta da existência, colimado o ensino integral e o método científico, erguidos sôbre uma sólida base de humanismo.

A educação moderna, no elevado conceito dêsses grandes homens, deveria levar o povo à emancipação intelectual e moral, possibilitando à criança o desenvolvimento completo de suas faculdades.

Daí a renovação que *Fabio Luz* introduziu nos currículos: *slojd*, isto é, trabalhos manuais, excursões escolares como temas educativos, festas da primavera e da árvore, exposições de trabalhos manuais, métodos montessorianos, higiene escolar, etc.

E a plêiade brilhante de nossos modernos pedagogos assim também pensa.

Estimulam, as cooperativas escolares, as iniciativas privadas e o espírito de comunidade; ensinam a voluntária disciplina; expandem a personalidade, e levam ao sentimento da solidariedade e da ajuda mútua. “Ensinam, finalmente, a viver a verdadeira liberdade, que é responsabilidade”.

Maurice Colombain, ex-chefe do Serviço de Cooperativismo da Oficina Internacional do Trabalho, em seu livro “*La valeur éducative des coopératives scolaires*”, no qual merecemos a honra de uma citação, define magistralmente essas pequenas repúblicas” como combinando as vantagens dos dois modos de ensino: o ensino em comum e o ensino individualizado ao máximo.

“Pela variedade de tarefas que impõem aos seus alunos-associados, a cooperativa, atividade lúdica, oferece a cada um possibilidades de se consagrar mais particularmente àquelas que correspondem a seus gostos ou aptidões, e, por isto, como o faz o ensino individualizado, fornece-lhes oportunidades, para um desenvolvimento incontido de suas faculdades naturais”.

No Congresso de Toulouse, na França, realizado em 1951, foi pôsto o problema da *formação moral* dos jovens cooperadores, tendo-se aprovado a conclusão de que esta “deve ser e permanecer a orientação das cooperativas escolares, as quais, embora preocupando-se com objetivos materiais, devem sobretudo visar, no quadro dos programas ético-sociais, a provocar, facilitar e encorajar as tendências morais da criança, no sentido de favorecer e aperfeiçoar sua formação ética. Êste é o problema central. E isto está em relação com a possibilidade, os meios de que disponham as cooperativas escolares o com as garantias didáticas e pedagógicas oferecidas pelos

educadores, aos quais incumbe a honra e a responsabilidade de escrupuloso ensino dos ideais cooperativos”. Ação concreta e não apenas de pedagogia verbal, vida social intensa, “gestão da sociedade, distribuição de responsabilidades, desenvolvimento da cultura, organização de atividades recreativas, escolha de programas, melhoramento das condições de trabalho, etc.”, enfim, *formação social, mas sobretudo moral* dos cooperadores jovens, cadinho de homens bons, “conscientes de sua responsabilidade e de sua dignidade, dotados de espírito de justiça e de fraternidade, fontes humanas de virtudes democráticas”. Eis o que é a cooperativa escolar.

O *Congresso de Grenoble* (1952) insistiu na necessidade de se prosseguir na educação cooperativa nas escolas secundárias, técnicas e superiores, e pediu que se façam esforços urgentes no sentido de desenvolver o espírito de cooperação nos liceus e colégios. Esta ação em todos os níveis de ensino poderá justificar a esperança de todos os cooperativistas do mundo de que se possa constituir uma nova economia com base em preços eqüitativos, serviços e obrigações sociais.

Pestalozzi foi o grande e inolvidável amigo e protetor da mocidade pobre e abandonada. Foi também um dos precursores da idéia do “self-help” e da ajuda mútua, essência do fenômeno cooperativo. Foram suas pares na grande cruzada, *Felleberge Hirzel, Iselin e Ischokk*. O grande educador, que já havia dado a “Leonardo e Gertrudes”, uma novela, um sentido cooperativo, lançou o plano suíço de educação popular, o qual, como aconteceu com a Dinamarca, edificou essa maravilhosa democracia que é a Suíça, de tão pujante movimento cooperativo.

Pestalozzi, lídimo pioneiro da escola renovada, de que meu saudoso pai, Fábio Luz, foi o precursor no Brasil, como o foi do romance social, preconizava o auxílio mútuo econômico pela reunião das “fôrças humildes”, como vemos.

“O pensamento de *Pestalozzi*, o *self-help* e a ajuda mútua, revela, o sentido fundamental do cooperativismo moderno, que permite aos fracos unirem-se para que se tornem mais fortes e se ajudem uns aos outros pela associação”.

NOTA — Para cooperativas escolares nas escolas primárias e rurais, os interessados poderão obter o trabalho, do Dr. Fábio Luz Filho, “*Cooperativismo escolar*”, distribuição do S.E. Rural.

COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. — A cooperativa tem por fim executar trabalhos compatíveis com a profissão de libertando seus associados da dependência dos empregadores e proporcionando-lhes salários e condições de trabalho compatíveis.

Art. — Para a realização do que dispõe o artigo anterior, a Sociedade observará o seguinte programa de ação:

1.º — Os associados consignarão seu trabalho à Sociedade, mediante salário fixado pela Assembléia Geral, e pago de acôrdo com aptidão de cada associado, as horas de trabalho e o padrão local.

2.º — No caso de não haver trabalho suficiente para ocupar a atividade de todos os associados, o Conselho de Administração estabelecerá regularmente a maneira de se proceder à distribuição por meio de turnos, envidando esforços no sentido de empregar todos os associados nos serviços ou tarefas da cooperativa.

3.º — Os trabalhos poderão ser executados nas oficinas e seções da Sociedade, ou onde fôr conveniente.

4.º — A Sociedade oferecerá todo o equipamento, instrumentos de trabalho, material necessário, etc ..., de acôrdo com as tarefas a serem executadas.

5.º — O custeio dos trabalhos mais importantes e que requeiram tempo, poderá ser feito mediante prestações antecipadas ou cauções, por parte do cliente.

Art. — A Cooperativa ainda se propõe, dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos, criar quaisquer serviços de ordem social visando sempre à melhoria das condições de trabalho de seus associados e ao aprimoramento de suas qualidades humanas e o de suas personalidades.

Art. — Tôdas as operações da Cooperativa serão realizadas sem o menor fito de lucro proveniente do comércio intermediário ou especulativo e efetivadas na medida de suas possibilidades.

NOTA

Eis como o decreto 22.230 define a *cooperativa de trabalho*:

“Art. 24 — São cooperativas de trabalho aquelas que, constituídas entre operários de uma determinada profissão ou officio, ou de officios vários de uma mesma classe — têm como finalidade primordial melhorar os salários e as condições do trabalho pessoal de seus associados e, dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, se propõem contratar e executar obras, tarefas, trabalhos ou serviços, públicos ou particulares, coletivamente por todos os por grupos de alguns”.

O PAPEL DAS FEDERAÇÕES

O Professor Dr. J.F. Schär foi eminente doutrinador. Num de seus excelentes trabalhos assim caracterizou êle, com justeza, o papel comum das Federações de cooperativas de consumo e o das cooperativas, depois de acentuar que a Federação e as cooperativas

federadas devem constituir uma unidade *econômica*, um organismo uno, cuja missão é elevar ao máximo a capacidade de produção e realizar os princípios fundamentais duma gestão modelar:

1.º — Supressão da concorrência entre as sociedades de consumo, delimitando nitidamente as zonas de venda cada uma delas, fundindo aqueles que se fizerem concorrência em uma mesma zona ou localidade, evitando a criação de novas nas localidades onde já exista uma.

2.º — Impedir a criação de cooperativas sem condições de vida, isto é, que reunam número muito pequeno de associados ou que disponham de insuficientes meios de exploração.

3.º — Organização das cooperativas segundo princípios consagrados: luta contra a venda a crédito; limitação dos estoques e dos locais de venda ao que fôr estritamente necessário; divisão de trabalho apropriada; cuidado em dar facilidades aos associados (entrega no domicílio, mas dentro do possível).

4.º — Contrôlo severo da contabilidade das caixas e dos vendedores; ordem perfeita nos livros, cálculo escrupuloso dos preços.

5.º — Estabelecimento de balanços sinceros com largas amortizações; acréscimo regular dos fundos de reservas indivisíveis; fundação dum patrimônio cooperativo, que se aumentará sem cessar, luta contra o abuso dos retornos.

6.º — Fiscalização atenta dos abastecimentos, de maneira a evitar a depreciação e a deterioração de cortas mercadorias; manutenção duma justa proporção entre a importância respectiva dos estoques e a dos débitos.

7.º — Formação de gerentes e de vendedores hábeis, assim como do pessoal de e de administração.

8.º — Instruir os associados sôbre a qualidade, o valor nutritivo, o modo de enprêgo e a utilização das diversas mercadorias.

9.º — Adaptação constante das mercadorias às necessidades dos associados, aproveitados os progressos realizados na produção; introdução de novos artigos, depois de ensaios quanto aos seus preços e utilidades.

10.º — A medida do crescimento das fôrças e dos recursos das cooperativas, extensão da procura as principais categorias de bens, e introdução de serviços de produção (panificação, leitaria, açougue, fábricas, habitações, etc.).

11.º — Fixação de condições de trabalho, tratamento e salários dos empregados e operários segundo normas exemplares, no sentido, de um lado, de aumentar a capacidade de trabalho dêles e, doutra parte assegurar-lhes um teor de vida conveniente.

12.º — Obras sociais das cooperativas de consumo; desenvolvimento da educação cooperativa para formar verdadeiros cooperado-

res por meio de bibliotecas, conferências, diversões populares elevadas, colônias de férias, caixas de socorro, etc.

13.º — Organização do poder de consumo dos associados em suas cooperativas e das cooperativas nas Federações.

NORMAS ESTATUTARIAS PARA UMA FEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CONSUMO:

Do Capital Social

Art. — O capital social é variável conforme número de cooperativas federadas e de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a (Cr\$) mas sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. — O capital é dividido em quotas-partes do valor de 100 cruzeiros cada uma, tomando cada cooperativa um mínimo de quotas-partes. (Vêr nota).

§1.º — A Federação poderá, ouvida à Assembléia Geral, capitalizar juros e retornos durante um ou mais anos, para aumento de suas possibilidades financeiras;

§2.º — A Federação poderá formar ainda um “capital de trabalho” com 2% das sobras anuais que lhe quiserem destinar as cooperativas federadas.

Art. — As quotas-partes divisionárias do capital social não são títulos negociáveis em Bôlsa, só podendo o seu valor ser transferido entre as cooperativas federadas, depois de integralizadas e mediante autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único — A transferência será averbada na conformidade da lei.

Art. — As quotas-partes não podem ser objeto de penhor com terceiros nem entre as cooperativas federadas.

Art. — O valor das quotas-partes pode servir de base a um crédito na Federação e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações que as cooperativas associadas contraírem, por si ou em favor de terceiros.

§ único — A responsabilidade das cooperativas, limitada ao valor das quotas-partes subscritas, só se tornará efetiva em caso de perdas.

Art. — A quota-parte é indivisível e não pode pertencer a mais de uma cooperativa associada.

Art. — A subscrição das quotas-partes a que se obriga a cooperativa associada será feita na seguinte base:

As quotas-partes serão integralizadas de uma só vez, ou por uma prestação de 20% no ato de admissão e prestações mensais de 20% (vinte por cento), mas o pagamento é sempre independente de chamada.

NOTA — O capital poderá ser integralizado mediante o desconto, por exemplo, de 2% sôbre o valor das aquisições feitas na Federação por cooperativa associada.

§1.º — Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes integralizam cada uma de per-si, à medida que o crédito fôr atingindo o valor de cada uma.

§2.º — As restituições do que foi pago para integralização das quotas-partes, será feita de acôrdo com os presentes estatutos.

Art. — Não será entregue à cooperativa associada nenhum título ou documento que, sob qualquer forma, represente a sua parte de capital; todo o movimento das suas quotas-partes, subscrição, integralização, transferências etc., será lançado nas Contas-correntes do Livro de matrícula e do Título nominativo.

Parágrafo único — A prova do pagamento é o recibo firmado pelo Diretor-gerente no título nominativo, averbado o crédito no livro de matrícula e no Título - nominativo.

CAPITULO III

Dos Objetos Sociais

Art. — A Federação tem por escopo conjugar esforços e recursos para alcançar em comum os objetivos econômico-morais das cooperativas federadas, coordenando e unificando o movimento cooperativo de consumo, visando principalmente:

a) — organizar os serviços de aquisição de gêneros alimentícios e de uso pessoal e doméstico necessário às cooperativas federadas, instalando, quando possível ou necessário, armazéns de depósito e de venda;

b) — fundar, quando possível, indústrias ou explorações agrícolas próprias, na base dos produtos distribuídos pelas cooperativas federadas;

c) — adotar uma marca registrada para a venda de seus produtos, quando fundadas as indústrias previstas no item anterior;

d) — regular as transferências dos associados de uma para outra cooperativa federada;

e) — permitir, em certos casos, que os associados de uma cooperativa federada se utilizem dos serviços do outra também federada;

f) — manter serviços permanentes de assistência técnico-cooperativista, inclusive de contabilidade e de inspeção às gestões das administrações das cooperativas federadas, assim como de estatística, documentação, educação e propaganda e, logo que possível, de transporte próprio das fábricas, armazéns ou centros de produção para as cooperativas filiadas, e também destas ao domicílio dos associados;

g) — representar as cooperativas federadas perante os poderes públicos, estabelecimentos de crédito, enfim, onde quer que, para cumprimento de seu programa de ação, haja necessidade dessa representação;

h) — trabalhar no sentido de uma disciplina livremente aceita quanto à supressão da concorrência entre cooperativas.

Parágrafo único — Os serviços constantes do artigo anterior serão sempre prestados de acôrdo com as cooperativas federadas e mediante ajuste previamente estabelecido.

Art. — A Federação registrará as marcas dos seus produtos, observando as disposições das leis que regularem o assunto.

Art. — A Federação ainda se propõe, dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos, criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre o desenvolvimento e a melhoria das condições de trabalho de suas filiadas.

Art. — Tôdas as operações da Federação serão realizadas sem o menor fito de lucro proveniente de comércio intermediário ou especulativo e efetivadas na medida das suas possibilidades.

CAPITULO IV

Dos Associados, seus Direitos; Deveres e Responsabilidades

Art. — Podem fazer parte da Federação tôdas as cooperativas de consumo com sede na sua área de ação, que, devidamente legalizadas, concordem com os presentes Estatutos.

Art. — As cooperativas associadas serão em número ilimitado, não podendo, porém, êsse número ser inferior a dois (2).

Art. — Conservando sua autonomia, para adquirir a qualidade de federadas, as cooperativas se farão representar por seus delegados, seus associados, em número de para cada cooperativa, e respectivos suplentes.

§1.º — Os delegados serão eleitos nas assembléias gerais ordinárias anuais de cada cooperativa.

§2.º — As cooperativas associadas deverão apresentar cópias das suas atas de constituição, dos estatutos sociais, e do último balancete, assim como cópia autêntica da ata da assembléia que autorizou a filiação à Federação com a indicação de seus delegados e suplentes.

4.º — Os delegados e suplentes terão mandato de 1 ano, exceptuados os eleitos para os cargos de administração, que concluirão nêles os seus mandatos, e a escolha poderá recair em membros do Conselho de Administração ou Fiscal.

§5.º — Os suplentes só terão voto quando substituírem os delegados, caso êstes não possam assistir às Assembléias por se terem

ausentado momentâneamente ou definitivamente. Os suplentes, nesses casos, comunicarão o fato ao Presidente.

§ 6.º — Só serão eleitos para cargos de administração e fiscalização os suplentes que substituírem definitivamente os delegados.

§ único — Quando convocada por duas ou mais cooperativas filiadas que representam 75% do total dos associados das cooperativas filiadas, as assembléias deliberarão válidamente obedecendo ao disposto pelo presente artigo, excetuando o caso da terceira e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato das convocadoras.

NOTA: — Poderão os delegados ter mandato maior.

a) Da Assembléia Geral

Art. — A Assembléia geral, constituída pelos delegados, é o órgão soberano da Federação e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não, todos os atos que interessam às cooperativas associadas, ou à própria Federação.

Parágrafo único — Afora atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

- a) — deliberar sôbre contas e relatórios do Conselho de Administração baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;
- b) — eleger ou destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) — fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, ou os honorários da Diretoria Executiva, quando fôr o caso.

Art. — As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ 1º — As convocações para Assembléias gerais serão sempre feitas pelo correio, sob registro, ou qualquer meio, inclusive editais, em que fique comprovado, com legalidade, o recebimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

§ 2.º — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em Assembléia.

§ 3.º — Duas ou mais cooperativas, representando 25% do total dos associados das cooperativas filiadas, poderão solicitar por escrito, ao Presidente, a convocação de Assembléias Gerais e, em caso de recusa, convocá-las, elegendo, então, um Presidente “ad-hoc”.

Art. — Quando convocadas pelo Presidente, as Assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinária, deliberarão válidamente:

- a) — em primeira convocação, feita com oito (8) dias de antecedência, com a presença de dois têtços (2/3) das associadas;

b) — Em segunda convocação, feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de metade e mais um das associadas;

c) — em terceira e última convocação, feita também com quatro (4) dias de antecedência e com a presença de qualquer número das cooperativas associadas.

§ único — Quando convocada por duas ou mais cooperativas filiadas que representem 25% do total dos associados das cooperativas filiadas, as assembléias deliberarão válidamente obedecendo ao disposto pelo presente artigo, excetuando o caso da terra e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato das convocadoras.

Art. — Oito (8) dias antes da Assembléia geral ordinária, o Conselho de administração porá à disposição das cooperativas associadas na sede da Cooperativa cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º — Tôda cooperativa associada ou qualquer delegado poderá apresentar qualquer proposta ou projeto à consideração do Conselho de Administração, que decidirá, ou não, quanto à sua inclusão na ordem do dia.

§ 2.º — Qualquer projeto ou proposta apresentada 30 dias antes da Assembléia por cinco (5) cooperativas associadas será incluído obrigatoriamente na ordem do dia.

NOTA

As cooperativas federadas poderão também indicar, dentre seus delegados, qual dêles deverá ser eleito para o Conselho Fiscal, podendo os delegados entre si escolher um representante por município ou distrito para integrar o Conselho Fiscal da Federação.

As demais disposições estatutárias sôbre federações, encontram-se nos estatutos para cooperativas primárias.

FEDERAÇÃO AGRÍCOLA

Objetivos:

“A Federação das Cooperativas de Ltda.” tem por objeto estabelecer relações morais e econômicas entre as cooperativas federadas, para promover o beneficiamento, industrialização e venda em comum de sua produção de, compras em comum e a defesa dos seus interesses econômicos.

“No cumprimento de seu programa de ação a federação se propõe:

a) — instalar um armazém para recebimento da produção das federadas, destinado a beneficiamento, industrialização e venda;

b) — fazer adiantamento, por conta dos produtos entregues à Federação, na base que fôr estabelecida pelo Conselho de Administração;

c) — instalar um central (moinho, cantina, fábrica ou usina) para a industrialização de com capacidade para atender às necessidades de suas federadas;

d) — promover a instalação de usinas ou maquinismos para aproveitamento e industrialização dos derivados de

e) — a organizar um serviço de recebimento da produção das federadas do modo a diminuir as despesas com transportes;

f) — adotar uma marca de comércio, devidamente registrada;

g) — organizar em comum os serviços das cooperativas federadas;

h) — regular as transferências dos associados de uma para outra cooperativa federada;

i) — permitir, em casos especiais, que os associados de uma cooperativa federada se utilizem dos serviços de outra;

j) — manter um serviço de assistência técnico-jurídica permanente e de inspeção da gestão e da contabilidade das cooperativas federadas;

l) — orientar e representar as cooperativas, federadas perante os poderes públicos, fazendo propaganda de seus produtos;

m) — pleitear, quando fôr o caso, a redução de ônus de impostos nacionais e estrangeiros, diminuição de fretes, e obter qualquer medida que assegure a defesa e desenvolvimento dos negócios da cooperativa.

n) — estudar os meios mais práticos de seguro, financiamento da produção e sua distribuição, de estatística e contabilidade, no sentido de aperfeiçoar o aparelho administrativo da Federação e das cooperativas associadas, colocando-o sob contrôle suficiente. Exercer fiscalização sôbre a classificação e acondicionamento dos produtos.

A Federação se propõe estudar as condições dos mercados consumidores, de modo a assegurar às suas federadas os melhores rendimentos com a exploração de e seus subprodutos.

A Federação se propõe, ainda, promover e fazer executar quaisquer outros trabalhos ou serviços de interêsse das federadas.

Tôdas as operações da Federação serão realizadas à medida de suas possibilidades.

As cooperativas associadas deverão entregar à Federação tôda a produção consignada dos seus associados para ser beneficiada, industrializada e vendida pela mesma.

Para êsse efeito, será descontada dos respectivos saldos a taxa de por cento dos produtores entregues à Federação.

Serão debitadas às cooperativas associadas tôdas as despesas de expurgo, beneficiamento, embalagem, carretos, fretes, seguros, movimentos, propaganda, venda, etc., e deduzidos dos preços de venda.

As cooperativas associadas serão devidamente informadas pela Federação com antecedência, de meses, sôbre as referidas despesas, cujo *quantum* não poderá ser alterado depois da aludida comunicação.

A Federação, no caso de realizar a venda em vários mercados, a preço diferente, deverá estabelecer uma média para os preços de venda da totalidade dos produtos, subprodutos ou derivados.

Além dos contratos de venda, entre as cooperativas associadas e a Federação, esta se esforçará para obter contratos comerciais para operações firmes, dispondo, nos seus centros de distribuição, dos estoques necessários.

A Federação estabelecerá a multa conveniente, à razão de por de produtos, para a cooperativa associada que não entregar tôda a produção consignada pelos seus associados, sendo essa multa calculada sôbre a quantidade do produto desviado; no caso de reincidência, dar-se-á exclusão da cooperativa associada que incorrer em tal falta.

A Federação prestará contas de vendas a cada cooperativa associada, dentro do prazo de logo depois de cada venda efetivada.

São as seguintes cláusulas observadas nos contratos de venda entre a Federação e as cooperativas associadas:

- 1.º — A Federação, por meio dêsse contrato, é nomeada, por cada uma das cooperativas associadas, o seu representante exclusivo para a venda dos produtos recebidos dos seus associados e sob obrigação de lhe ser entregue a totalidade dos produtos, mediante fixação de data e lugar designados no mesmo contrato;
- 2.º — A duração dêsse contrato terá efeito durante a existência da Federação e da Cooperativa associada, e salvo o caso de retirada ou exclusão prevista nos presentes estatutos, não podendo dar-se a retirada antes de meses após a respectiva comunicação à Federação.

A Cooperativa associada que encontrar oferta superior ao preço da Federação, deverá comunicá-la à mesma, a fim de que a Federa-

ção efetue a venda, sem quebra do respectivo contrato, aproveitando a oferta vantajosa.

NOTA: — Poderá a Federação fundar entrepostos de vendas nas praças de consumo.

Das Federadas, seus Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. — Poderão fazer parte da Federação das Cooperativas de Ltda. tôdas às cooperativas de legalmente organizadas, cujos estatutos sociais não contrariem as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação.

Art. — Para adquirir a qualidade de federadas as Cooperativas, por seus representantes legais, deverão apresentar cópias das atas de constituição e instalação, estatutos sociais, indicação do capital subscrito, e do realizado, as reservas sociais, o número de associados, e, bem assim, cópia autenticada, da ata de assembléia que autorizou a admissão à Federação.

NOTA — Nas agrícolas o capital deverá ser, sempre que possível, baseado na produção, (como para as citrícolas), ou será fixado um mínimo para tomada de capital correspondente a certo número de quotas-partes.

FEDERAÇÃO DE COOPERATIVÁS DE CRÉDITO

Objetivam promover a centralização do crédito, a difusão das várias formas do crédito popular e agrícola e do cooperativismo; tornar mais íntimas e cordiais as relações para a troca de serviços entre as cooperativas federadas; organizar, no interêsse comum, um serviço direto para recíproca defesa contra o abuso de crédito; cooperar com as cooperativas federadas para maior eficiência.

CENTRAL

Objetivos:

Os objetivos de uma Federação podem enquadrar-se nos de uma Central, que é uma cooperativa de cooperativas que admite pessoas físicas e jurídicas, de fins agrícolas e pastorís, isolada ou conjuntamente, e objetiva precipuamente a defesa de determinado produto ou produtos.

NOTA — Ver a lei sôbre cooperativas e nota adiante. Os representantes das cooperativas serão os seus presidentes ou delegados,



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PNUD/FAO/BRA/72/020
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA



associados todos. A Federação é constituída de cooperativas da mesma espécie e tipo; a *Central*, de tipos diferentes, desde que sejam agrícolas, podendo ter participação de pessoas físicas.

Havendo dúvida, da parte dos Interessados quanto à necessidade ou não, de autorização prévia, e sôbre outros assuntos, deverão dirigir-se, antes da constituição da cooperativa ao *Serviço de Economia Rural* solicitando esclarecimento.

Eis como o decreto 23.239 define as cooperativas centrais:

Art. 36. Para todos os efeitos dêste decreto, são consideradas cooperativas centrais aquelas fundadas nas capitais dos Estados ou cidades que constituam mercados de exportação de produtos ou centros de zona econômicamente dependente, com objetivo do promover a defesa integral de determinado produto ou produtos, em regra, destinados à exportação.

§ 1º. São também consideradas cooperativas centrais:

I — Os bancos centrais populares, nas mesmas condições de sede, que visem financiar cooperativas de determinada espécie ou tipo que se encontrem Instaladas dentro de sua área de ação;

II — Os bancos centrais agrícolas que, ainda nas mesmas condições de sede, tenham por objeto financiar um ou mais determinados produtos agrícolas, diretamente aos lavradores, ou por intermédio das cooperativas locais, faixas rurais, e bancos agrícolas municipais.

§ 2º As cooperativas centrais podem se construir, indistinta e cumulativamente, entre cooperativas da mesma ou de diferentes espécies, ou entre elas e associados singulares.

§ 3º A área de ação das cooperativas centrais pode abranger o território do um Estado ou uma região limitada a um certo número de municípios ou ainda estender-se e mais de um Estado”.

COOPERATIVAS ESCOLARES

Tratando-se de modalidade à parte, os interessados obterão as necessárias instruções no Serviço de *Economia Rural*, como já vimos.

DELEGADOS NAS CENTRAIS, FEDERAÇÕES E COOPERATIVAS SINGULARES

Poderão ser eleitos por um ou dois anos. O rodizio é, necessário. Será preferível que se renovem anualmente, como os Conselhos Fiscais, ou tenham um mandato de dois anos, no máximo.

Os delegados entra si poderão escolher um representante por município para os cargos sociais.

São critérios :

1.º — Um delegado eleito diretamente (adotado em algumas federações européias de crédito, as mais numerosas, e seguida pela Federação das caixas Rurais do Rio Grande do Sul) escolhido entre os membros do Conselho de Administração ou Fiscal, e, no impedimento dêsses, um associado (menos usado).

2.º — Até 100 associados, um delegado e um suplente; 101 em diante, dois delegados e dois suplentes (generalizado).

3.º — O Conselho de Administração poderá designar um de seus membros, de preferência o presidente, *ad-referendum* obrigatório de uma assembléia geral (pouco usado).

4.º — Até 100 associados, um delegado e um suplente; 101, idem, de 101 em diante, dois delegados e dois suplentes (usado com freqüência).

5.º — Por 100 associados ou fração maior de 50, um delegado (até cinco (5) para cada cooperativa.

As cooperativas que tiverem menos de 100 associados, um delegado sòmente (generalizado), principalmente na Argentina, e ratificação por um tratadista do porte de Bórea

6.º — Talvez o melhor critério: o da *Federação de Cooperativas de Consumo Argentina*, reunindo mais de 200 cooperativas, com 200.000 associados.

a) — Cooperativas que tenham até 300 associados, um delegado;

b) — de 300 à 3.000, dois delegados;

c) — de 3.000 à 10.000, três delegados.

É preciso considerar que se podem fundar Federações com duas cooperativas.

Aliás o critério (na omissão da lei quanto à federação) que mais se aproxima do espirito da lei, será o de um delegado por 30 associados ou fração de 30 (parágrafos 2.º e 3.º, artigo 11 da lei 581, relativos à procurações e as cooperativas com mais de 1 500 associados), referentes às cooperativas primárias.

O VOTO

Nas federações cada delegado terá um voto, ou a delegação um só voto (menos usado), podendo haver um limite para o número de delegados de cada cooperativa (até 5, por exemplo, como o faz a *Asociación de Cooperativas Argentinas*). Nas cooperativas primárias que praticam a delegação, cada delegado terá tantos votos quanto o número de associados que estatutariamente compõem o grupo que êle representa. Se cada delegado representar um grupo de 30 associados, por exemplo, terá 30 votos na assembléia de se-

gundo grau da cooperativa, formada por delegados das assembléias de primeiro grau, seccionais ou distritais (ver a lei). É o melhor critério, dada a questão do *quorum*.

(Ver, para maior elucidação, “Regimentos Internos” distribuição gratuita do S. E. R.).

A *Federación Argentina* de Cooperativas Agrárias que reúne 300 cooperativas, com 60.000 associados, adota o seguinte critério, um delegado titular e um suplente, designados anualmente, com um só voto. É exigida de cada cooperativa uma quota mensal de \$ 0,05 (fração de pêso) por associado, ou uma quota mínima de cinco pesos quando tiver menos de 100 associados, para fins de publicidade.

Eis uma tecla sôbre a qual convém insistir.

Há os que discordam do critério de proporção, no caso das assembléias de primeiro grau, ou seccionais, nas cooperativas de grande raio de ação, ou nas que tiverem grande número de associados (não confundir com as assembléias seccionais a que alude o parágrafo único do artigo 35 do decreto 22.239), achando que cada delegado deve ter um só voto; mas; pelo que se segue se verá qual a norma adotada em países de tradição cooperativa.

Na omissão das leis, deve prevalecer o “de-jure-constituendo”, isto é o princípio de interpretação que manda pautar-nos pelo que se passa em países mais evoluídos, pelo que se pratica em outras partes do mundo.

O delegado não vota por sua conta pessoal, mas em nome que compõem a seção, segundo critério francês brilhantemente exposto por *Ramadier*. Os associados que elegerem o delegado votam por intermédio dêle, que é dos mesmos um mandatário A lista de presença à assembléia de segundo grau deve indicar o numero dos associados que o delegado representa, o qual terá direito a tantos votos quantos os associados que o elegeram na assembléia de primeiro grau ou seccional, Votará mesmo por aqueles que lhe não deram os votos, mas não votará pelos que se abstiveram de assistir à assembléia e de se fazerem representar É o critério francês. A lei brasileira é omissa a respeito.

No México, a lei de janeiro de 1938 determina que quando os associados forem além de 500 ou residam, em localidades distantes daquelas onde se realizarem suas assembléias gerais estas poderão realizar-se por delegados, eleitos por seções ou distritos Os delegados deverão ser designados para cada assembléia; levarão mandato sobre os diversos assuntos a que alude o edital de convocação o cada delegado terá tantos votos quantos associados represente.

Na Espanha, a lei de 1931 determinava que as cooperativas com mais do 1.000 associados (a lei 581 brasileira estipula 1.500) ou cuja área de ação compreenda várias localidades com distâncias de 50 ou mais quilômetros poderiam autorizar assembléias de segundo

grau, tendo os delegados tantos votos quantos os associados que lhes deram delegação. Somente tomariam decisões de caráter geral e obrigatórias em relação ao futuro sobre os assuntos que tivessem sido previamente discutidos nas reuniões primárias dos grupos ou seções.

Na Itália, as assembléias das cooperativas que tivessem mais de 500 associados ou cujas atividades se estendessem a várias províncias ou comunas de uma mesma provincia, podiam ser constituídas por delegados eleitos em assembléias parciais, convocadas nas diversas localidades onde residissem, pelo menos, 50 pessoas (critério francês).

As assembléias parciais ou seccionais são convocadas com a mesma ordem do dia da assembléia geral e com o tempo suficiente para que os delegados eleitos possam da mesma participar.

Já se frisou que não se fará exceção ao princípio democrático, mas ao contrário, dar-se-á uma aplicação exata dêle ao se adotar a proporcionalidade á que aludimos: delegados na proporção do número de associados.

O critério da proporcionalidade deve intervir não só na fase da administração, senão também na fase da distribuição, porquanto permite assegurar preponderância às cooperativas que utilizam ao máximo os serviços do órgão centralizador e concorrem, assim, para a extensão do setor cooperativo nos diversos ramos e facilita a efetivação do principio federalista.

Os critérios apontados são universalmente adotados e, sem deixar de atender ao argumento de que as pessoas morais são uma soma das pessoas físicas, sendo elas, as cooperativas, apenas mandatárias ou representantes dessas pessoas físicas; não deixam de aceitar o princípio democrático que embasa os próprios parlamentos políticos.

ASSEMBLÉIAS MAIS ATRAENTES

O que dissemos a respeito das assembléias das cooperativas primárias é perfeitamente aplicável ás assembléias de primeiro grau e às assembléias dos órgãos de segundo grau. Os norte-americanos acham que se devem tornar as mesmas mais atraentes no sentido de torná-las mais freqüentadas, tendo elaborado as seguintes sugestões:

- 1) Melhorarem a orientação das Assembléias Gerais tornando as ordens do dia mais variadas, interessantes e atraentes;
- 2) Colocarem bem à vista do auditório as estatísticas, e não se demorem muito sobre esta parte de ordem do dia;
- 3) Reservarem mais tempo para as questões e discussões;

- 4) Procurarem levar os associados a dizer nas assembléias certas coisas que dizem fora delas;
- 5) Organizarem materialmente a reunião de maneira que todo o auditório possa ouvir distintamente os oradores;
- 6) Fazerem com que as assembléias não se prolonguem mais do que o tempo razoável;
- 7) Criarem um ambiente mais cordial.

No Sul do Brasil, as cooperativas vitivinícolas e de erva-mate dão churrascos e vinho após as assembléias. Charles Gide já aludia necessidade de reuniões atraentes.

REGULAMENTO PARA ASSEMBLÉIAS SECIONAIS, NA ARGENTINA

70 — “El Hogar Obrero”, com sede em Buenos Aires, é a maior cooperativa de consumo argentina, com 11.000 associados e a maior cooperativa de construção da América Latina. Não é federação.

No Brasil, através da orientação do Ministério, da Agricultura, desde 1933 que existem cooperativas centrais e federações que adotam o critério das delegações, previsto em lei.

A maior cooperativa de consumo profissional da América, do Sul, “Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul”, em Santa Maria, já o adota há anos: tem 18.000 associados.

“El Hogar Obrero”, em regulamento aprovado pela Divisão de Cooperativas, assim dispõe sobre a questão das delegações, que é, aliás, universal, como vimos,

1.º — As assembléias ordinárias anuais, as extraordinárias e de reformas de estatutos a que se referem os artigos 24 e 29 dos estatutos, serão, de acôrdo com a lei, constituídas por delegados: eleitos pelos associados em assembléias eleitorais seccionais, à razão de um delegado titular por 300 associados ou fração, tendo direito a votos todos os inscritos na respectiva seção e de acôrdo com o artigo 27 do estatuto da cooperativa. Do mesmo modo serão eleitos cinco delegados suplentes por assembléia seccional, os quais, atuarão nos casos de renúncia ou demissão do titular,

2.º — Para tal efeito, os associados serão enquadrados em tantas seções quantas as sucursais habilitadas para o registro de assinatura o para a contabilidade, que tenha a cooperativa. Não serão considerados sucursais os estabelecimentos instalados para efeito da distribuição de mercadorias.

3.º — As assembléias eleitorais seccionais serão convocadas pelo Conselho de Administração pelo menos com oito dias de antecipação da assembléia de delegados, mediante anúncio em órgão oficial da Cooperativa, cartazes fixados em cada sucursal e circular postal

aos associados, passando à Divisão de Cooperativas a respectiva comunicação.

4° — Terão direito à assistir às assembléias seccionais os associados que tenham pelo menos uma antiguidade de 3 meses e hajam contribuído com 30 pesos, moeda-nacional, ou mais, do capital social (artigo 27 estatuto). Para assistir a essas assembléias os associados deverão apresentar-se munidos da credencial que lhes será outorgada na sucursal onde estão registrados como tais, até ao dia anterior à realização da assembléia, e da caderneta de associado.

5° — As assembléias seccionais se realização, seja qual fôr o número dos associados presentes, uma hora depois da fixada para a convocação, se antes não se houver reunido a metade mais um dos associados, para o só efeito de eleger os delegados, não se podendo levantar a seção nem passar a assunto intermediário sem se haver desempenhado desta incumbência. Mas, antes de eleger os delegados e com fins puramente ilustrativos, para o melhor desempenho dêstes, os associados presentes poderão trocar breves opiniões sôbre a marcha da Cooperativa, assim como expor, na mesma forma, iniciativas que se considerem úteis para os fins sociais. As assembléias seccionais não poderão dar aos delegados que elejam mandato imperativo, devendo êstes ajustar sua conduta à 2° parte dêste regulamento.

6° — O Conselho de Administração da Cooperativa designará de seu selo para cada assembléia seccional, a dois de seus membros para que exerçam os cargos de presidente e secretário e dois suplentes para substituírem os titulares em casos de ausência.

7° — Abertas as seções das assembléias seccionais, o presidente convidará os presentes a designarem os escrutinadores, que terão a seu cargo receber e computar os votos manuscritos que deverão emitir os associados presentes mediante formulários que lhes serão entregues para êsse efeito, contra a apresentação da credencial correspondente.

8° — Em cada local em que se realizarem assembléias seccionais será colocado um quadro negro no qual os associados presentes poderão anotar os nomes dos candidatos que desejem propor para delegados, os quais serão eleitos por maioria de votos.

9° — Os membros do Conselho de Administração e os empregados da Cooperativa não poderão ser designados delegados para as assembléias gerais.

10° — Terminado o ato da votação e realizado o escrutínio, far-se-á a ata respectiva em livros rubricados pela Divisão de Cooperativas.

As atas deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembléia e pelos escrutinadores, e serão entregues juntamente com tôdas as cédulas de voto, etc., em envólucro fechado e la-

crado ao presidente da Cooperativa dentro dos dois dias posteriores ao da realização das assembléias seccionais.

11.º — O Conselho de Administração, na primeira reunião que realizar, tomará conhecimento dos que foram eleitos delegados, comunicando-lhes a notificação de sua nomeação é a data da realização da assembléia geral.

12.º As assembléias ordinárias e extraordinárias da cooperativa se regem pelas mesmas disposições estatutárias, com a única diferença de que em nome dos associados atuais votam os delegados designados para êste efeito nas assembléias eleitorais

13.º — As questões não previstas neste regulamento se regem pelos estatutos da cooperativa

FUNÇÕES DOS DELEGADOS

Parte II

Os delegados eleitos nas assembléias seccionais, cumprirão o seguinte mandato, delegado pelos associados da Cooperativa:

1.º — Nas assembléias anuais ordinárias:

Considerarão o relatório e o balanço, elegerão os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, podendo ser delegado qualquer associado em condições estatutárias. Designarão associados para aprovar a ata o todo outro assunto da ordem do dia incluído pelo Conselho de Administração.

2.º — Nas assembléias extraordinárias:

Considerarão a ordem do dia preparada pelo Conselho de Administração.

Nas assembléias de reforma de estatutos:

Considerarão as reformas ao estatuto propostas pelo Conselho de Administração.

Nas assembléias mencionadas os delegados não poderão considerar nenhum outro assunto que não esteja incluído na ordem do dia.

NOTA : — A lei brasileira atual nada dispõe quanto ao critério da delegação, a não ser nocaso do artigo 11 § 3.º do decreto-lei 581 (mais de 1.500 associados). A lei argentina também. O generalizado, tanto na Argentina como no Brasil, e como acentuámos em Teoria e Prática das Sociedades Cooperativas”, com uma ou outra exceção, é

o critério de proporção ao número de associados cada um com um voto (centrais e federações), como vimos.

Para as delegações nas assembleias de segundo grau nas Cooperativas primárias, o critério varia: ou os delegados tem um voto cada um, ou toda a delegação um voto (menos usado), ou cada delegado tantos votos quantos os do grupo que representa, que é o critério mexicano, venezuelano, etc. é o preconizado por Radmader, em brilhante trabalho como vimos.

MODO DE FORMAR O CAPITAL NAS FEDERAÇÕES

1.º — Pelo processo comum: a cooperativa subscreverá uma quota-parte ou um mínimo de quotas-partes e um número máximo até 1/3 do capital, na forma da lei, ou cotas no valor de 3% do seu capital subscrito.

2.º — Cada cooperativa subscreverá uma cota-parte de 100 cruzeiros por 10, 20, 30 ou 50 associados ou fração, até 1/3 do capital.

3.º — Cada cooperativa subscreverá na base de seu volume mensal de vendas (como o fazem numerosas cooperativas de consumo). Para exemplificar: uma cota-parte por 100 cruzeiros mensais de venda ou 1/4 do volume dessas operações mensais, etc.

4.º — Poderá também haver uma contribuição anual de tantos centavos por associado de cada cooperativa, independente das demais fórmulas. (Ver cooperativas de fruticultores).

5.º — Nas federações agrícolas, se o fôr na base da produção, é facultado não estabelecer limite, como acontece com as cooperativas de primeiro grau.

6.º — Os pagamentos das quotas-partes poderão ser feitos da maneira seguinte: por meio da percentagem de 2% cobrada sôbre as aquisições da Cooperativa na federação; em prestações de 30% sôbre o capital subscrito; quando acaso a federação não fôr logo adquirir na Federação, as contribuições mensais não poderão ser inferiores á 10% do capital subscrito.

AINDA O PAPEL DO FUNDO DE RESERVA

O que já se disse anteriormente sôbre o fundo de reserva nas cooperativas primárias, aplica-se às federações e centrais.

Já dissemos que Poisson, em sua admirável "*Republique Coopérative*", frisa que as cooperativas, instruídas pela experiência aguilhadas da tendência da extensão indefinida, prevêm a constituição de reservas. A principio reservas obrigatórias e, em seguida, reservas especiais, extraordinárias, *fundos de desenvolvimento*. A sabedoria do espírito de previdência dos cooperadores se reflete no vulto das somas que, deduzidas das sobras anuais, *representam o sacrifício do*

presente em relação ao futuro, e o esforço fecundo para a persistência e a continuidade da obra de emancipação.

O *fundo de reserva* é corolário da responsabilidade limitada. Dado êsse termo de responsabilidade, toma o fundo de reserva o caráter que já frisámos: garantia perante terceiros, refôrço de capital, meio de atender a imprevistos e necessidades emergentes, uma como responsabilidade suplementar do associado, que se despoja de parte das sobras que lhes cabem para reforçá-lo e a outros fundos, no trabalho de abelheiro visando ao futuro.

Leiserson diz que o fundo do reserva constitui um *verdadeiro fundo de previsão para salvar a cooperativa em circunstâncias perigosas ou para atender a urgentes necessidades. Também desempenha a função de um capital fixo, que garantirá a estabilidade da cooperativa*. Chegando êle a uma importância capaz de permitir o reembolso do capital, a cooperativa alcançará, seu desejado estágio de perfeição e emancipação, vivendo sôbre si mesma, desvinculada de pelas financeiras, e transformando no dizer de *Vivante*, o trabalho em capital coletivo.

Staudinger acentua que a prosperidade da cooperativa só pode obter-se com a norma — “*Tudo para todos tudo para a totalidade dos associados*”, isto é, garantia de uma proteção necessária. “*Antes de tudo, acumulação de reservas; depois, distribuição de sobras*” Frisa êle que as reservas, deduzidas sempre das sobras, constituem *soma subtraída á economia capitalística*, parte do capital privado, que percebe juros, que se transforma em capital social, capital coletivo, capital de *assistência e mutualidade*. Atende também a necessidades urgentes e inesperadas. *Lavergne* diz a mesma coisa.

Vivante diz que a razão que induz os associados a entrarem para uma cooperativa, não é a de participar de pingues dividendos o que é demonstrado pelo, voluntário sacrificio que fazem em cada, exercício de parte das sobras para formar uma *reserva* e para outros objetivos de previdência.

AINDA OS DELEGADOS

Deverão ser eleitos por um ou dois anos. O rodízio é necessário. Será preferível que se renovem anualmente, como os Conselhos Fiscais ou tenham um mandato de dois anos, no máximo, como vimos.

É preciso considerar que se podem fundar Federações com duas cooperativas. Nestes casos, se o delegado fôr um só, como constituir os órgãos de administração e fiscalização, constituir assembléias soberanas conscientes e autônomas?... Já tivemos no Brasil dois exemplos dêsse impasse, que obrigou duas federações (uma com 7 cooperativas) ao absurdo de eleger administradores a associados e

ficar, praticamente sem assembleia geral... Há ainda a possibilidade das demissões, que poderão levar a Federação a um número de administradores inferior ao mínimo legal.

E o perigo de tudo isso, com administrações sem o controle de assembleias mais numerosas ?

E no caso de ser estatutariamente o presidente o único a ter o privilégio da delegação, mesmo que seja um incapaz, casos de renúncia dêste, ou de inépcia, ficará a cooperativa associada em xeque; no caso de o mandato conservá-lo. pelo tempo todo de seu mandato na cooperativa, o que não é aconselhável ou demitir-se ...

E, com número reduzido de delegados que acabarão sendo administração fiscalização e assembleia geral ao mesmo tempo, deliberando em causa própria, como perfazer o “quorum” legal para certas deliberações?

A primeira Federação do Brasil, foi fundada por nós, como representante do Ministério da Agricultura, e, O. *Tomanik*, do D.A.C. paulista. Fundamo-la, em 1933: Adotou desde então, o, critério da delegação plural e até hoje não o alterou, nem quer alterá-lo É a Federação das Cooperativas de Laticínios do Estado de São Paulo. Com minha orientação fundou-se no Norte a segunda Central de Crédito do Brasil, que adotou o mesmo sistema etc.

Seria ocioso, repetir o que exaustivamente em livro e num dos Boletins do S.E.R. (os únicos trabalhos existentes sobre o assunto no Brasil) escrevemos como estudioso que somos, conhecendo, modestia à parte, todo o movimento cooperativo mundial, tendo relações com grandes instituições e personalidades de projeção no cenário cooperativista mundial.

Referimo-nos aos admiráveis países escandinavos passando pela Europa central, Itália etc., até a Argentina, mostrando o que dizem tratadistas da envergadura de Egger, Ramadier, Poisson, Bórea, etc., como vimos.

RESPONSABILIDADE NAS FEDERAÇÕES

Poderá ela ir até duas ou cinco vezes, por exemplo, o valor das cotas-partes além da responsabilidade normal, desde que seja expressamente estipulada nos estatutos. O número 13 do artigo 6 da lei n. 22. 239, não o proíbe. E a chamada “responsabilidade suplementar”, também aplicável às cooperativas, primárias.

ÁREA DE AÇÃO

A área de ação das cooperativas é regulada pelo *artigo* 11 do decreto-lei 581, isto é, “circunscrita às *possibilidades*, de reunião, controle operações”. Foi uma fórmula feliz sugerida pelo saudoso

cooperativista brasileiro *José Saturnino Brito*. Os parágrafos desse mesmo artigo dispõem sobre as áreas de ação das caixas Raiffeisen é sobre os casos em que cabem as procurações e as delegações.

O artigo 36 do decreto n 22.239 alude à área de ação das *centrais*; no artigo 30 à dos bancos *Luzzatti*, extensiva a zonas economicamente tributárias, o que pode ser aplicado a outras modalidades, dadas as condições do Brasil. No artigo 37 está implícita a área de ação das federações. *As centrais e federações* podem ter áreas de ação estaduais e até interestaduais.

Distritos ou municípios devem ser as áreas normais, com as exceções cabíveis em face das condições de nosso meio rural, com suas culturas típicas, atividades; extrativas, criações extensivas de gado, rarefação de população, grandes distâncias, transportes, etc. As de consumo devem considerar a localização acessível, as possibilidades de entrega em domicílio, etc., dentro de um critério de rendimento, de redução de despesas gerais, etc

Já se frisou, e o vem demonstrando a experiência brasileira, que a extensão da região que a cooperativa deve servir, varia de acordo com a natureza da cooperativa e o trabalho que se propõe realizar em benefício de seus associados, por urna prestação módica e eficiente de serviços.

Nas cooperativas de crédito de responsabilidade ilimitada, é imperativo de prudência e de sobrevivência que as áreas de ação sejam restritas, para o conhecimento pessoal como base do crédito, que é confiança. De uma maneira geral, o mesmo critério deve aplicar-se às demais cooperativas de crédito. A densidade da população e os meios de comunicações são outros tantos fatores que considerar.

“O fator determinante nos demais tipos será a região da qual provém o produto que a Cooperativa ira colocar”, ou industrializar. Sendo vasta a região (um ou mais municípios ou regiões geo-econômicas, regiões economicamente tributárias, etc.), há o recurso dos postos coletores, como já o fazem as vitivinícolas do Sul do Brasil, as de erva-mate e as de laticínios, dentre outras e como o poderão fazer as de fumo, e outras no Norte.

Outro critério será localizar a Cooperativa onde o produto possa ou seja habitualmente submetido a qualquer operação anterior à venda, ou fôr centro de convergência econômica.

AINDA O CAPITAL

Já vimos como se deve formar o capital nas cooperativas de consumo e nas agrícolas em geral, como no capítulo das *imobilizações* demos normas geralmente usadas. Entanto convirá insistir.

Em principio, o capital de uma cooperativa depende do número de seus associados e da natureza e amplitude das operações que

vai realizar. A Federação das Cooperativas de Vinho do Rio Grande do Sul tem um capital mínimo de 10.000 cruzeiros e cada cooperativa federada subscreve um mínimo de 34.000 quotas-partes de 100 cruzeiros, pagas em 28 parcelas mensais. Com isto fizeram frente à aquisição de entrepostos no Rio e em S. Paulo.

Cooperativas de leite em Minas há que formam capital na proporção da produção: 2, 3, 5 quotas-partes por litro do leite de produção média, diária no ano, etc., pagamento mensal mediante desconto de tantos centavos por litro, etc.

Os organizadores de uma cooperativa devem, como já vimos:

1.º — Ver o gênero de produção a que se vai dedicar a cooperativa, tendo em conta, suas aptidões, os elementos de que dispõem e, especialmente, as condições do mercado e as múltiplas causas, condições e circunstâncias das quais depende o êxito da empresa;

2.º — Proceder á localização da Cooperativa tendo em consideração a natureza dos trabalhos, a proximidade dos mercados, meios de transporte, o terreno e o maquinário, as construções : cessárias, etc., etc.

A cooperativa de crédito deve visar ao financiamento da totalidade das necessidades de seus associados. A cooperativa de crédito agrícola deverá inicialmente, limitar-se a conceder empréstimos a prazo curto, de uma duração máxima de 12 meses, por exemplo, em função de determinada colheita. “Enquanto não tiver capitais suficientes e experiências bastante, a cooperativa deverá abster-se de conceder empréstimos cujo reembolso possa absorver os lucros de várias colheitas. *O método de avaliação do capital necessário consistirá em examinar a situação de cada associado e em determinar o montante das somas de que este legitimamente, terá necessidade, que seja capaz de aplicar e reembolsar. Essas somas representarão o crédito máximo que conceder a cada um*”. *Pode-se admitir que nem todos os associados da cooperativa tenham necessidade desses máximos ao mesmo tempo, devendo as necessidades em numerário ser avaliadas. em consequência disso, como deverão ser também consideradas as possibilidades dos depósito.*

SUGESTÕES PARA UM CURSO RÁPIDO DE COOPERATIVISMO PARA ADMINISTRADORES DE COOPERATIVAS

- 1 — Economia geral e geográfica econômica.
- 2 — Doutrina cooperativa.
- 3 — Direito comum e direito cooperativo (legislação, etc.).
- 4 — Formas de sociedades cooperativas
- 5 — Organização e, funcionamento das Sociedades cooperativas
- 6 — Contabilidade.

Terá o curso a duração e a extensão aconselhadas pelas possibilidades do meio.

SUGESTOES PARA UM CURSO DE GERENTES DE COOPERATIVAS

- 1 — Aritmética
 - 2 — Gramática
 - 3 — Caligrafia
 - 4 — Correspondência
 - 5 — Contabilidade geral
 - 6 — Contabilidade cooperativa
 - 7 — Direito comum
 - 8 — Legislação cooperativa
 - 9 — Documentos comerciais
 - 10 — Fichários e arquivos
 - 11 — Orçamento
 - 12 — Administração cooperativa
 - 13 — Doutrina cooperativa
- Duração de 18 à 20 meses,

Alias, os dirigentes do movimento cooperativo europeu acham que os empregados em geral devem ter conhecimento econômicos e compreensão dos fenômenos da economia.

O COOPERATIVISMO NO MUNDO

Dados recentes dão para o movimento cooperativo mundial a seguinte cifra: 729 800 cooperativas de todas as espécies e tipos.

Distribuídas em categorias, assim se relacionam:

Cooperativas de consumo: 60.000 com 90 milhões de associados.

Cooperativas agrícolas de compra e venda: 350.000, com 30 milhões de associados.

Cooperativas de crédito agrícola: 150.000, com 15 milhões de associados.

Cooperativas de construção: 60.000 com 14 milhões de membros.

Cooperativas de crédito urbano: 8.000, com 3 milhões de associados.

Cooperativas de laticínios: 20.000, com 3 milhões de criadores.

Cooperativas de seguros: 50.000, com 2 milhões de associados.

Cooperativas elétricas: 7.000, com 500.000 associados.

Cooperativas de pescadores: 2.000, com 3 milhões de membros.

Cooperativas vitivinícolas: 800, com 70.000 associados.

Cooperativas profissionais: 20.000, com milhão e meio de filiados.

Cooperativas de produção (trabalho): 2.000, com 200 000 cooperadores

A N E X O S

ESTATUTOS DA COOPERATIVA

CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, sede e prazo de duração

Art. 1.º — Sob a denominação particular de Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, fica constituída, nesta data, entre os abaixo-assinados e os que de futuro forem regularmente admitidos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto Federal n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1932; e do Decreto-lei n.º 581, de 1 de agosto de 1938, revigorados pelo decreto-lei n.º 8.401, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 2.º — A sede da Cooperativa será.....e o seu fôro jurídico.....

Art. 3.º — A área de ação da Cooperativa abrange.....

Art. 4.º — O prazo de duração da cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPITULO SEGUNDO

Do capital social

Art. 5.º — O capital social é variável conforme à número de associados e as quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a..... (.....) mas sendo ilimitado quanto ao máximo.

Art. 6.º — O capital é dividido em quotas-partes no valor de cada uma.

Parágrafo único — Cada associado deverá subscrever um mínimo de quotas-partes, podendo também subscrever um máximo não excedente de um terço do capital social, tomado o capital na seguinte base: (Ver nota no fim).

Art 7.º — As quotas-partes divisionárias do capital social social não são títulos negociáveis em Bôlsa, nem transmissíveis causa-mortis ou por ato inter-vivos, só podendo o seu valor ser transferido entre associados depois de integralizadas o mediante autorização da Assembléa Geral.

Parágrafo único — A transferência será averbada no titulo nominativo do associado cedente e no do cessionário, bem como nas respectivas contas correntes de capital no livro de matrícula, assinando-o os interessados, paga uma taxa de

Art. 8.º — As quotas-partes não podem servir de objeto de penhor para com terceiros nem entre associados, mas seu valor pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde; sempre, como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair, por si ou em favor de terceiros.

Art. 9.º — Os herdeiros têm, direito ao capital e lucros do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último Balanço procedido no ano da morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se, de acôrdo com os presentes Estatutos puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

Art. 10 — A quota-parte é indivisível e não pode pertencer a mais de um associado

Art. 11 — Não poderá o associado exigir compensação entre as suas quotas-partes e as dívidas que tiver com a Cooperativa.

Art. 12 — As quotas-partes serão integralizadas de uma só vez ou por prestações mensais de..... %, mas o pagamento é sempre independente de chamada, e poderá ser feito em serviços ou deduzido das contas do associado (Ver nota aos estatutos).

§ 1.º — Os pagamentos feitos por conta das quotas-partes: integralizam cada uma de per si, à médua que o crédito fôr atingindo o valor de cada um.

§ 2.º — A restituição do que, foi pago para integralização das quotas-partes, será feita do acôrdo com o disposto pelo Art. 30.

Art. 13 — Não será entregue ao associado nenhum titulo ou documento que, sob qualquer forma, represente a sua parte do capital; todo o movimento das suas quotas-partes subscrição, integralização, transferências, etc., será lançado nas contas-Correntes do livro de matrícula o do titulo nominativo.

Parágrafo único — A prova do pagamento é o recibo firmado pelo gerente no titulo-nominativo e a avergação do crédito na respectiva conta-corrente no livro de matrícula.

CAPITULO TERCEIRO

Dos objetivos sociais

Art. 14 — A Cooperativa tem por objetivo principal a defesa econômica de seus associados, para o que observará o seguinte programa de ação, de acôrdo com as necessidades econômicas e a critério do Conselho de Administração:

.....
.....
.....
.....

(Ver nota no fim).

Art. 15 - A cooperativa procurará registrar as marcas necessárias à embalagem dos seus produtos, observando as disposições de lei que regularem o assunto.

Art. 16 — A Cooperativa, ainda se propõe — dentro do programa traçado pelos presentes Estatutos, — criar quaisquer serviços de ordem geral, visando sempre ao desenvolvimento e á melhoria das condições de trabalho dos seus associados;

Art. 17 — Tôdas as operações, da Cooperativa serão realizadas sem á menor fito de lucro proveniente do comércio intermediário ou especulativo e , efetivadas na medida das suas possibilidades.

CAPITULO QUARTO

Dos associados seus direitos, deveres e responsabilidades

Art. 18 — Podem fazer parte da cooperativa todos os.....
.....residentes dentro da sua área de ação, que, tendo a livre disposição de pessoa e bens, concordem com os presentes Estatutos.

Parágrafo único — Além do disposto pelo presente Artigo, o associado não pode dedicar-se , a nenhuma atividade que entre em conflito com os interêsses da Cooperativa, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-los.

Art. 19 — Os associados serão em número ilimitado, não podendo, porém, esse número ser inferior a sete (7).

Art. 20 — Para tornar-se associado o candidato deve ser proposto por dois associados; ser a proposta aceita pelo conselho de Administração, sendo lavrado na conformidade da lei, o têrmo de inscrição no livro de matricula.

Art. 21 — Uma vez inscrito no livro de matricula o associado adquire todos os direitos, deveres e responsabilidades consignados nos presentes Estatutos.

§ 1.º — Para comprovação, receberá um titulo nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral dos estatutos sociais, a reprodução das declarações constantes do livro de matricula, e um certo número de páginas para conta-corrente de capital, lucros (sobras) e perdas.

§ 2.º — O título nominativo será assinado pelo associado a que pertencer, pelo Presidente e pelo Gerente.

Art. 22 — Satisfeito o disposto pelo Art. anterior, o associado tem direito a:

a) — tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.

b) — propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) — ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização;

d) — efetuar as operações que forem objeto da Cooperativa, de acôrdo com os presentes Estatutos e as regras estabelecidas em Regimento interno;

e) — inspecionar na sede social, com atencdência de 15 dias pelo menos da Assembléia Geral os livros de atas e o de matrícula o balanço geral o contas que o acompanhem;

f) — pedir, em qualquer tempo, a sua demissão, salvo o caso de ter contrato extra de entrega da produção;

Art. 23 — O associado se obriga, a:

a) — subscrever o integralizar as quotas-partes de acôrdo com o determinado nestes estatutos;

b) — satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa, por si ou em favor de terceiros;

c) — zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

d) — cumprir fielmente as disposições dos Estatutos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento interno;

e) — ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse coletivo, ao qual não devo sobrepor o seu interesse individual;

f) — entrar com a jóia de admissão na importância de

..... (§).

g) assistir às Assembléias Gerais,

Art. 24 — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até à concorrência do valor das quotas-partes que subscreveram.

Parágrafo único — Essa responsabilidade do associado demissionário, ou excluído, perdura ainda durante dois (2) anos após a sua retirada, contados da data da demissão ou da exclusão e em relação sómente aos compromissos assumidos até à data da demissão ou da exclusão.

Art. 25 — A aprovação por Assembléia Geral das contas e atos gestivos do exercício desonera, para com a Cooperativa, o associado demissionário ou excluído de sua responsabilidade por qualquer prejuízo verificado no respectivo: exercício salvo em caso de erro, fraude culpa, dolo ou simulação

Art. 26 — A demissão far-se-á por averbação no titulo nominativo e no livro de matrícula, assinando-a o demissionário o Presidente e o gerente.

Art. 27 — A exclusão far-se-á por transcrição, no livro de ma-

trícula da Ata da Assembléa do Conselho de administração que a deliberou, assinando-a os componentes do referido Conselho.

Art 28 Afora outros motivos que possam surgir, o Conselho de Administração excluirá o associado que:

a) — tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;

b) — deixar de exercer a profissão que haja facultado a sua admissão Cooperativa (Nas cooperativas não-profissionais, não cabe esta letra);

c) — praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa);

d) — exercer outra atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los;

e) — por não-cumprimento dos estatutos e regulamentos, devidamente comprovado, ou obrigações contraídas com a cooperativa;

f) — por qualquer ato do qual resultem prejuízos ao interesse social, sempre que disso resulte um dano patrimonial;

g) — por qualquer ato de que provenha um prejuízo moral, sempre que assim o declarem dois terços do Conselho de Administração.

Art. 29 — Da decisão do Conselho de Administração excluindo o associado, cabe recurso voluntário para a Assembléa Geral.

§ 1.º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não interpuser o recurso dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação da exclusão, que será remetida pelo Correio, com aviso de recepção.

§ 2.º — Feita á. interposição do recurso, os efeitos da exclusão ficarão suspensos até definitiva deliberação da Assembléa geral ordinária ou extraordinária, esta convocada dentro de 30 dias, desde que solicitada por 20% dos associados que apoiem o pedido do associado excluído.

Art. 30 — Na conformidade do § 1.º do artigo 20 do decreto 22.239, a qualidade de associado, para aquêle que pede demissão ou é excluído; cessa somente após a terminação do exercício social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão realizar-se.

§ 1.º — O associado demissionário, ou excluído, tem o direito de retirar — sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir — o que lhe couber pelo capital realizado e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço do ano em que se deu a demissão ou a exclusão teve lugar, somente depois deste aprovado pela Assembléa Geral ordinária.

§ 2.º — Ocorrendo, simultaneamente, muitas demissões, ou exclusões de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, pela retirada de capital social ou de produtos, o Conselho de Administração pode deliberar que a restituição desse capital seja feita

em parcelas não menores de dez por cento (10%) ao mes e dentro do prazo máximo de um ano, contado da data da Assembléa Geral ordinária que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, ou as exclusões.

3° — Se, ainda, o capital social ficar reduzido a menos do que o capital mínimo a Cooperatica poderá reter o capital dos associados demissionários ou excluidos dentro do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, até que aquêlê valor fique restabelecido.

CAPÍTULO QUINTO

Dos órgãos de administração e fiscalização

Art. 31 — A Cooperativa exerce a sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) — Assembléa Geral dos associados;
- b) — Conselho de Administração;
- c) — Diretoria executiva;
- d) — Conselho Fiscal;

a) — Da Assembléa Geral;

Art. 32 — A Assembléa. Geral dos associados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar, ou não todos os atos que interessem aos associados à ou própria Cooperativa.

Parágrafo único — Afora atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

- a) — deliberar sôbre contas e relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;
- b) — eleger o destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho fiscal;
- c) — fixar o valor das cédulas de presença dos componentes do Conselho de Administração, e os honorários da Diretoria Executiva, quando fôr o caso;
- d) — determinar a forma de repartir as perdas

Art. 33 — As Assembléas Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo presidente.

1.° — As convocações para as Assembléas Gerais serão sempre feitas por editais ou pelo correio, sob registro ou por qualquer outro meio em que fique comprovado, com legalidade, o conhecimento, por parte do associado, da dita notificação convocadora.

2.° — A convocação especificará, o mais minuciosamente possível, os assuntos que serão debatidos em Assembléa.

3.° — Vinte por cento (20 %) dos associados, poderão solicitar, por escrito, ao Presidente, a convocação de Assembléas Gerais; em

caso de recusa convocá-las-ão êles mesmos, elegendo então, um Presidente ad-hoc.

Art. 34 — As Assembléias gerais — quer ordinárias quer extraordinárias — deliberarão válidamente:

a) — em primeira convocação. feita com oito (8) dias de antecedência, com a presença de dois terços (2/3) dos associados;

b) — em segunda convocação, feita com quatro (4) dias de antecedência, com a presença da metade e mais um dos associados;

c) — em terceira e última convocação feita também com quatro (4) dias de antecedência, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo único — Quando convocadas por vinte por cento (20 %); dos associados, as assembléias. deliberarão válidamente obedecendo ao disposto no presente artigo excetuando o caso de terceira e última convocação, em que deverá estar presente, no mínimo, o número exato dos associados convocadores.

Art. 35 — Quinze (15) dias antes da Assembléia Geral Ordinária o Conselho de Administração porá a disposição dos associados, na sede da Cooperativa, cópias autênticas do balanço e contas que o acompanharem, bem como cópias do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1.º — Todo associado poderá, apresentar qualquer proposta ou projeto ao Conselho de Administração decidindo êste pela sua inclusão ou não na “ordem do dia” da Assembléia; mas os projetos ou propostas assinados por vinte (20) associados e apresentados com oito dias de antecedência, serão obrigatoriamente submetidos à Assembléia.

§ 2.º — Para terem ingresso nas Assembléias Gerais os associados deverão apresentar os seus títulos-nominativos o assinar o livro de presença.

Art. 36 — Em regra, proceder-se-á à votação pelo processo simbólico, ficando sentados os que aprovarem as propostas e sendo feita a verificação pelo inverso.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo cada associado, um só voto podendo, no entanto, representar por procuração um outro associado, em caso de motivo justificado, doença ou ausência.

§ 2.º — Os associados não poderão votar em assuntos que, direta ou indiretamente, a êles se refiram de maneira particular, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3.º — O processo da votação será por cédulas quando qualquer dos associados a propuser à mesa e, consultada a Assembléia, esta a consentir.

§ 4.º — para cargos sociais e nas decisões sobre recursos ou exclusão, a votação será sempre por escrutínio secreto.

5.º — Os associados admitidos depois do convocada uma Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 37 — Das ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e por uma comissão de associados designada pela Assembléia.

Parágrafo único — Para os casos especificados pelo Art. 57 (reforma, etc), as atas deverão ser assinadas por todos os associados presentes.

Art. 38 — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á anualmente no mês de março para leitura do relatório anual e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores,

Parágrafo único — Nesta Assembléia será procedida à eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer outros componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que houverem terminado os seus mandatos, podendo também ser discutidos e votados assuntos de interêsse social, ligados aos assuntos centrais ou dêles decorrentes.

b) Do Conselho de Administração

Art. 39 — O Conselho de Administração é composto de..... membros eleitos por Assembléia Geral, sendo o Presidente o gerente e o secretário eleitos especificamente pala mesma Assembléia.

§1.º — Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por três (3) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

§ 2.º — Poderá o Conselho de Administração contratar um ou mais técnicos, dentro ou fora do quadro social, como auxiliares do gerente eleito.

Art. 40 — Nos limites legais e estatutários, compete-lhe:

a) — estatuir regras para os casos omissos ou duvidosos até á próxima Assembléia Geral.

b) — organizar o Regimento interno e os contratos de entrega de produtos, que devem ser firmados pelos associados.

(NOTA — Este dispositivo não é aplicável às cooperativas, como, por exemplo, as de consumo e outras nas quais não houver entrega de produção).

c) — deliberar sôbre créditos e despesas de administração;

d) — instituir normas para a contabilidade e emprêgo do Fundo de Reserva;

- e) — tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- f) — resolver acêrca da convocação das Assembléias Gerais;
- g) — deliberar sôbre a admissão, demissão e exclusão de associados.

(NOTA — *O Conselho de Administração* admite ou recusa, sendo preferível que a votação seja secreta).

h) — verificar os serviços de coleta de preços e aquisição de gêneros, (quando fôr o caso);

i) — fixar as taxas necessárias à depreciação ou desgaste dos valores ativos, taxas de administração, etc.;

j) — convocar os delegados (quando fôr o caso);

l) — regulamentar, enfim, as operações e serviços da Cooperativa, é planificar tôdas as suas atividades, administrativa e contabilmente realizando ou fazendo realizar os serviços de contabilidade dentro de plano traçado, do modo a fornecer, em qualquer época, com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, O planejamento contábil e administrativo será referendado, ou não, pela Assembléia Geral. Fixará também os gastos em orçamento anual, de atividades e operações (Vêr nota no fim).

Art. 41. — Afora as atribuições especificadas no Artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido em poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transacionar, contrair obrigações, alienar o empenhar bens e direitos.

Parágrafo único — Para hipotecar comprar, vender ou alienar bens imóveis, o Conselho de Administração precisa de autorização prévia da Assembléia Geral;

Art. 42 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente deem dia que previamente marcar e extraordinariamente quantas vêzes forem necessárias, por proposta de qualquer dos seus componentes.

§ 1.º — As reuniões funcionarão com a presença de membros do Conselho, sendo válidas suas deliberações por simples maioria. O Presidente só poderá votar nos casos de empate.

§ 2.º — As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encorramento dos trabalhos;

§ 3.º — Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

§ 4.º — Nas reuniões não será permitida a representação por procuração.

Art.43 - Os componentes do Conselho administrativo - salvo o caso previsto no art. 50 (substituição do presidente e do gerente — serão substituídos em seus impedimentos por outros conselheiros ou por associados escolhidos pelos demais conselheiros, se tais impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

§ 1.º — Em caso de vagas definitivas ou superiores a noventa, (90) dias, o Presidente convocará uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

§ 2.º — Se ficarem vagos por prazo superior, a dois (2) meses mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente convocará imediatamente uma Assembléia Geral para preenchimento.

§ 3º — Se as vagas forem totais o Conselho Fiscal fará a convocação imediata.

Art. 44 — Os componentes do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei e os Estatutos.

Parágrafo único — Prevalecerão para os casos acima os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 14 da lei 22.239, perdurando sua responsabilidade por três (3) anos.

c) Da Diretoria Executiva

Art. 45 — A execução das deliberações do Conselho de Administração compete à Diretoria Executiva, que é composta:

- a) — pelo presidente;
- b) — pelo gerente, (ou diretor gerente);
- c) — pelo secretário.

Art. 46— Compete ao Presidente:

- a) representar a Cooperativa em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) — convocar, ordinária e extraordinariamente depois de deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;
- c) — presidir às Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) — fiscalizar, em geral, os serviços, da Cooperativa;
- e) — contratar, suspender e demitir empregados, técnicos ou superintendentes sob proposta do gerente, ou não;
- f) — verificar, semanalmente, com o gerente a exatidão do saldo em caixa;
- g) — assinar com o gerente os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos comerciais que se refiram a terceiros.

h) — redigir relatório anual, que deve ser apresentado à Assembléia Geral, e

i) assinar com o Gerente o título nominativo, as admissões e demissões no livro de matrícula.

Art. 47— Ao Gerente cabem as seguintes atribuições:

a) — organizar, dar orientação técnica e superintender todos os serviços necessários aos fins sociais;

b) — responsabilizar-se pela contabilidade sistemática por valores, títulos e documentos e arquivos referentes;

c) — depositar os saldos disponíveis, excedentes de na Agência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou, na falta, em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva (Ver nota);

d) — fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa;

e) — cientificar o Conselho de Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes;

f) — redigir a correspondência comercial, para assinatura conjunta com o Presidente, assim como os atos que tragam relações jurídicas para a Cooperativa.

g) — fazer (ou mandar fazer, sob sua responsabilidade), os respectivos lançamentos no livro de matrícula ou nos títulos nominativos, autenticando-os, e assinando-os com o Presidente.

h) — acatar e executar tôdas as disposições do Regimento interno..

Art. 48 — Ao Secretário, cabem as seguintes atribuições:

a) — secretariar e lavrar as atas das Assembléias e do Conselho de Administração

b) dirigir ou executar os serviços que lhe forem afetos por regimento interno ou determinações do Conselho de Administração.

c) — redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta ou não, com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes.

Art. 49 — A Diretoria Executiva terá os honorários fixados pela Assembléia Geral quando fôr o caso.

Art. 50 — O Presidente será substituído pelo Gerente e este pelo secretário, mas as substituições só terão lugar se os impedimentos não forem superiores a noventa (90) dias.

Parágrafo único — Se o impedimento for definitivo ou superior á noventa (90) dias, o Conselho de Administração convocará imediatamente uma Assembléia Geral para preenchimento dos cargos.

d) Do Conselho Fiscal

Art. 51 — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembléa Geral, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados ou mais idosos.

§ 1.º — Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por um ano, não podendo ser reeleitos para o período imediato.

§ 2.º — Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Fiscal escolherão entre si, um Presidente e um Secretário

§ 3.º — As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 52 — O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização sôbre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se dos pareceres de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe especialmente:

a) — examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;

b) — estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;

c) — apresentar Assembléa Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício :

d) convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléa Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO SEXTO

Das sobras, sua divisão do Fundo de Reserva e do Fundo de desenvolvimento

Art. 53 — Em trinta e um de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do ativo e passivo da Cooperativa.

§ 1º — Das sobras líquidas, apuradas pelo balanço, serão deduzidas as percentagens abaixo discriminadas, na seguinte ordem:

I — Dez por cento (10%) para o Fundo de reserva;

II — Um juro de seis por cento (6 %) ao valor realizado das quotas-partes;

III — dez por cento (10 %) para o Fundo de desenvolvimento.

§ 2.º — O restante será devolvido aos associados, (como retôrno), na proporção das operações que efetuarem por intermédio da Cooperativa.

Art. 54 — O Fundo de Reserva é constituído:

a) — pela percentagem de 10 %;

- b) — pelos juros de mora;
- c) — pelas jóias de admissão ou seu saldo;
- d) — pelas taxas de transferência;
- e) — pelos juros dos títulos de renda;
- f) — pelos proventos não reclamados no prazo ao cinco (5)

anos;

- g) — pelos lucros eventuais.

Art. 55 — O fundo de reserva é indivisível, mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, não tendo nenhum direito a êle o associado demissionário ou excluído.

§ 1.º — O Fundo de Reserva é destinado a reparar as perdas eventuais da Cooperativa e não pode ser aplicado em suas operações comuns, mas empregado, no mínimo cinqüenta por cento (50 %) em títulos de primeira ordem, facilmente disponíveis e escriturados em conta especial.

§ 2.º — As perdas da Cooperativa, não havendo fundo de reserva para cobri-las, serão distribuídas pelos associados na proporção das operações realizadas com a Cooperativa ou na proporção do capital, como o determinar a Assembléia Geral.

§ 3.º — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada no Fundo do Reserva, satisfeitos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléia.

Art. 56 — O Fundo de desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de desgaste do maquinário, novas instalações, etc., podendo ser aplicado em tôdas as iniciativas que visem ao desenvolvimento social ou econômico da Cooperativa, revertendo a seu favor auxílios ou donativos.

Parágrafo único — O Fundo de desenvolvimento, só é divisível em caso de dissolução, não tendo nenhum direito a êle o associado demissionário ou excluído.

CAPITULO SÉTIMO

Disposições Gerais

Art. 57 — Serão obrigatòriamente tomadas por Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para tal fim, as deliberações que versarem sôbre:

- a) — reforma estatutária;
- b) — mudança de objeto;
- c) — fusão com outra cooperativa;
- d) — dissolução; e
- e) — nomeação de liquidante.

(NOTA — Se a sociedade não se constituir por prazo indeterminado, deverá incluir-se no art. 57 a letra f: prorrogação do prazo de duração).

§ 1.º — Os prazos e formas de convocação para os casos estabelecidos pelo presente artigo obedecerão ao disposto pelos artigos 33 e 34 dos presentes Estatutos, mas as deliberações só terão validade quando reunirem a seu favor dois terços (2/3) dos votantes, presentes.

§ 2.º — A simples reforma dos Estatutos não envolve mudança de objetivo da Cooperativa, objetivo que, quando motivo de deliberação deve figurar taxativamente expresso na convocação.

§ 3.º — A deliberação visando mudança de forma jurídica da Cooperativa implica em dissolução e conseqüente liquidação.

Art. 58 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos supletivamente, sem prejuízo do espírito da sociedade cooperativa, pela legislação em vigor referente às sociedades em geral ou pelos princípios gerais do direito conforme § 9º do artigo 6º do decreto 22.239.

Art. 59 — A fim de que não fique, acéfala a Cooperativa, os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo ao encerrar-se o exercício social, funcionarão válidamente até que a Assembléa Geral ordinária, lhes dê substitutos.

NOTAS AOS ESTATUTOS

DA DENOMINAÇÃO

1) — Quando a cooperativa tiver mais de uma função econômica, isto é, *fôr mista* dever-se-á acrescentar ao artigo 14 dos estatutos, logo depois da expressão “ programa de ação”, a expressão: “realizado por seções distintas”.

DO CAPITAL

1) — O acréscimo, à denominação das cooperativas, das expressões “*limitada*” ou “*ilimitada*”, é facultativo. O valor da quota-parte vai de Cr\$ 1.00 a Cr\$ 100.00 cada associado devesa subscrever um mínimo de quotas-partes, mas não poderá subscrever mais de 1/3 do capital social”.

No caso da subscrição ser proporcional à produção não haverá o limite acima, se assim o quiserem .

2) — Nas Cooperativas Agrícolas em geral, a subscrição das quotas partes, a que se obriga o associado, será feita na seguinte base: uma quota-parte, por exemplo, para certa quantidade de li-

tros diários, ou o critério do número de cabeços de gado, de hectares de terra, de quilos ou toneladas de produtos, etc., como vimos.

Nas Cooperativas de Consumo é aconselhável seja o capital tomado na proporção do consumo médio mensal, ou dos salários ou vencimentos. A experiência o vem aconselhando.

Ainda com referência ao capital numa Cooperativa, de Consumo, eis outro critério: ser o capital igual a 12% das vendas anuais prováveis, ou a seis vezes mais o valor das compras semanais do cada associados como vimos.

O artigo 12 dos estatutos refere-se a cooperativas nas quais os associados tem que receber pela entrega da produção, prestação de serviços, etc. ; nas em que, como as de consumo, por exemplo, o associado tem que pagar, é lógico que se não vai deduzir e sim crescer a percentagem nas parcelas que forem estipulada para o pagamento da prestação do capital subscrito. Nada impede também que o capital em mora seja integrado pela capitalização de juros e retornos. O mesmo em relação ao aumento de capital, convindo seja tudo estipulado nos estatutos, com audiência da Assembléia geral para sua efetivação, com 2/3 dos votos presentes.

3 — A jóia de admissão não pode exceder a importância de cem (100) cruzeiros

4) — O Capítulo III é variável, devendo ser encaixados nêlo os objetivos, cabíveis em cada caso: consumo, crédito, produção, etc., ou as várias finalidades que caracterizam as cooperativas mistas. (art. 14).

5 — No que se refere à administração, a lei exige um mínimo de três (3) administradores, com um mandato máximo de três anos. Voltaremos adiante ao assunto.

DA ADMINISTRAÇÃO

No Capítulo do Conselho de Administração nada impede que, eleitos os seus membros escolham êles entre si o seu presidente, etc, assim como o gerente, se o quiserem. E a eleição indireta muito usada. O gerente também poderá ser contratado fora ou dentro do quadro de associados, caso em que não figurará no número de administradores eleitos.

Nos presentes estatutos, deixa-se a possibilidade do gerente poder ser contratado, caso não queira a assembléia que seja eleito, ou poderá sê-lo, se verificado que o sistema do contrato não deu o resultado desejado. Por obviar a isso, poder-se-á criar nós estatutos o capítulo das disposições transitórias em que se determine que o primeiro gerente será contratado por um ano ou dois anos. Aliás o gerente contratado pelo Conselho de Administração é norma aconselhavel. Ou a própria assembléia, dada a faculdade que os estatutos

concederam, determinar que o primeiro ou os primeiros gerentes sejam contratados pelo Conselho de Administração, deixando de elegê-lo e substituindo-o, enquanto durar o contrato, por um conselheiro, com função especificada, ou não, e eleito.

O melhor processo é adotar um desses critérios: *gerente eleito, que a prática brasileira já vai condenando; gerente eleito, mas possibilidade de contratar gerente ou técnicos auxiliares; gerente sempre contratado com auxiliares, ou não, muito usado fora do Brasil.*

Nada também impede que, nas pequenas cooperativas, o próprio presidente acumule, por deliberação do Conselho Administrativo, as funções de gerente, caso em que não será este eleito ou contratado.

Além disso, há certos tipos de cooperativas, como as de consumo, por exemplo, e outras, de cunho profissional (de operários, funcionários públicos, comerciários, bancários, etc.) para os quais, ao lado da falta de tempo, não há pessoas devidamente habilitadas para a função da gerência do um armazém cooperativo, donde a necessidade de contratarem gerentes ou superintendentes estranhos ao quadro social.

Assim nada impede que seja contratado um gerente, gerente técnico ou superintendente, associado, ou não. Neste caso, não será eleito, como se disse; terá voz apenas consultiva, e passarão para o mesmo as atribuições discriminadas nos atuais estatutos, modificando-se o artigo referente. Ou o diretor gerente será mantido com suas atribuições determinadas num regimento interno, claro e incisivo.

Nada também impede, na lei brasileira, que, como na Argentina, também se adote o seguinte critério, na hipótese de não quererem ou não ser possível, a eleição direta da diretoria executiva, ficando o Conselho, no seu conjunto, com as atribuições gerais, sendo conveniente que, como nos estatutos, o gerente tenha fundações discriminadas, que o regimento interno disciplinará:

Para cumprimento das faculdades que lhe são conferidas, poderá o Conselho de Administração outorgar a técnicos, funcionários ou não, e ao gerente ou gerentes, funcionários, ou não, a parte técnica e executiva da administração da Cooperativa, ou delegar a qualquer de seus membros o cumprimento de disposições que, a seu ver, possam requerer soluções imediatas.

Os poderes a que se refere o artigo anterior serão outorgados desde que não representem ou importem delegação de faculdades inerentes ao Conselho de Administração ou dêle privativas.

Os poderes do artigo anterior subsistirão, mesmo que o Conselho de Administração seja modificado e enquanto não forem revogados pelo mesmo Conselho de Administração que os outorgue ou outros que se sucedam.

As atribuições dos técnicos e gerentes serão reguladas em regimento interno.

Quando fôr o caso competirá aos *gerentes* a parte executiva da administração na conformidade das deliberações do Conselho, ficando responsável perante o mesmo, no qual só terá voz consultiva, competindo-lhe sobretudo:

- a) ter sob sua chefia os empregados;
- b) firmar com o presidente a correspondência e os documentos comerciais referentes a compras e vendas de mercadorias e outros produtos, efetuando pagamentos e recebimentos. Terá a faculdade de exigir e aceitar garantias dos devedores, como exigir pagamentos de contas servindo-se de todos os meios legais, prestando conta imediata de tudo ao Conselho de Administração

O secretário terá a seu cargo os documentos relacionados com a Cooperativa e;

- cuidará do arquivo social e redigirá a correspondência não-comercial, notas e relatórios;
- atuará nas sessões do Conselho de Administração e nas assembléias e cuidará dos livros de atas.

O VOTO

Tendo o Presidente do Conselho de Adm. *o voto* de desempate apenas, deve-se, evidentemente, eleger um número impar de membros para, o Conselho. Devendo ser guardado nisto um justo meio entre uma administração reduzida ao mínimo legal e uma numerosa em excesso, parece-nos que cinco constituem um mínimo razoável.

As diretórias reduzidas, de três, por exemplo, além de poderem levar, quando não houver bons propósitos ou sinceridade, a atitudes discrecionárias por falta de um órgão supervisor e controlador, que se anula, de vez que a diretoria é ao mesmo tempo Conselho e executora de suas próprias ordens; podem estabelecer oligarquias. Sobretudo com o sistema da eleição direta e da diretoria executiva de três, eleita; convirá sempre pensar-se na possibilidade de esta mesma diretoria poder impor-se ao resto do Conselho pelo número pois são sempre três que podem fazer causa comum contra um ou dois, não obstante caiba ao Presidente apenas o voto de desempate, o que em grande parte atenua a situação. Nas de três, tendo o Presidente apenas o voto de desempate dois poderão sempre impor suas diretrizes, etc. Por essas e outras razões, apontam-se vantagens e desvantagens, tanto nas administrações reduzidas a três (nas quais algumas vêzes julgam até desnecessário fazer as reuniões do Conselho para deci-

sões coletivas), como nas numerosas, nestas pela dificuldade de se obter *quorum* o pela diluição (a que poderá levar) do senso de responsabilidade, não obstante sejam as preferidas pelas cooperativas vitivinícolas do Sul do Brasil, aliás bem organizadas e prósperas, com conselheiros eleitos por zonas, como chefes do grupo, estabelecendo, assim, um elo permanente entre a cooperativa e os associados. Os interessados pesarão, antes de decidir, as vantagens e as desvantagens.

SUPLENTE E REUNIÕES

Quando o Conselho de Administração, tiver suplentes, estes, quando não estejam em exercício como substitutos, poderão, com o consentimento do Presidente do Conselho de Administração, assistir, sem voz, às reuniões do dito Conselho, o mesmo podendo e devendo fazer o Conselho Fiscal, mas com voz consultiva apenas. Poderá o Conselho reunir-se semanalmente, quinzenal ou mensalmente, e até diariamente.

‘Todos os órgãos e serviços da Cooperativa deverão ser objeto de regulamentação, feita pelo Conselho de Administração e Fiscal, submetida à aprovação da Assembléia.

REGULAMENTOS, ENTREGA DO PRODUTO, PERDAS, QUALIDADE PROFISSIONAL

6) — Quando se tratar de cooperativas de consumo, crédito e outras, não se aplicará a cláusula da entrega do produto (art. 40), aplicável apenas a cooperativas agrícolas e outras. As taxas do administração não se aplicam às cooperativas de consumo e assemelhadas.

O mesmo em relação à qualidade profissional como condição de ingresso, quando se tratar de cooperativas abertas, isto é, na qual ingressam quaisquer profissões, como as de consumo, e crédito não-profissionais, por exemplo, entre outras.

7) — O *Serviço de Economia Rural* opta pela distribuição das perdas na proporção das operações ou do capital, senão houver operações. No silêncio dos estatutos prevalecerá o Código Civil, isto, na proporção do capital. A lei 22.239 dispõe sobre o assunto no inciso 11 do artigo 6.

8) — Para maiores esclarecimentos, poderão dirigir-se ao Serviço de Economia Rural, que orientará os interessados, fornecendo-lhes *regimentos internos, contabilidade etc.*

O CONSELHO FISCAL

9) — É o conselho Fiscal o órgão eletivo que fiscaliza e assiste e coadjuva o C. de Administração dentro de suas atribuições de orientador. Daí, como se verá nos *Regimentos internos* que o S. E. R. distribui, deve estar vigilante o exercer assídua fiscalização, Para isso recebe delegação de poderes da Assembléia. Mas, nada impede que os associados, fiscais natos da Cooperativa, não possam também examinar livros. Deverão fazê-lo mas dentro do que determinarem os regimentos, ou, se o quiserem, os próprios estatutos, mas segundo certa disciplina, como por, exemplo, por grupos, que solicitarão previamente autorização do Cons. Ad., que decidirá. Entanto, não se deve abusar dêsse direito, pelos transtornos e choques que podem advir, facilmente compreensíveis. Só em casos excepcionais, na hipótese de o Conselho Fiscal não se desempenhar de suas funções, no que devo ser advertido, o compelido a exercê-las na plenitude.

Como já foi dito, nada impede que o C. Fiscal designe um de seus componentes para turnos mensais, tal como estipula a lei para os Bancos Luzatti.

SECÇÕES, CONTABILIZAÇÃO E PLANIFICAÇÃO

As atividades das cooperativas deverão ser realizadas e contabilizadas por *seções distintas*, para o que manterá um serviço especial que visará à, sempre que possível:

1.º — planificar tôdas as atividades da Cooperativa, administrativa e contabilmente na conformidade de sugestões e determinações do Conselho de Administração.

2.º — realizar serviços de contabilidade dentro do plano traçado de modo a fornecer, em qualquer época, com facilidade, os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal ou mesmo por grupos de associados de acôrdo, como ficou dito, com normas traçadas pelo Conselho de Administração ou regimento interno. Terá presente sempre o planejamento administrativo e contábil ad *referendum* da Assembléia Geral: Fixara os gastos em orçamento anual de atividades, e operações.

Contabilidade acessível, sempre que possível, à compreensão e fiscalização do Cons. Ad. e Fiscal, e associados.

10) — Os saldos disponíveis em Caixa serão fixados em 5, 10, 20 mil cruzeiros a critério da Assembléia Geral e na conformidade do desenvolvimento econômico da Cooperativa, ou suas finalidades.

11) — O fundo , de desenvolvimento poderá também ser indivisível mesmo em caso de dissolução da Cooperativa, devendo, então, a Assembléia dar-lhe um destino estatutário, como se faz para o Fundo de Reserva.

AINDA A INTERGRALIZAÇÃO DO CAPITAL

12) — Ao associado que não puder integralizar, dentro dos prazos estipulados, as quotas-partes a que estiver obrigado, será permitido fazê-lo por descontos mensais no pagamento dos produtos que entregar à Cooperativa observados os prazos estatuídos, pelo menos para certo número de quotas-partes subscritas. Os descontos não deverão ultrapassar 25% do total que o associado deverá receber. O capital também poderá ser pago normalmente por percentagem descontadas das contas de vendas ou por trabalho ou serviços. Outrossim, nos casos de mora não justificada ou de relapsia comprovada, esgotados os recursos suasórios, poderá a Cooperativa abrir uma margem de tolerância de alguns meses; prolongando-se a mora, poderá agir executivamente, pesadas, naturalmente, as conveniências e conseqüências materiais, e morais dêsse ato, etc.

Para dividas que não sejam de capital, caberá ação ordinária.

DEMISSÃO, PERDAS E CONTRATOS

13) — O associado que se retirar no curso do exercício social em que houver perdas, poderá levar seu capital se possível, mas deixando sua parte nas perdas. Os interessados, para maiores esclarecimentos, poderão solicitar o trabalho — “Regimentos internas”, elaborado, como as presentes *instruções* pelo Dr. Fabio Luz Filho, É trabalho também de distribuição gratuita, como os demais trabalhos oficiais.

O contrato extra de entrega da produção não se aplica, como é lógico, às cooperativas de consumo e outras. É instrumento que vincula o associado pelo tempo nêle estipulado. É muito usado no estrangeiro, principalmente nos Estados Unidos da América do Norte, pelas cooperativas agrícolas.

ASSEMBLÉIAS SECIONAIS

14) — Os associados serão distribuídos pelas diversas seções, conforme os respectivos intêresses, para a defesa dos quais poderão reunir-se em assembléias seccionais, sem prejuízo do direito do tomar parte nas assembléias gerais, tendo cada seção regulamentação e contabilidade próprias, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as normas que deverão vigorar para as operações de cada uma delas, mediante regimentos internos.

Ingressando na seção de consumo, o associado deverá majorar seu capital na proporção do seu consumo médio mensal.

Outrossim, o C. Adm. poderá reduzir ou elevar o capital da Cooperativa, quando conveniente, dentro dos limites legais e das necessidades sociais, com audiência da assembléia geral.

AS SUBSTITUIÇÕES, OS ÁRBITROS E OS ABONADORES

15) — Para o caso do artigo 43, poderão ser escolhidos suplentes, modificando-se, então, os estatutos nesta parte. Poderão adotar o critério de escolher, entre os associados, os que, embora votados, não tenham sido eleitos para o Cons. de Ad. ou Fiscal. Escolherão os mais votados, e, em caso de empate, os mais velhos. Ou elegerão suplentes para o Cons. de Adm., como o fazem os argentinos.

16) — Será conveniente que as questões surgidas entre a Cooperativa e os seus associados, ou entre associados, sejam resolvidas por uma *comissão de árbitros* indicada pelas partes em litígio, com numero de associados igual para cada uma dessas partes. Em caso de discordância ou não-entendimento será indicada terceira pessoa, cujo veredito será inapelável.

AINDA A ADMISSAO, A DEMISSÃO E O FUNDO DE RESGATE

17) — Certas cooperativas exigem que os dois associados que indicam o novo associado tenham uma antiguidade de, pelo menos, seis meses, responsabilizando-se pela moral e condições pessoais do requerente. O C. de Adm. resolverá em função dar credenciais apresentadas.

18) — Será conveniente que o associado peça sua demissão com bastante antecedência, de, por exemplo, dois meses no mínimo, antes da assembléia geral, de vez que sòmente após o balanço deve a cooperativa reembolsá-lo conforme a lei. Para o caso de retirada de capital, e obviar a uns tantos inconvenientes, poderá, como já foi dito, a Cooperativa criar um *fundo de resgate* ou retirada de quotas-partes.

Cooperativas agrícolas argentinas há nas quais, tendo o associado transferido a outro agricultor o seu capital por venda de sua propriedade agrícola, poderá êsse associado, caso, antes da devolução do capital tenha adquirido outra propriedade agrícola, ser readmitido sem trâmite algum, mas reassumindo integralmente as responsabilidades que tinha perante a Cooperativa

OS JUROS

19 — Na distribuição de sobras do artigo 53 dos estatutos, *é preciso que fique bem claro que se trata de separar uma quantia correspondente ao pagamento de um juro de 6% sòbre o capital realizado por associado, e não retirar uma percentagem de 6% sòbre as sobras líquidas, para esse pagamento, o que é muito diferente e não tem cabimento.*

ASSEMBLEIAS GERAIS E CONVOCAÇÕES

20 - Pela lei 22.239, nada impede que a terceira convocação, e mesma a segunda, se faça horas depois da segunda ou da primeira facilitando enormemente a formação do “quorum”, notadamente no interior do Brasil, evitando-se o quadro pouco recomendável de resoluções de importância, tomadas com qualquer número.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA Aos..... dias. do mês de....., do ano de mil novecentos e..... às..... horas..... (Indicar o local da reunião), à ruanº....., nesta....., município de..... Estado reuniram-se, de livre e espontânea vontade, em assembléia, com o fito especial de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos do Decreto Federal n.º 22.239, de 10 de dezembro de 1932 e do Decreto-lei n.º 581 de 1 de agosto do 1938, revigorados pelo Decreto-lei n.º 8.401, de 19 de dezembro de 1945, as seguintes pessoas:..... (nomes por extenso, profissões e residências). Foi aclamado para presidir á Assembléia, o Sr.....,que, aceitando a incumbência, convidou a mim para secretariá-la e lavrar a respectiva ata, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o Sr. Presidente declarou que a finalidade da Assembléia era constituir uma Sociedade cooperativa, nos termos das leis em vigor, para o que determinou fôsse procedida à leitura, artigo por artigo, dos Estatutos sociais, anteriormente redigidos, o que foi feito. Terminada a leitura, foram os mesmos submetidos à votação e aprovados por unanimidade declarando, o Sr. Presidente que, dêste momento em diante, passa a Cooperativa a reger-se pelos Estatutos aprovados.

Pôsto isso, foi preenchida a lista nominativa dos associados, com a assinatura de cada um dêles, verificando-se que o capital mínimo da Cooperativa é de (.....), dividido em quotas-partes, pelo que foram preenchidos os Estatutos sociais. O Sr. Presidente, para que ficasse expressa a vontade de cada um de fazer parte, da Cooperativa solicitou fôsem os referidos. Estatutos assinados por todos aqueles cujos nomes constam do corpo da presente ata, o que foi feito. Em prosseguimento, o Sr. Presidente determinou fôsse procedida à eleição para os cargos sociais, verificando-se o seguinte resultado: para Presidente para gerente para secretário,..... para Conselheiros, para membros efetivos do Conselho Fiscal; e para seus suplentes: Devidamente consultados, os eleitos foram, no ato, empossados em seus cargos, passando a fazer parte da mesa. Assu-

miu a direção dos trabalhos o Sr Presidente eleito, que, tendo agradecido a colaboração do seu antecessor na presidência da Assembléia, declarou definitivamente constituída e organizada, desta data para o futuro, a Sociedade Cooperativa com sede município Estado com objetivo econômico de e que tem como associados aquêles cujos nomes estão consignados no corpo da presente ata e que a assinam, bem como a lista nominativa e os Estatutos sociais aprovados. Como nada mais havia a tratar o Sr. Presidente eleito encerrou a Assembléia, da qual eu,, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme, vai por mim assinada e por todos cujos nomes constam da presente ata.

Data

Assinaturas

NOTAS REFERENTES À ATA DE CONSTITUIÇÃO

- 1) — *Os requisitos exigidos pelo artigo 4 do decreto 22.239 são essenciais de vez que a falta de um só deles no corpo da ata basta para anulá-la. O objetivo econômico da cooperativa na ata não deve vir vagamente expresso com uma simples alusão aos objetivos constantes dos estatutos, que deve ser peça à parte, e assinado, como vimos, pelos mesmos que assinaram a ata na mesma data. O objetivo econômico deve vir claramente exposto no corpo da ata, nem que seja como uma súmula do que consta dos estatuto.*

Convém frisar também que os requisitos do artigo 4 da lei em vir também claramente expostos mesmo que os estatutos façam parte integrante da ata, o que não é aconselhável, sendo sempre preferível que constituam uma peça à parte.

- 1) — As profissões a especificar são as que se referem aos fins econômicos da Cooperativa. Leve-se em consideração o disposto pelo artigo 42, do Decreto n.º 22.239, de 10-12-1932.
- 2) — A indicação da residência, para o caso da Cooperativa com área de ação rural, deve ser feita por distrito.
- 3) — Incluir nomes das outras pessoas que, porventura sejam convidadas a fazer parte da mesa.
- 4) — Esclarecer a origem do projeto de Estatutos, consignando, se fôr o caso, os nomes das pessoas encarregadas de redigí-lo.
- 5) — Não deixar de fazer referências ao capital mínimo da Cooperativa.

- 6) — As ressalvas no final dos Estatutos, se existirem, serão feitas minuciosamente, indicando-se os trechos que porventura tenham sido modificados, excluídos, acrescentados ou preenchidos A declaração de “Ficam ressalvadas as emendas etc., manuscritas feitas nesta data nos seguintes pontos:”, deve ser feita antes da assinatura dos associados.
- 7) — Para o caso dos analfabetos, haverá a declaração: “A rogo de (fulano)..... (beltrano). É preferível a procuração Para a assinatura do livro de matrícula, *cabera a procuração*
- 8) — Nas eleições será conveniente especificar, o numero de votos.
- 9) — Se a Assembléia deliberar que o gerente não seja eleito, e, sim, contratado, os presentes estatutos deverão ser modificados, fazendo-se eleição de um conselheiro, com ou sem atribuições especificadas, para o lugar de gerente, ficando, assim, alterado, art. 39 dos estatutos-modelos.
- 10) — Consignar, se for o caso, qualquer outros assuntos apresentados à Assembléia que tenham relação com a constituição da Cooperativa,
- 11) — As cópias fiéis da ata e dos estatutos em 2 vias, destinadas como as listas nominativas, ao arquivamento nos Cartórios de Pessoas Jurídicas, no interior, devem incluir as assinaturas. A lista nominativa deverá conter o nome de cada associado, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, residência ou do micílio, numero e valor das quotas-partes subscritas por cada associado, dando-se o total, pela soma, do capital subscrito. Serão êstes documentos autenticados pelo Conselho de Administração eleito com a declaração, — “Confere com o original”, datados e assinados com firmas reconhecidas Os que se destinam ao registro no Serviço de Economia Rural, acompanhados da prova de arquivamento, serão autenticados apenas pelo presidente, com á declaração acima e firma: reconhecida apenas no requerimento. No Distrito Federal, o arquivamento deve ser feito também em duas (2) vias no Departamento de Industria e Comércio do Ministério do Trabalho. Nas cidades onde houver Juntas Comerciais, nesta será feito o arquivamento,
- 12) — Os documentos devem ser levados ao arquivamento ou ao registro no Serviço de Economia Rural, serão numerados autenticados pela administração eleita e pela mesma rubricados nas suas margens, de preferência à direita e em cima, pelo presidente eleito, ou quando fôr o caso, pelo seu substituto legal.

MODELO DE REQUERIMENTO AO OFICIAL DO REGISTO OU
JUIZ COMPETENTE .

Senhor Oficial do Registo das Pessoas Jurídicas da Comarca de
....., residente(enderêço especificado) Presidente da Sociedade Cooperativa
....., com sede (enderêço), nos termos do Artigo 13 do Decreto Federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, requer o arquivamento dos documentos de constituição da citada Sociedade Cooperativa, para o que junta ao presente — em duplicata,, devidamente numerados, rubricados e autenticados — os seguintes documentos Ata de constituição, Estatutos sociais e lista nominativa dos associados na data de constituição, requerendo ainda lhe seja fornecido para os fins especificados em lei, uma certidão do arquivamento procedido.

Nestes têrmos,

Pede deferimento.

Data

Assinatura

NOTA — O requerimento. acima é selado, datado e assinado, com firma reconhecida. As estampinhas são no valor de 3 cruzeiros, acrescidas do sêlo de educação, de 1 cruzeiro e 50 centavos.

MODÊLO DE REQUERIMENTO AO S. E. R.

Exmo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

.....(Nome por extenso), residente
.....(Endereço especificado), Presidente da Sociedade Cooperativa
....., com sede
....., nos termos do Decreto-lei n.º 581, de 1 de agôsto de 1938, requer o registro da citada. Sociedade Cooperativa, para o que, declarando serem autênticos e verdadeiros, Junta ao presente, numerados e rubricados em tôdas as suas fôlhas — os seguintes documentos: Ata da constituição, Estatutos sociais, lista nominativa dos associados na data da constituição e exemplar do jornal que publicou a certidão do arquivamento dos mesmos documentos em Cartório.

(NOTA— Ou Depto. N. Comércio, do M. do Trabalho, no Rio, ou nas Juntas Comerciais, Nas Capitais onde existirem, como já se viu).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data

Assinatura

NOTA — O requerimento é selado, datado e assinado com firma reconhecida.

MODÉLO DE TÊRMO DE ABERTURA PARA REGISTROS DE LIVROS

Têrmo de abertura

O presente livro, que contémfolhas numeradas seguidas e tipograficamente por (folhas ou páginas) de 1 a, servirá deda Cooperativa....., sita nesta capital, á..... n.º, com o objetivo de e arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em..... de19..... sob n.º

Vai êste têrmo assinado pelo (contador ou guarda-livros) registado no D.N.I.C., sob n.º e pelo representante legal da sociedade (presidente).

Rio de Janeiro,de.....de 19.....

.....
(Presidente)

.....
(Contador ou Guarda-livros)

TÊRMO DE ABERTURA DOS DEMAIS LIVROS

“Servirá o presente livro para nêle serem lançadas as atas das reuniões das Assembléias Gerais da “CooperativaLtda.”.

Suas folhas, em número de, tipograficamente numeradas, vão por mim rubricadas com a rubrica que uso e dizde.....de.....Presidente”.

Êste termo deve ser lavrado na primeira folha do livro, datando-o e assinando-o o presidente da Cooperativa.

Também na última fôlha do livro, o presidente deve lavar o seguinte *Têrmo de encerramento*:

TÊRMO DE ENCERRAMENTO

“Serve o presente livro para os fins declarados no têrmo de abertura e possui fôlhas tipogrâficamente numeradas e por mim rubricadas com a rubrica, que uso e diz de.....
.....de.....Presidente.....”.

NOTA

Haverá também têrmos de abertura para os livros do Conselho de Administração e Fiscal, separados: basta que nos modelos acima se substitua a expressão “Assembléias Gerais”, por Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal.

Os mesmos têrmos aplicam-se aos diversos livros que não forem à rubrica das entidades assinaladas na nota anterior.

O “*modêlo*” de têrmos de abertura acima e o de *encerramento*, que se segue, são exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, e devem ser usados pelas cooperativas do Distrito Federal

Nos Estados e Territórios, far-se-á referência aos órgãos por lei indicados, conforme o caso: *Cartório de Pessoas Jurídicas ou Juntas Comerciais*, nas capitais onde estas existirem, pois é nêsses Cartórios ou nas juntas Comerciais, onde existirem estas, que as cooperativas adquirem personalidade jurídica.

Deverão os livros principais: *Diário, Copiador de Cartas e Livro de Matricula, (e os livros, auxiliares*, se assim o quiser a Cooperativa), ser levados à rubrica, no Distrito Federal, do Departamento Nacional de Indústria e comércio e, nos Estados, ao juiz da Comarca ou às Juntas Comerciais, conforme o caso.

Os demais livros terão têrmos simples e suas páginas rubricadas pelo Presidente; não precisam ser levados àquelas entidades.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA..... (2)

Aos dias do mês de, de, às horas, na (3), reuniram-se, em Assembléia geral extraordinária, em convocação, de acôrdo com o Edital respectivo, publicado,(4), associados desta Cooperativa O Snr. Presidente abriu a sessão ficando a mesa constituída pelos componentes do Conselho de Administração:; pelos Fiscais efetivos; e

por mim....., Secretário, a quem cabe secretariar (5). Verifiquei, pelo Livro de presença, o comparecimento (6) associados e o Snr. Presidente, constatando que havia número legal para deliberar, de acôrdo com o Art dos Estatutos, abriu a sessão e declarou que a Assembléia a iria deliberar sôbre os assuntos constantes do Edital de convocação, a seguir transcrito: “.....” Postos os mesmos em discussão, verificou-se o seguinte resultado: (7). Como nada mais havia, a tratar, a Assembléia foi encerrada e eu, que servi de Secretário, lavrei a presente ata que, lida e considerada conforme, foi aprovada e vai assinada pela mesa, por uma comissão designada pela Assembléia e composta pelos associados: (8), datando-a, por último, o Snr, Presidente, a fim de encerrála.

Notas

- 1) — Vide o disposto pelo Dec. 22.239, Art. 43 e § 1.º.
- 2) — Indicar a finalidade da Assembléia.
- 3) — Local da Assembléia (N.º, rua, localidade e Estado).
- 4) — Citar o jornal em que foi publicado o Edital de convocação, bem como onde foi o mesmo afixado e a maneira pela qual foi distribuído aos associados, obedecendo aos Estatutos.
- 5) — As funções do Secretário obedecerão ao disposto pelos Estatutos.
- 6) — Não havendo número legal para deliberar o Presidente encerrará a Assembléia, determinando a convocação de outra e o Secretário consignará tal resolução declarando o número de associados presentes e o n.º dos que se faziam necessários para a realização da Assembléia
- 7) — a) Os casos constantes do Art. 43 do Dec. 22.239 e dos Estatutos, só podem ser debatidos em Assembléias especialmente convocadas para cada um dêles em particular. b) Para reforma de Estatutos, a Ata indicará as disposições a reformar (Art., §, item etc.), transcrevendo integralmente as reformas aprovadas. Em se tratando de reforma integral de Estatutos, ou de grande parte dêstes, não será necessária a transcrição, mas o projeto aprovado será assinado e autenticado da mesma maneira que a Ata. Nos casos em que a reforma estatutária envolva assunto referente ao capital social, é conveniente a prévia emissão de parecer do Conselho Fiscal sôbre a situação econômica da Cooperativa, sendo o mesmo transcrito em Ata. c) Para os casos de dissolução e atos decorrentes, serão transcritos em Ata todos os documentos referentes (balanços, contas, etc.). d) A Ata Indicará o processo de votação e si os assuntos forem aprovados em conjunto ou parceladamente, consignando ainda, com precisão, os resultados da votação.

8) — A comissão de associados deve ser, mais ou menos, equivalente a 2/3 dos presentes. Para oscasos do Art. 43, do Dec. 22.239 excluir-se-á a referência à comissão devendo a Ata ser assinada, no mínimo pelos citados 2/3.

SOCIEDADE COOPERATIVA.....

(1) CONVOCAÇÃO

O Presidente da Sociedade Cooperativa... usando das atribuições que lhe confere o Art (2) dos Estatutos, convoca os Snrs, associados para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-sedo mês, de....., às (3), a fim de ser discutido e aprovado: (4) .

Notas

1) — N.º da convocação. Vide os casos especificados pelo Art. 43 do Dec. 22.239.

2) — As Assembléias também podem ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 20 % dos associados. O Edital de convocação será modificado, indicando as disposições legais ou estatutárias a que obedece a convocação.

3) — Indicar o local da Assembléia (N.º, rua, localidade o Estado).

4) — O Edital deve especificar minuciosamente o assunto ou assuntos que serão objeto da Assembléia. Veja-se a nota n.º 7 sôbre a Ata.

Para os casos constantes do Art. 43 do Dec. 22.239, bem como outros em que seja conveniente um maior cunho jurídico os documentos decorrentes das Assembléias gerais extraordinárias deverão seguir a seguinte norma: a) — Arquivar no Cartório das Pessoas Jurídicas da comarca *em duplicata*, assinados pela Administração, com firmas reconhecidas: cópia da Ata, Lista nominativa dos associados ao tempo da Assembléia (Vide Art, 4.º, § 1.º item III do Dec. 581). (A cópia do Livro de presença na parte referente à Assembléia é facultativa) bem como exemplares integrais do jornal que publicou o Edital ou Editais de convocação, arquivando-se também cópia dos Estatutos ou de outros documentos que, porventura, hajam sido aprovados em separado. b) — Publicar, no jornal que der o expediente oficial do Juízo, a Certidão fornecida em virtude do arquivamento c) — Requerer ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura a aprovação das deliberações tomadas, instruindo o requerimento com as duplicatas dos documentos arquivados em Cartório e mais com a do jornal que publicou a Certidão.

do arquivamento, documentos que serão simplesmente autenticados e rubricados pelo Presidente da Cooperativa.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE PARA RATIFICAR, PODENDO RETIFICAR, ATOS ANTERIORMENTE PRATICADOS POR ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dias do mês de do ano de.....,nesta (especificar a localidade), município de... .., Estado às..... horas,à rua (indicar o local), presentes os senhores: (declarar os nomes por extenso, residência e profissão, não podendo ser número de associados fundadores inferior a sete), abaixo assinados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, foi pelos presentes aclamado o Snr..... para presidir os trabalhos, o qual me convidou para secretariá-los, ficando, por essa forma composta a mesa.

Aberta a sessão, foi declarado pelo Snr. Presidente que, tendo sido preteridorequisito essencial na Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada emde de....., que deliberou a constituição desta sociedade, tornando-a assim nula, nos têrmos do Art. 4º do Decreto n.º 22.239, de 19 de dezembro de 1952, e Decreto-Lei n.º 581, de 1 de agosto de 1938, revigorados pelo Decreto 8.401, de 19 de dezembro de 1945, foi convocado a presente assembléia para, expurgando o ato daquela.....nulidade, constituir uma cooperativa de responsabilidade (*limitada ou ilimitada*), com sede em,sob a denominação de “Cooperativa,”, com o objetivo econômico de (declarar aqui êsse objetivo).

Feita esta declaração, os presentes resolveram, de livre e espontânea vontade, dar à referida cooperativa como constituída e organizada desta data em diante, ratificando, entretanto, como efetivamente ratificam, todos os atos praticados pela administração da sociedade, no período de então até agora.

Em seguida foram lidos os estatutos que devem reger as atividades da sociedade, as relações dos associados entre si e, após ampla discussão, foram os mesmos, submetidos à votação que se aprovou porvotos.

(Poderão os Estatutos, se assim o desejarem os associados, ser transcritos nesta altura da Ata).

Prosseguindo os, trabalhos, o Snr. Presidente proclamou definitivamente constituída a “Cooperativa.....”, de hoje para o futuro e ratificados todos os atos praticados pela administração da sociedade, no período de então até agora, sendo associados fundadores todos aquêles cujos nomes figuram no texto da presente Ata.

e que assinam como prova de sua vontade livre e espontânea de formarem a sociedade.

O Snr. Presidente declara, ainda que está instalada a Cooperativa ora constituída e convida os presentes a procederem à eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem assim à de seus suplentes.

Procedida á eleição, verificou-se o seguintes resultado:

Para Presidente, Snr, comvotos, para etc.

Por fim, o Snr, Presidente proclamou os eleitos, empossando-os; em seus respectivos cargos e, como nada mais houvesse a tratar. encerrou a sessão, mandando que eu, na qualidade de Secretário lavrasse a presente ata que, lida e julgada conforme vai por todos assinada.

Em..... dede 19.....

a)

Secretário

(Seguem-se as assinaturas)

FUSÃO DE COOPERATIVAS

Prevalece, analogicamente, o artigo 153, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações.

“Art. 153.º A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

§ 1.º Resolvida, a fusão em reunião ou assembléia geral dos sócios ou acionistas de cada sociedade, aprovados o projeto dos estatutos da nova sociedade e o plano de distribuição das ações pelos sócios ou acionistas de cada, uma, na mesma reunião ou assembléia geral serão nomeados os peritos para avaliação do patrimônio de cada uma das sociedades que vão fundir-se.

§ 2.º Os diretores convocarão em seguida, os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembléia geral, que tomará conhecimento dos laudos de avaliação e resolverá sôbre a constituição definitiva da sociedade. Os acionistas não poderão votar o laudo de avaliação do patrimônio da sociedade de que fazem parte.

§ 3º Resolvida a constituição da nova sociedade, aos primeiros diretores incumbe arquivar e publicar os atos relativos á fusão, inclusive a relação de acionistas da qual constarão a nacionalidade, o estado civil, a profissão, a indicação da residência e o número de ações de cada um”.

O Serviço de Economia Rural pela sua Secção de Propaganda e Organização de Sociedades Cooperativas (S.P.O.S.C.) assim orientou os interessados:

“A fusão acarreta o desaparecimento de ambas, fundidas que serão em nova entidade, com nova personalidade jurídica, novos estatutos, nova diretoria, nova denominação, novo capital e nova contabilidade.

Ambas as sociedades interessadas deverão realizar Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas especialmente para decidir sôbre a fusão.

Aprovada essa, em ambas, deverá ser convocada assembléia conjunta para deliberar sôbre ativo, passivo, etc.

Nessa mesma assembléia poderá ser fundada a nova entidade que assumirá todos os compromissos das cooperativas fundidas, dando, inclusive, novo destino, nos novos Estatutos aprovados, ao Fundo de Reserva que abrangerá ao de ambas.

Cópias das atas, que deliberaram a fusão, deverão ser depositadas em cartório, bem como as da sociedade e demais documentos da nova cooperativa.

Todos êsses documentos devem ser remetidos ao S.E.R. para fins de cancelamento do registo das duas sociedades que se fundem e registo da nova.

Ambas as sociedades que se fundiram deverão liquidar seus compromissos, a não ser que os credores se conformem em transferi-los para a cooperativa resultante da fusão”.

INCORPORAÇÃO

Deve a cooperativa que quiser incorporar-se a outra, realizar uma assembléia para que tome a deliberação e a aprove, nomeando uma comissão para fazer o respectivo levantamento de ativo e passivo e entender-se com a cooperativa a que vai incorporar-se para o que poderá ficar em assembléia permanente. Aceita a incorporação e comunicada à assembléia, a cooperativa incorporadora convocará uma assembléia para apresentação do assunto e aprovação da incorporação.

Uma terceira assembléia conjunta, da que vai ser incorporada e da que, afinal, a incorporará será convocada e apreciará tôda a situação, aceitando, ou não, a apuração do ativo e passivo, tudo nos moldes das assembléias realizadas, para o efeito, pelas Cooperativas interessadas.

A cooperativa incorporadora dará ciência ao cartório e ao Serviço de Economia Rural, da incorporação, juntando os documentos hábeis que a comprovem.

O IMPÔSTO DO SÊLO NAS COOPERATIVAS

De conformidade com a mais recente resolução da RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL, publicada no Diário Oficial de 17-6-47 (Seção I) e confirmada unanimemente pelo PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, em seu Acórdão nº 21 198, publicado no Diário Oficial de 23-8-47 (Seção IV), — as Cooperativas estão isentas do impôsto do sêlo, não só nos casos expressamente declarados no Decreto-lei 4. 655, de 3-9-42, como também em todos os papéis em que o ônus dêsse tributo sôbre elas recair.

Há apenas, uma ressalva no parecer da R. D. F. , que se prende ao disposto no § 3.º do artigo 2.º daquele Decreto-lei, isto é, — havendo mais de um signatário em documentos firmados pela Cooperativa, e não gozando êles de isenção, compete-lhes o ônus do tributo. Assim, se, por exemplo, uma cooperativa faz um empréstimo no Banco Nacional de Crédito Cooperativo ou Banco do Brasil, achando-se estas Instituições também isentas do impôsto, o contrato respectivo não será selado. Ao contrário se o empréstimo é feito noutro Banco, que não goze de isenção, a êste competirá pagar o ônus do sêlo.

Desta forma, as promissórias, que a cooperativa assinar a favor de quem quer que seja, as cambiais que emitir, os contratos de empréstimos (ressalvados os casos citados, as certidões e outros documentos requeridos às Repartições Públicas, excetuados os documentos para seu registo e respectivo certificado) estão isentos de sêlo federal.

DOCUMENTOS E OPERAÇÕES ISENTOS DE SÊLOS NAS COOPERATIVAS

- 1.º — **ABERTURA DE CRÉDITO**; garantido ou a descoberto, ainda que independente, de contrato escrito, bem assim as retiradas feitas pelos associados, em contas de adiantamentos ou em contas corrente, além de limites contratuais ou dos saldos disponíveis.
- 2.º — **ARQUIVAMENTO** do ato constitutivo da sociedade quer em cartório quer em juntas comerciais, quer em repartições fiscalizadoras.
- 3.º — **ARQUIVAMENTO** de estatutos reformados que importem em alteração ou prorrogação do contrato, social, bem como de atas de assembléias gerais que decidem sôbre transformação, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação da sociedade.
- 4.º — **ARRENDAMENTO**, locação, comodato e outros atos que transmitam uso e gozo de bens móveis ou imóveis, entre a cooperativa e seus associados.

- 5.º — **ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL**, quer a de constituição quer as ordinárias ou extraordinárias, em qualquer de suas vias ou cópias, manuscritas, datilografadas ou impressas.
- 6.º — **ATÓ CONSTITUTIVO** da sociedade, tenha ou não, em seu texto, os estatutos, mencione, ou não, o valor do capital social subscrito e realizado.
- 7.º — **ATESTADOS** de qualquer natureza, passados pela cooperativa a favor de seus associados, diretores, fiscais, funcionários, empregados, ou operários.
- 8.º — **AVAL DE TÍTULOS**, sacados, emitidos aceitos pela cooperativa, ou pelos associados, em suas relações com a sociedade.
- 9.º — **BALANCETES**, mensais ou periódicos, extraídos dos livros de escrituração, suas diversas vias ou cópias, que se destinem à remessa a repartições fiscalizadoras, quer sejam para acompanhar quaisquer declarações, documentos ou requerimentos.
- 0 — **BALANÇOS** gerais, anuais ou extraordinários, nas mesmas condições, para os mesmos fins que os balancetes.
- 1 — **CAPITAL SOCIAL**, quer o mínimo referido nos estatutos e no ato constitutivo, quer o subsequente, resultante da admissão de novos sócios ou da subscrição de mais quotas-partes.
- 2 — **CARTAS DE CRÉDITO**, concedidas exclusivamente a associados, para sua atividade profissional.
- 3 — **CARTAS DE FIANÇA**, passadas pela cooperativa, a favor de associados, diretores fiscais, funcionários, empregados ou operários quando diretamente relativa a interesses, negócios ou atividades deles com a sociedade.
- 4 — **COMPRA E VENDA** de mercadorias bens móveis ou imóveis, entre a cooperativa e seus associados.
- 5 — **CONHECIMENTO DE CARGA**, compreendidos os avisos, cautelas, recibos, guias, listas e outros documentos comprobatorios de transporte de mercadorias e de responsabilidade do transportador, no caso das cooperativas de transporte.
- 6 — **CONHECIMENTOS DE DEPOSITOS** e recibos de mercadorias depositadas em armazéns de cooperativas de armazéns gerais.
- 7 — **CARTAS** apresentadas a repartições públicas e referentes fornecimentos, que a cooperativa haja efetuado.
- 8 — **CONTAS DE VENDA** prestadas pela cooperativa a seus associados, ou pela federação ou central às cooperativas associadas.
- 9 — **CONTRATO DE PARCERIA** feito com colonos,
- 0 — **CONTRATO DE MANDATO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO** entre a cooperativa de crédito e seus correspondentes.
- 1 — **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO**, em que o locador (pessoa física) forneça apenas o próprio trabalho.
- 2 — **CONTRATO ENTRE O ASSOCIADO E A COOPERATIVA**, pelo

qual aquele se obrigue a entregar a esta os produtos de sua safra, no todo ou em parte, ou assuma outros compromissos.

- 23 — **CONTRATOS ENTRE A COOPERATIVA E O ASSOCIADO**, pelo qual aquela se obrigue a abastecer o sitio, granja ou fazenda dêste, dos gêneros ou mercadorias referentes à sua atividade profissional ou destinada a seu consumo pessoal, doméstico ou de seus assalariados.
- 24 — **CÓPIAS**, sejam quais forem, destinadas a repartições públicas, para fins de fiscalização ou informação.
- 25 — **DOCUMENTOS**, em original ou por cópia, juntos a requerimentos, petições ou memoriais dirigidos a autoridades administrativas.
- 26 — **ENDOSSO** de conhecimento de carga, com ou sem, valor declarado.
- 27 — **ENDOSSO DE TÍTULOS**, para cobrança ou para desconto, feito antes do vencimento.
- 28 — **EXTRATOS** de contas-correntes ou outros, quando se destinem a simples verificação, remetidos a associados ou clientes.
- 29 — **FIANÇAS** prestadas pela cooperativa, em contrato de arrendamentos, de locação, ou qualquer outro.
- 30 — **GUIAS** para aquisição de estampilhas, ou para pagamento ou recolhimento de quaisquer importâncias ou valores aos cofres públicos.
- 31 — **LIVROS DE ESCRITURAÇÃO**, inclusive copiadores de cartas e faturas, livros de matricula de associados e outros registros, exigidos pela legislação em vigor.
- 32 — **LISTAS DE TÍTULOS A RECEBER**, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento remetidas a bancos ou a correspondentes, para cobrança.
- 33 — **LISTAS NOMINATIVAS DE ASSOCIADOS** que a sociedade tenha de enviar a repartições fiscalizadoras.
- 34 — **MEMORIAS** apresentados a autoridades administrativas.
- 35 — **NOTAS DE ENTREGA** passadas pela cooperativa, acusando o recebimento de gêneros, produtos ou mercadorias.
- 36 — **NOTAS DE ENTREGA** referentes a fornecimentos de gêneros, produtos ou mercadorias aos associados.
- 37 — **NOTAS DE ENTREGA** referentes a gêneros, produtos ou mercadorias vendidos a terceiros, de acordo com o objetivo da sociedade.
- 38 — **NOTAS DE VENDAS OU DE COMPRA**, à vista ou a prazo a consumidor ou a comerciante.
- 39 — **OPERAÇÕES** que consistam em transferências de crédito, em moeda nacional, de uma conta para outra, da mesma pessoa, física ou jurídica, domiciliada no país ou no exterior, com o

- mesmo creditor, (neste caso, a cooperativa) mediante simples lançamento,
- 40 — **ORDENS DE PAGAMENTO** em moeda nacional, dentro do país, através de correspondentes.
- 41 — **PAPÉIS** apresentados a repartições ou autoridades, para fins de fiscalização ou informação.
- 42 — **PAPÉIS** concernentes a movimento interno de escritório, lojas, armazéns, depósitos, tais como guias minutas memorandos, fichas etc.
- 43 — **PAPÉIS** de qualquer natureza, juntos a requerimentos, petições ou memoriais dirigidos a autoridades administrativas.
- 44 — **PAPÉIS** referentes a operações da cooperativa com os associados.
- 45 — **PAPÉIS** relativos a operações entre a matriz da cooperativa e suas agências ou filiais, ou destas entre si.
- 46 — **PEDIDOS DE MERCADORIAS**, e sua aceitação ou confirmação, feitos, para fins mercantis, pela cooperativa, e comerciantes, industriais, agricultores, ou quaisquer outros fornecedores, ou dêstes para com ela, para os mesmos fins, bem como os de viajantes ou representantes, por êles encaminhados às cooperativas que representem.
- 47 — **PETIÇÕES** dirigidas a autoridades administrativas exceção feita da petição de registro ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, a qual nos termos do art. 4.º, do decreto-lei n.º 581, de 1º de agosto de 1938, tem de ser “devidamente selada”.
- 48 — **PROCURAÇÃO** ou substabelecimento, quando passada pela cooperativa a qualquer pessoa.
- 49 — **PROPOSTAS** feitas aos bancos, ou casas bancárias, para desconto de letras, de cambio notas promissórias duplicatas ou outros títulos.
- 50 — **RECIBOS**, comuns ou que de qualquer modo expressem recebimento de dinheiro ou valores.
- 51 — **RECIBOS** de mercadorias transportadas, ou a transportar, quando passados fóra dos conhecimentos de carga, qualquer que seja o número de vias.
- 52 — **RECIBOS** de gêneros recolhidos á armazéns ou depósitos, mesmo que com valor declarado.
- 53 — **RECIBOS** de títulos e valores depositados em custódia ou para administração.
- 54 — **RECIBOS** de proventos individuais, passados pelos funcionários empregados ou operários da cooperativa.
- 55 — **RECIBOS** passados pela cooperativa e referentes à arrecada-

ção de tributos (tais como o imposto sindical de empregados) e contribuições outras (tais como descontos para institutos de aposentadoria e pensões).

- 56 — **RECIBOS** superiores a 20 cruzeiros, feitos pelas cooperativas de crédito ou pelas secções de crédito de cooperativas mistas, bem assim quaisquer lançamentos a crédito de terceiros, referindo-se a importâncias não entradas em caixa, dispensado, em qualquer dos casos, o estampilhamento das fichas respectivas.
- 57 — **RECURSOS** a autoridades administrativas, de decisões que de qualquer modo afetam sociedade, inclusive os referentes a impostos de renda.
- 58 — **REQUERIMENTOS** dirigidos a autoridades administrativas, exceto o de registro ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, o qual, de acôrdo com o art. 4.º, do decreto-lei n.º 581, de 1.º de agosto de 1938, tem de ser “devidamente selado”.
- 59 — **TRANSFERENCIAS** do valor das quotas-partes do capital social dos associados entre si, averbadas no Livro de Matrícula da sociedade e no título nominativo do cooperado.
- 60 — Letras de câmbio e promissórias.

(Elaborado pelo *Dr. Adolfo Gredilha*).

AS COOPERATIVAS QUE ESTAO ISENTAS DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Sendo comum chegarem ao Serviço de Economia Rural consultas quanto ao estarem ou não as cooperativas isentas do pagamento do impôsto sobre a renda, aquêlê órgão técnico do Ministério da Agricultura reproduz abaixo aquilo que dispõe, a respeito, o decreto-lei 4.178.

Referido, decreto-lei, em seu artigo 28, letra c) esclarece que estão isentas da referida tributação as sociedades cooperativas;

I — de produção ou trabalho agrícolas;

II — de beneficiamento e venda, em comum de produtos agrícolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

III — de compra, em comum, sem intuito de revenda, de animais, plantas vivas mudas sementes, adubos, inseticidas, máquinas, instrumentos matérias, primas e produtos manufaturados úteis à lavoura ou á pecuária, para o abastecimento de sítios ou fazendas;

IV — de seguros mútuos contra a geada, mortandade de gado e outros flagelos;

V — de crédito agrícola;

VI — de consumo quando não tenham estabelecimento aberto ao publico e vendam exclusivamente aos associados;

VII — de construção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

VIII — editoras e de cultura, intelectual, embora mantenham oficinas próprias de compor, imprimir, gravar, brochar e encadernar livros, opúsculos, revistas e periódicos, desde que tais edições e trabalhos gráficos sejam de exclusivo proveito dos associados ou se destinem unicamente à propaganda da sociedade ou da instituição cooperativista, sem estabelecimento aberto ao público;

IX — escolares;

X — de seguros contra acidentes do trabalho;

Parágrafo único — Cessará a isenção:

a) — quando as fundações, sociedades e associações referidas nas alíneas a e b dêste artigo remunerarem suas diretorias ou distribuirem lucros sob qualquer forma;

b) — quando, as sociedades cooperativas distribuirem dividendos aos seus associados, não se considerando dividendo o juro fixo até 12 % ao ano, atribuído ao capital social realizado de acôrdo com a legislação cooperativista vigente.

Art 2.º — As isenções de que trata o artigo anterior serão reconhecidas pela Divisão do impôsto de Renda mediante requerimento das interessadas, provando:

a) — personalidade jurídica;

b) — finalidade;

c) — natureza das atividades;

d) — caráter dos recursos e condições em que são obtidos;

e) — aplicação integral dos lucros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais”.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal

Após a discriminação de rendas das constituições de 1934 e 1946, ficaram as cooperativas isentas apenas do impôsto federal sôbre a renda e do pagamento de selos. As vendas e consignações são da alçada dos Estados, e outros impostos da alçada dos municípios. O que tem acontecido é que uns isentam e, outros, não. Os interessados deverão, pois dirigir-se às Secretarias competentes ou as Prefeituras respectivas.

Estão também, as Cooperativas sujeitas às exigências da *Superintendência da Moeda e Crédito* e ao pagamento das taxas que vários Estados estão criando. E esta, pelo menos, a orientação firmada pelo *Serviço de Economia Rural* ao qual deverão dirigir-se os interessados.

Artigo 38 da lei 22 239

Sôbre o recurso n.º 12.423, foi proferido Acórdão em que figuraram os ministros Orozimbo Nonato, Hahnemam Guimarães, Edgard Costa e Goulart de Oliveira versando sôbre *isenções fundamentadas* nos poderes implícitos da União. (Vêr Diário da Justiça de 15-2-44 e D. Oficial de 8-4-41)

Ver também O decreto 4 .655, de 3-9-42

IMPOSTO SINDICAL

Por doutrina firmada pelo Ministério do Trabalho, o próprio imposto sindical é devido, quando os empregados não foram associados.

Acórdão do Supremo Tribunal Federal

O Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de setembro de 1952, reafirma os poderes implícitos da União, e foi proferido no recurso extraordinário n.º 20.587, de S. Paulo, em que foi recorrente a Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Juqueri, e recorrida a Municipalidade de S. Paulo.

Eis como termina o acórdão acima referido:

VOTO — O SENHOR MINISTRO OROZIMBO NONATO: (Presidente) — O voto do eminente Senhor Ministro Relator está inteiramente de acôrdo com a nossa jurisprudência, que entende que, em se tratando de atividade não comercial e que interessa á União, á sua economia, pode a União, pelos poderes implícitos que lhe cabem, isentar de impostos e a essa isenção deve corresponder a dos Estados e Municípios. Assim, de acôrdo com sua Excelência, também conheço do recurso e lhe dou provimento

DECISÃO: Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

CONHECEREM DO RECURSO E DERAM-LHE PROVIMENTO, OCORRENDO UNANIMEMENTE NA VOTAÇÃO DA PRELIMINAR E DO MÉRITO. Ausentes ao relatório, não votaram os senhores Ministros Afrânio Costa e Rocha Lagoa. Deixaram de comparecer, os Excelentíssimos Senhores Ministros Hahnemann Guimarães, por se achar em gozo de licença e Edgard Costa, por se achar afastado para ter exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituídos respectivamente pelos excelentíssimos Senhores Ministros Abner de Vasconcelos e Arrânio Costa as) Octacílio Pinheiro, Sub-secretário.

EMENDA: Cooperativas desde que não praticam atos de comércio, não distribuem dividendos, estão excluídas do pagamento de impôs-

tos quer estaduais ou municipais. Poderes implícitos na União para isentar de todos os impostos.

ACÓRDÃO: Vistos, examinados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário número 20.587, de São Paulo, em que é recorrente a Sociedade Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Juqueri, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, unânimemente, conhecer do recurso e lhe dar provimento de conformidade com as notas taquigráficas nos autos. Causas da lei. Rio de Janeiro, vinte e quatro de junho de mil novecentos e cinqüenta e dois ass.) Antonio Carlos Lafayette de Andrada, relator Oroszimbo Nonato, Presidente”.

NOTA — Com o acórdão acima terão as Cooperativas que se encontrem nêle enquadradas uma razão de direito para defenderem-se perante o Fisco.

TÉRMO DE CONTRATO PARA ENTREGA DA PRODUÇÃO

Entre a Cooperativacom sede em e o associado, , casado, etc , etc, matriculado sob o nº fica certo e contratado o seguinte:

I — A Cooperativarepresentada nêste ato pelo seu Presidente, Snr de conformidade com as leis em vigor, os estatutos e o regimento interno, receberá, para a venda ou industrialização, tôda a produção de , vendível in natura ou industrializável, do Snr enquanto a mesma pertencer como associado, nos termos da lei, adiantando sôbre os prôdutos entregues, se as suas condições financeiras o permitirem, até %, na base das cotações mínimas dos referidos, produtos no mercado, na data da entrega dos mesmos pelo associado, Snr

II — O associado, Snr declara que, entregará para colocação à Cooperativa tôda a, produção, vendível *in natura* ou Industrializável, de sua exploração agrícola, nos termos das leis em vigor, dos estatutos e regimentos internos, produção de que dará anualmente, a estimativa, cuja veracidade a Cooperativa poderá verificar.

E, por haverem assim contratado, elegem o fôro dêste município para as questões decorrentes do presente contrato, o qual assinam em duas vias na presença das testemunhas F , casado, etc..... e F casado, etc ficando uma via em poder da Cooperativa e a outra em poder do associado F

(Assinaturas)

MODÉLO PARA PEDIDO DE ADMISSÃO

Matricula N.º.....

COOPERATIVA DE

Ficha-proposta de Admissão

Tencionando associar-me a essa Cooperativa, cujos estatutos declaro conhecer e me obrigo a observar, preencho a presente proposta, que assino com dois associados.

NomeCarteira de Ident. n.º,
Nascido em / /..... Nacionalidade Estado
civilProfissão Residência
Fone Subscrevo cotas-partes de Cr\$
100,00 cada uma, que intregalizarei emprestações mensais
de Cr\$
(No caso de analfabeto). Autorizo o Sr.
a assinar, por mim, o Livro de Matricula, conforme procuração.

Rio de Janeiro,de.....de 19.....

.....
(Assinatura do proposto ou de alguém a seu rôgo.)

.....
(1.º proponente — Matricula n.º)

.....
(2º proponente — Matricula n.º)

.....
(Testemunha, no caso de assinatura a rôgo)

.....
(Testemunha, no caso de assinatura a rôgo)

(NOTA — Vêr outro modêlo no fim).

TITULO NOMINATIVO

Os estatutos-modelos, aludem ao *título-nominativo* exigido por lei. Êste título deve conter o que se segue no quadro anexo, tudo precedido ou seguido dos estatutos sociais.

O quadro aludido é o mesmo que deve figurar no *livro de matrícula*. Os lançamentos nêle existentes são meramente exemplificativos, devendo os interessados procurar maiores esclarecimentos no trabalho sôbre contabilidade que a *Seção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas* dêste Serviço está distribuindo gratuitamente, como o são as presentes “Instruções”.

LEI N.º 1.412 — DE 13 DE AGÔSTO DE 1951

Transforma a Caixa de Crédito Cooperativo em Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

O Congresso Nacional decreta e eu, Alexandre Marcondes Filho, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência promulgo-nos têrmo s do art. 70, § 4.º da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.º A Caixa de Crédito Cooperativo, criada pelo Decreto lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943, alterado pelos Decretos-leis ns. 6.274, de 14 de fevereiro de 1944, e 7.083, de 27 de novembro de 1944, passa a ter a denominação do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, com personalidade jurídica, independente de registro.

Art. 2.º O Banco terá por objeto assistência o amparo financeiro às cooperativas, mediante a realização de atos e operações peculiares, e observará subsidiariamente o regulamento aprovado para a Caixa de Crédito Cooperativo.

Art. 3.º A União garantirá as operações do Banco e financiará sua instalação e regular funcionamento.

Art. 4.º O capital do Banco, dividido em cotas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) subscritos pela União na conformidade do disposto no art. 106 do Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943. A parte restante será reservada para a subscrição pelas sociedades cooperativas legalmente constituídas e em funcionamento, as quais perceberão juro fixado pela administração.

Parágrafo único. Para efeito de subscrição das cotas, as cooperativas só poderão aplicar até 50% (cinquenta por cento) do seu fundo de reserva legal.

Art. 5.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para compor o capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, nos têrmos da legislação em vigor.

Art. 6.º Além do capital, o Banco se movimentará com os seguintes recursos:

a) depósitos facultativos efetuados pelas cooperativas e quaisquer pessoas físicas e Jurídicas, mediante condições fixadas pela administração;

b) saldo do Fundo de Fomento ao Cooperativismo porventura existente;

c) taxas federais e estaduais que se criarem para êste fim;

d) saldos e recursos anteriores provenientes de taxas ou impostos federais e estaduais, cobrados pela classificação e fiscalização de produtos para fomento agro-pecuário ou de cooperativismo;

e) quaisquer outros auxílios, doações e lucros das operações e eventuais.

Art. 7º O Banco não transigirá com cooperativas que não estejam devidamente registradas e assegurará a tôdas que o estejam e, de acôrdo com a sua idoneidade, recursos para que estas financiem diretamente seus associados.

Art. 8º As operações do Banco serão realizadas:

a) sob garantia constituída por contratos de penhor inscritos em primeiro lugar e sem concorrentes,

b) mediante títulos cambiários que contenham a responsabilidade de duas firmas Idôneas, incluídos, neste número, é aceitante e o avalista, ou endossante;

c) mediante caução de títulos da Dívida Pública e de certificados de *warrants*, emitidos pelas entidades oficiais ou cooperativas;

d) sob garantia hipotecária.

Art. 9.º Os empréstimos, excetuados os decorrentes de simples descontos, serão efetuados mediante contratos com a expressa declaração dos fins exclusivos a que se destinam.

Art. 10. As cooperativas que receberem financiamento ficarão sujeitas ao regime de fiscalização da sua aplicação pelo Banco e seus prepostos.

Art. 11 Os créditos do Banco Nacional de Credito Cooperativo são de natureza privilegiada e, bem assim, os das cooperativas, junto aos seus associados.

Art. 12. O Banco Nacional de Crédito Cooperativo é subordinado ao Ministério da Agricultura, seu funcionamento e administração obedecerão ao disposto na legislação referente Caixa de Crédito Cooperativo, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 13 Os funcionários a serviço do Banco, admitidos pela sua presidência, serão associados do Instituto dos Bancários.

Art.14 Esta lei entrará em vigor, independente de regulamentação, assim que seja publicada.

Parágrafo único. Nos casos omissos, poder-se-á recorrer ao regulamento da Caixa de Crédito Cooperativo.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de agosto de 1951.

Alexandre Marcondes filho.

(D. O. de 21-8-51).

NOTA — O endereço do Banco acima é: Avenida 13 de Maio, 23-E, Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES DO ATUAL REGULAMENTO DA CARTEIRA DE CREDITO ACRICOLA E INDUSTRIAL DO BANCO DO BRASIL REFERENTES AS COPERATIVAS

SEÇÃO VII

Dos empréstimos às Cooperativas

Art. 14.º — Além dos previstos neste Regulamento, e que forem compatíveis com as suas tividades, às cooperativas serão concedidos empréstimos aos prazos e para fins a seguir estipulados:

§ 1.º — Prazo até um ano:

I — Adiantamento aos associados por conta do preço de mercadorias recebidas para venda.

II — Aquisição de mercadorias de consumo

§ 2.º — Prazo até dois anos:

Aquisição de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas utensí- lios e ferramentas para revenda os associados.

§ 3º — Prazo até quatro anos :

Aquisição de máquinas agrícolas par revenda aos associados, ou de veículos destinados ao transporte de mercadorias.

§ 4º — Prazo até cinco anos:

Aquisição de animais para revenda aos cooperados.

§ 5º — Prazo até dez anos:

Construção de armazéns, silos, galpões ou dependências e aquisições de imóveis maquinaria e aparelhagem indispensáveis às suas atividades.

§ 6º — Prazo até quinze anos:

Aquisição de áreas rurais em condições adequadas ao loteamento em pequenas glebas, para venda aos cooperados que se obriguem a exercer direta e pessoalmente a respectiva exploração, sempre que se tratar de cooperativas tradicionalmente idôneas.

NOTA — Os interessados deverão dirigir-se à *Seção de Crédito Cooperativo do Banco do Brasil*, sita à rua do Rosário nº 1, 15º andar, Rio de Janeiro, ou às suas Agências nos Estados.

DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE COOPERATIVISMO

AMAZONAS — Diretoria do Serviço de Economia Agrícola — Secretaria Geral do Estado — Rua Leovegildo Coelho — 237 — Manaus.

PARÁ — Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Av. Cel. Fontoura — Palácio do Governo — Belém.

MARANHÃO — Serviço de Economia Agrícola — Caixa Postal 330 — SÃO LUIZ.

PIAUI — Serviço de Assistência ao Cooperativismo — Departamento de Agricultura — Rua Humberto de Campos, 97 — TEREZINA.

CEARÁ — Departamento Estadual do Cooperativismo — Rua Barão do Rio Branco 686 — Caixa Postal 268 — FORTALEZA.

RIO GRANDE DO NORTE — Divisão de Cooperativas — Dpto. de Assistência aos Municípios e Cooperativismo — NATAL.

PARAÍBA — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas — JOAO PESSOA.

PERNAMBUCO - Dpto. de Assistência às Cooperativas — Rua Ulhôa Cintra, 122 — RECIFE .

ALAGOAS — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Rua Dr. Melo Moraes, 154 — MACEIÓ.

SERGIPE — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — ARACAJU

BAHIA — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Secretaria de Agricultura — Pça. Castro Alves — SALVADOR

ESPIRITO SANTO — Seção de Economia Rural — Departamento Geral de Agricultura, Terras o Colonização — VITÓRIA.

- ESTADO DO RIO — Divisão de Assistência ao Cooperativismo — Av. Amaral Peixoto, 171-5.º and. — NITERÓI — Grupo 503.
- SÃO PAULO — Departamento de Assistência ao Cooperativismo Rua Marconi — 107 — 4.º — S. PAULO.
- PARANÁ — Departamento de Assistência ao Cooperativismo - Rua André de Barros — 294 — CURITIBA.
- SANTA CATARINA — Diretoria de Economia e Assistência ao Cooperativismo — Secretaria de Viação e Obras Públicas Rua — Deodoro, 4 — FLORIANÓPOLIS, dor, 4 — FLORIANOPOLIS
- RIO GRANDE DO SUL - Seção de Cooperativismo - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio — Palácio da Prefeitura — Rua Siqueira Campos — PORTO ALEGRE.
- MINAS GERAIS — Divisão de Assistência ao Cooperativismo Rua Curitiba — 56 — 6.º — BELO HORIZONTE.
- MATO GROSSO — Seção de Cooperativas — Secretaria de Agricultura — CUIABÁ.
- GOIÁS — Seção de Assistência ao Cooperativismo — Rua Três, 93 — GOIANIA.
- MATO GROSSO — Seção de Cooperativismo — Secretaria da Agricultura CUIABA.

MODÉLO PARA CONTRATO DE EMPRÊSTIMO

Eu,.....,brasileiro,
com.....anos de idade, solteiro, agricultor, morador.....

casado ,
viúvo,

..... município de.....
Estado de..... e sócio da Cooperativa de
crédito agrícola com o
número de matrícula venho solicitar um empréstimo
de ao juro de% ao ano, pelo prazo
de comprometendo-me a
aplicá-lo ao fim declarado e oferecendo como garantia

.....
O empréstimo presente destina-se a

.....
e reconheço à Cooperativa credora o direito de controlar o emprêgo do
mesmo. Comprometo-me, mais ainda, a reembolsar o empréstimo supra
nas seguintes condições

.....
obrigando me a pagar o capital e juros na importância de Cr\$

.....
vencidos e mais qualquer despesa

.....
que a credora fizer com a cobrança do documento de minha dívida.

Declaro que sou proprietário de

.....
arrendatário

.....
Declaro mais que minha propriedade, ou lote que cultivo,
subdivide-se em hectares: de milho; batatas.....;

fumo; arroz. trigo ;
feijão ;cana de açúcar ; vinhe-
dos pastos ou poteiros (*)

Declaro ser também proprietário, dos seguintes bens:

Campos no valor de Cr\$
Benfeitorias Cr\$
Casas e terrenos Cr\$
Animais de trabalho Cr\$
Animais de cria Cr\$
Animais em internada Cr\$
Máquinas e ferramentas Cr\$
Produtos agrícolas e pastoris para venda ou
armazenamento Cr\$
Sementes..... Cr\$.....
Dinheiro depositado em Caixas, Bancos ou
Cooperativas..... Cr\$
Quotas-partes de Cooperativas Agrícolas Cr\$
Minha produção anual de exploração agrícola de (quilos,
arrobas, hectolitros)

Meus bens e culturas estão segurados em
não estão

Tenho seguro de vida de Cr\$
Não tenho
Não possuo

dívidas e meus bens estão gravados.
não estão

Possuo

(*) — A informação poderá ser prestada em alqueires, cincoentas tarefas etc.
conforme a denominação local, caso o agricultor não o saiba fazer em hectares,

Pago de imposto deCr\$
Faço parte da Cooperativa Agrícola de
E, por ser verdade, assino o presente documento com minha mulher
..... meus avalistas, fiadores
o principais pagadores, aos.
..... de..... de 19

Nome
Nome da mulher
Nomes dos fiadores ou avalistas
.....
.....

..... Presidente.
..... Gerente.

NOTA — Os contratos podem ser celebrados por instrumento público ou particular, com satisfação das formalidades para cada caso.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

O retrato deve ser colocado na sede da Cooperativa.

(Outro modelo)
MATRÍCULA N.º
COOPERATIVA..... LTDA.
FICHA-PROPOSTA DE ADMISSÃO

Polegar Direito

Tencionando associar-me a casa Cooperativa, cujos estatutos declaro conhecer, e me obrigo a observar, preencho a presente proposta, que assino com dois associados.

NOME

NASCIDO EM NACIONALIDADE

EST. CIVIL PROFISSÃO DOMICILIO

SUBSCRIÇÃO CAPITAL E MODO DE INTEGRALIZAÇÃO

(No caso de analfabeto) Autorizo o Sr.

(procurador) a assinar por mim, o Livro de Matrícula.

..... de de 19.....

(Assinatura do proposto ou de alguém a seu jogo)

(1.º— proponente Matrícula n.º.....)

(2.º— proponente Matrícula n.º.....)

(Testemunha, no caso de assinatura a rôgo)

(Testemunha, no caso de assinatura a rôgo)

NOTA — O retrato e as impressões digitais não são exigências legais,

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA COOPERATIVA

Capital Mínimo

valor das Quotas-partes Cr\$

NOME	Nacionalidade	Idade	Profissão	Estado Civil	Residência	Quotas-Partes		
						Número	Importância	

..... de de 19.....

Está conforme

..... de..... de 19

(a) Presidente

.....

NOTAS FINAIS

A POLÍTICA DO RETÔRNO

Bernard Lavergne é um dos grandes doutrinadores mundiais do cooperativismo: Seu último livro, “*Révolution Coopérative*” é uma das obras mais notáveis surgidas nestes últimos tempos, alentada e substanciosa. Lavergne assim, se refere á conceituação do retôrno, em “*Révolution Coopérative*”: “Uma imensa revolução econômica e social resulta do mecanismo da distribuição cooperativa; mas, em contrapartida; êsse mecanismo de distribuição das sobras comporta um grave inconveniente (essa, dizemos, já era a prégação de Gide) de ordem financeira: torna difícil a reunião de vastos capitais. Nenhum cooperador tem interêsse em subscrever mais de uma quota-parte (“ação”, na terminologia francesa) em sua cooperativa distributiva (de consumo); ficando o retôrno do fim do ano sem relação alguma com o número de quotas-partes possuídas por ele. A cooperativa não tem, pois, como a sociedade capitalista, o poder de chamar a si importantes capitais.

“Ai reside a única, mas a grande inferioridade, da cooperativa de consumidores em relação aos organismos capitalistas, e o cooperativismo não tem nenhum meio de renunciar ao mecanismo que causa seu *handicap* financeiro, de vez que dêste mecanismo decorre todo o valor reformador da cooperativa distributiva.

“A causa, dentre todas, que explica melhor a lentidão relativa do desenvolvimento das cooperativas distributivas no mundo, é a grande insuficiência de fundos de que, habitualmente, sofrem. Assim, mais ainda que o problema da qualidade da gestão técnica e comercial das cooperativas, o problema da economia cooperativa é primordial”.

E Lavergne aponta os seguintes remédios:

1.º — *Quotas suplementares* .

Dar juros maiores às *quotas-partes suplementares*, isto é aquelas facultativas, além do mínimo estatutariamente exigido, quotas-partes poderão, em casos de necessidade, ser reembolsadas, sem que isto envolva a demissão do associado. *É êste o regime inglês*. Os Cooperadores ingleses subscrevem um número elevado de *quotas su-*

plementares e obtêm empréstimos sobre essas quotas quando têm necessidade de numerário. Há nisto um emprêgo vantajoso de capitais.

O juro dado a essas quotas suplementares deve ser sempre superior ao reservado às obrigatórias.

2.º — *Um mínimo elevado de quotas-partes subscritas para serem, pagas em prestações mensais.*

3.º — *A constituição de fortes reservas, sociais.*

“*Abundantes reservas são particularmente preciosas para nossas sociedades*”. Contrariamente às sociedades capitalistas, nossas cooperativas não estão juridicamente seguras de conservar a totalidade de seu capital, pois devem sempre contar com as demissões e os reembolsos possíveis no fim dum certo tempo, cinco anos depois da demissão. É uma causa de instabilidade financeira que poderia ser grave. Felizmente o perigo é, habitualmente mais teórico do que prático, porque nossas sociedades, em geral, vêem seus quadros de associados crescerem e não diminuir. *E não é menos verdade que reservas importantes podem constituir, seguramente, uma rocha sólida sobre as quais nossas sociedade poderão firmar-se.*

“*O princípio essencial é o de distribuir menos aos compradores e mais às reservas. Não se pode, a um só tempo, favorecer a extensão futura da cooperativa, isto é, aos consumidores futuros e cumular de retornos os consumidores presentes.* Há um justo meio que guardar entre o presente e o futuro. A distribuição dos retornos anuais corresponde a um dividendo de 50, 60, 100, 120% ao capital realizado, o que é, assinalado como notável em qualquer sociedade capitalista.

“*Achamos que duas regras deveriam ser inscritas, nos estatutos das cooperativas:*

a) Nunca levar a retornos mais de 30% das Sobras líquidas, depois de pagar os juros ao capital.

b) Nunca distribuir mais de 3 a 4% de retôrno mesmo nos bons anos, Aliás, 3% sobre as compras representam muitas vezes 30 ou 40% do capital realizado.

“*O capital-reservas das cooperativas, como o das sociedades capitalistas, esta livre de juros, de vez que a sociedade possui reservas em propriedade plena e não presta contas disso a ninguém ...*”

Assinala ainda Lavergne que a propriedade desses capitais não pertence a ninguém, mas seu uso pertence a todos os consumidores, (*bens de mão-morta verdadeiramente socializados*), Indivisíveis).

4.º — Depósitos e empréstimos

Em todos os países, as cooperativas abriram *caixas de depósitos*. Em 1945, as cooperativas *distributivas ingleses* receberam 79 milhões de libras em depósitos.

A Wholesale inglesa tem um Departamento Bancário e um Departamento Comercial, que dispunham, em 1946, de 255 milhões de libras de fundos.

O AUTOFINANCIAMENTO DAS COOPERATIVAS E O RETÔRNO

Eis outros conceitos e exemplos também merecedores de atenção, emitidos pelo Dr. Alberto Basevi, o ilustre e dinâmico diretor da Direzione Generale della Cooperazione, do Ministero del Lavoro e della Previdenza Sociale (Itália), que tivemos o prazer e a honra de traduzir, como o fizemos com valioso trecho de *Lavergne*:

I

“Um meio mui eficaz de autofinanciamento é o retôrno. Repetir a história, a teoria, a prática do retôrno significará repetir a história, a teoria, a prática do próprio cooperativismo, o que não faremos, limitando-nos a reafirmar dois conceitos essenciais:

a) o retôrno, que consiste na pura e simples distribuição ao associado do que foi recebido a mais, se é de grande eficácia para o recrutamento de associados, não tem a mesma virtude no que tange à consolidação da cooperativa. A êste respeito há também diversos lados negativos, para ilustração dos quais nos reportamos às páginas de Lavergne, em “Revolução cooperativa”.

b) o retôrno, que realmente serve para consolidar a cooperativa, é o retôrno diferido (transferido), isto é, aquêle cujo pagamento se transfere para época longínqua, se não para a ocasião da própria liquidação da cooperativa, ou, melhor, para as reservas indivisíveis.

“Um exemplo palpitante de como deverá funcionar a política dos retôrnos para o autofinanciamento das cooperativas, encontra-se em uma resolução colocada na ordem do dia de uma assembléia extraordinária de junho de 1949; da “Cooperativa União de Amiens”, uma das sujantes cooperativas da França e das que sofreram maiores danos durante a guerra.

“Eis a resolução:

Será criada em nome de cada associado uma conta individual de *retôrno diferido*, sem juros, alimentado por um desconto sôbre os retornos distribuídos a cada um, cujo montante será, no fim de cada ano, fixado pela assembléia geral.

O reembolso se realizará nos têrmos fixados pela assembléia geral, excetuados os casos seguintes:

- 1) No caso da demissão do associado depois de 5 anos;
- 2) depois da morte do mesmo;

3) logo depois da partida do associado para localidade não servida pela, cooperativa;

4) no ato de liquidação da cooperativa

“Quando o associado completar os 60 anos de idade, o desconto cessará de ser obrigatório”.

“E esta a verdadeira função do retôrno, que tem sabiamente em conta as exigências sociais e as condições particulares dos associados singulares, e pode trazer, sem dúvida, vantagens à “azienda” cooperativa, ajudando a suprir necessidades superiores às possibilidades normais das próprias cooperativas.

“Um sistema análogo na distribuição dos retornos é praticado pela cooperativa “Os cooperadores de Escout o Sambre”, uma sólida cooperativa que possuía, em 31.12.50, nove milhões de capital, mais de 90.000 associados e um movimento de operações que se aproximava de três milhares. Esta cooperativa pratica também o sistema de destinar ao *fundo de desenvolvimento* a parte de retôrno correspondente às vendas ao público.

“Um outro eficaz sistema de distribuição dos retornos é aquêl praticado por algumas cooperativas (como a “União dos cooperadores do Douai”) e que consiste em dar ao associado determinado retôrno com desconto sôbre o mesmo de uma parte a ser paga em tempo indicado. Assim, por exemplo, a cooperativa citada, devendo, em fins de 1948, distribuir um retôrno de 8%, só distribuiu, efetivamente, a metade, isto é 4%, levando o restante á uma conta de *retôrno diferido* aberta em nome de cada associado até um máximo de 1.000 francos. Análogamente nos anos sucessivos de 1947 e 1948 devendo distribuir um retôrno de 5,5%, distribuiu-o aos associados cuja conta individual de retôrno diferido era de 1.000 francos, apenas 2,50%, até que atingissem a soma de 1.000 francos. Dêste modo, o balanço de 1948 da Cooperativa assinalou, sob a rubrica “retôrno diferido”, a respeitável soma de 20.743.929 francos.

“Tal sistema é praticado também pela “União dos cooperadores do Centro”, com sede em Gueret, a qual, em fins de 1948, retinha 1% dos retornos diferidos, cujo total figurava no balanço de 1948 com a cifra de 5.580.267 francos.

“A taxa de retôrno na França é, em geral, inferior à praticada na Inglaterra, Suíça e Suécia, e raramente supera os 4%.

II

“A data de 15 de junho de 1951 passará à história como a data, talvez a mais importante, da “União dos Cooperadores” de Charleroi. É a data de uma assembléia extraordinária na qual a cooperativa tomou deliberações decisivas para seu autofinanciamento.

“a) *Aumento de capital.* Pelos estatutos Precedentes, o limite mínimo de capital estava fixado em 100.000 francos e constituído de ações (quotas-partes, na terminologia brasileira) de 100 francos cada uma.

“A assembléia de 15 de Junho de 1951 deliberou elevar o máximo de capital de 100.000 para 2 milhões de francos e aumentar o valor das ações de 100 para 500 francos, com um pagamento inicial de 25 francos, ficando o resto para ser pago em cinco anos por solicitação do conselho de administração.

“*Os retornos poderão ser devolvidos em parte para completar a integralização do capital.*

b) Capital suplementar

“Pelos estatutos precedentes, cada associado da União não podia ter mais de cinco ações.

“Com as modificações aprovadas pela assembléia de 15 de junho o número das ações que podem ser possuídas por associado vem a ser, praticamente, ilimitado. A assembléia deliberou, não só que o valor das ações seja elevado para 500 francos, como que seja constituído um *capital suplementar*, que deverá ser formado por todas as ações de que disponha cada associado, além das primeiras obrigatórias. As ações que farão parte do *capital suplementar* poderão gozar de um juro superior ao que é concedido ao capital ordinário, deverão ser liberadas inteiramente no ato da subscrição e seu reembolso total ou parcial, só poderá ser autorizado pelo Conselho de Administração da Cooperativa quando houver disponibilidades de tesouraria. As ações relativas ao capital suplementar em nada influem na questão do voto; por êste meio, enquanto fica firme o principio: “um homem, um voto”, os associados ricos da Cooperativa podem concorrer para assegurar-lhe os meios financeiros de que tem necessidade e de que poderá dispor tranqüilamente sem a preocupação de ter de atender a reembolsos imprevistos.

c) *Tomada de um empréstimo de 5 milhões de francos.*

“Finalmente, a assembléia deliberou lançar a emissão de um empréstimo de 5 milhões de francos.

“A taxa foi estabelecida em 4,5%. O prazo foi de 10 anos com sorteios de um milhão por ano; o valor das obrigações foi estabelecido em 500, 1.000 e 5.000 francos.

“Com prazer comunicamos que a emissão deste empréstimo teve pleno sucesso e que no curso do mês de dezembro as subscrições relativas foram encerradas e um número considerável de subscritores em atraso não puderam ser satisfeitos.

“O complexo dessas providências, enquanto oferece aos associados comuns uma maneira segura de investimentos propícios dos capitais próprios, assegura à Cooperativa os meios necessários ao seu

próprio desenvolvimento, sem que tenha necessidade de recorrer a auxílios externos”.

AINDA OS JUROS NAS COOPERATIVAS

Os juros pelo decreto-lei n.º 581, *são estatutariamente fixos*, não se justificando redações em que os mesmos se possam considerar oscilantes, como por exemplo: “*Juros até...*”.

Na distribuição das sobras, figuram, nos, estatutos oficiais, os juros, não como *percentagem* fixa sobre as sobras, e, sim, como uma quantia que deve ser destacada das sobras para o pagamento dos juros que os estatutos fixarem para o capital realizado, o que não é a mesma coisa que retirar uma percentagem de tanto por cento das sobras, como muitos o fazem errôneamente.

O S.E.R. Fixou critério a respeito. Assim, no caso de as sobras líquidas serem insuficientes, de acôrdo com o balanço, para o pagamentos dos juros sobre o capital à taxa determinada nos estatutos, *os juros deverão ser creditados ao associado á taxa, que as sobras líquidas* comportarem, depois de satisfeita a dedução para o fundo de reserva.

Os juros dependem das sobras líquidas, conforme **CRITÉRIO JÁ FIRMADO PELO S.E.R., OUVIDO O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**, não se podendo, pois, fixa uma taxa absolutamente certa que se enquadre na natureza aleatória das sobras, a não ser quanto ao máximo de 12%, que não pode ser excedido em hipótese alguma.

É a maneira mais liberal de interpretar a lei, em consonância com o seu espírito e a boa doutrina, contornando impasses que surgem na prática.

PARENTESCO ENTRE ADMINISTRADORES

A cláusula do parentesco, altamente moralizadora, existe em cooperativas chilenas, francesas, etc, Já constavam das cooperativas do tempo de João Pinheiro, em Minas. As cooperativas itálicas obedecem a todos os princípios básicos do cooperativismo, e têm em seus estatutos disposições como esta: “Non possono far parte contemporaneamente del consiglio parenti o affini fino al secondo grado”. As cooperativas argentinas também fazem restrições. A lei 5.893, revogada, estabelecida a proibição: a lei atual silencia a respeito.

ISENÇÃO DE SELOS PARA AS GUIAS E NOTAS DE DESPACHOS PROCESSADAS NAS AIFANDEGAS DO PAÍS

Pelo Acórdão n.º 10.943 respondendo a uma consulta da União Sul-Brasileira de Cooperativas, de Pôrto Alegre, o Primeiro Conselho de Contribuintes em 26 de novembro de 1940, decidiu que as guias e notas de despachos das cooperativas, estão isentas de selos nas alfândegas do país.

AINDA A AREA DE AÇÃO

A lei reflete bem o espírito da doutrina quando determina que as áreas de ação das cooperativas sejam determinadas e se condicionem às possibilidades de reunião, controle e operações, abertas exceções para as cooperativas que, pelas suas condições peculiares, tenham associados com domicilio ou residência em pontos distantes, *e sejam inamovíveis*, como nas ferroviárias e assemelhadas, casos em que será necessária a procuração, ou a delegação pela extensão dessa área além de limites normais, e vulto do quadro associativo, *tornando quase impossível* o comparecimento do associado a reuniões etc.. A contribuição pessoal, a vigilância, o contacto continuo entre associados, são necessários para que bem se conheçam, facilitem o critério da composição dos órgãos administrativos, etc. Tôdas as condições de ordem democrática que o mútuo conhecimento e o mútuo entendimento envolvem, em áreas de ação extensas desaparecem. Além disso, há aspectos técnicos, de produção comercializável que considerar. *Só excepcionalmente, em casos de culturas típicas brasileiras, como o café, o cacau, a cana, etc., ou na indústria pastoril, dadas nossas condições de mesologia são admissíveis áreas além de determinado limite.*

O Serviço de Economia Rural, em numerosas consultas a que respondeu fêz sempre sentir que é de conhecimento elementar, focalizando-se o critério a se adotar nas áreas de ação das cooperativas, a conveniência de serem as mesmas constituídas em circunscrições onde todo se conheçam; em que o contacto dos associados seja irequente; em que o inter-câmbio de espírito se possibilite com facilidade pelo encontro qüotidiano; em que, finalmente, tudo contribua para uma pronta orientação sôbre a marcha dos negócios das próprias cooperativas. As áreas demasiadamente grande são sempre, em princípio, contra-indicadas.

O Sr Assistente Jurídico, *Dr. Tertuliano de Menezes Mitchell*, ao se pronunciar sôbre uma consulta referente à área de ação de uma cooperativa de crédito, disse: “ A lei especifica, n.º 22.239, de 1932, traça normas comuns a tôdas as cooperativas de crédito, em geral (art. 30, § 2.º, alíneas a a g e regras I e II).

Todavia, sendo as caixas rurais do tipo Raiffeisen e os bancos populares do tipo Luzzatti também cooperativas de crédito, mas de modalidades diversa, sistema próprio, a lei quis deixar expressamente caracterizados os princípios que distinguem êsses institutos das demais cooperativas de crédito, princípios êsses a que a mesma lei, estribada na doutrina, chama de fundamentais e determina que sejam obrigatòriamente prescritos nos estatutos respectivos e observados com todo rigor (art 30 §§ 3.º e 4.º, respectivamente).

“Dentre êsses princípios distinguidores, figura, para ambos os institutos a área de operações, que não foi incluída entre aquelas normas comuns traçadas às demais cooperativas de crédito e a que se referem as disposições Já citadas e subordinadas § 2.º.

“É certo que a lei 581, de 1938, também em vigor, por força da lei 8.401 de 1945, dispõe, no art. 11 que: “As cooperativas deverão determinar, nos estatutos, a área de ação circunscrita às possibilidades de reunião, contròle e operações”.

“Dever-se-á ter esta disposição como geral e, por isto mesmo, abrangendo tôdas as cooperativas, inclusive as de crédito, sòmente excepcionalmente as do tipo “Raiffeisen” e Luzzatti ”? Sendo a resposta pela afirmativa, fica sem explicação o fato da lei 581 nenhuma alusão fazer, no seu artigo 26, a essa alteração em qualquer das alíneas do § 2.º do artigo 30 de 22.239, quando teve procedimento contrário em relação à letra **d** do § 3.º exatamente dêsse mesmo artigo.

“Mas como — apesar desse defeito da lei — não seria compreensível deixar as cooperativas comuns de crédito sem área de operações, parece-me acertado e justo admitir aquele art. 11 como disciplinador da matéria, mesmo porque essa disposição fala também em operações, vocábulo êste mais particularmente usado em relação a *finanças, cifras, crédito, moeda, (operações bancárias operações financeiras etc.)*.

“Os norte-americanos — sempre e com justiça apontados como um povo grandemente observador, o que também se estende ao campo da exegese e cujas práticas não são para desestimar — os norte-americanos nunca deixam de atribuir, quando possível, algum efeito a qualquer simples palavra empregada na lei.

“Admitindo assim aquele art. 11 como disposição de alcance geral, resta saber se a cooperativa em causa pôde dilatar a sua área de operações na forma da consulta”.

AINDA AS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS MISTAS

É mista a cooperativa *quanto ao exercício de várias junções econômicas*, em benefício dos profissionais cuja atividade central seja

agrícola. E êste, aliás, o critério europeu: classificar a cooperativa pela atividade central mesmo que outras lhe sejam subsidiárias; quando há equiponderância de funções econômicas dentro da mesma empresa, é que ela é mista. Na Colômbia também. Aliás Nicoli opõe restrições às cooperativas mistas.

Na Itália moderna, nas Cooperativas de Colonização, admitem apenas 4% de técnicos nos seus quadros sociais.

Nas cooperativas agrícolas, é de praxe, é necessidade, é medida ditada pela prudência comercial que comece a funcionar a seção de consumo depois que a atividade central se tenha firmado. Laços de vizinhança, similitude de necessidade, homogenidade econômica de interesses, eis os traços marcantes do cooperativismo. Como disse, e é praticado nas cooperativas de colonização sobretudo, excepcionalmente poderá ser permitida a colaboração de assalariados, como de pessoas que não são trabalhadores da terra, *como técnicos e empregados especializados*, desde que não ultrapassem 4% do numero total de associados agricultores. Devem, nelas, como nas de trabalho, todos os associados exercer a arte ou o mister correspondente à especialidade da cooperativa. As próprias cooperativas de trabalho agrícola, ou de colonização, como já o disse, só excepcionalmente recebem trabalhadores não associados, os quais poderão, posteriormente, tornar-se associados pela retenção de certa percentagem de capital sôbre os salários recebidos. Só são contratados serviços de estranhos quando os serviços extraordinários não podem ser realizados pelos próprios associados.

Mesmo em face do decreto 22.239, só podem ser associados de uma cooperativa especializada aquêles que exercem o mister ou a profissão respectiva. Nas de colonização só podem associar-se agricultores, com suas famílias, que possam cultivar terras cuja posse absorva a mão-de-obra do núcleo familiar.

A DENOMINAÇÃO DAS COOPERATIVAS

O artigo 4.º do decreto n.º 22.239, em seu inciso 1.º diz que a cooperativa deve ter uma denominação *particular* “de modo a diferenciá-la de outras, para que se não possa ser induzido a êrro ou engano”. Isto, conjugado ao artigo 3.º, de aplicação analógica, e subsidiária, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 (lei das sociedades por ações), deixa bem claro que a denominação da cooperativa deve condizer com os seus objetivos.

O artigo 3.º do decreto-lei 2.627 é êste:

“A sociedade anônima será designada por denominação que indique seus fins, acrescida das palavras “sociedade anônima” ou “Companhia” por extenso ou abreviadamente”.

Com isto visou o legislador apoiado por doutrina do Supremo Tribunal Federal, evitar confusão e garantir o uso e o gozo da sua denominação, que constitui patrimônio inspirador de crédito.

AINDA A FUSÃO E A INCORPORAÇÃO

Miranda Valverde assim se refere às questões acima..

“A fusão o a incorporação praticamente, se fazem pela maneira que vamos descrever.

Na fusão, os acionistas votam, preliminarmente, em assembléia geral das respectivas sociedades, a fusão visada, podendo desde logo, nomear os louvados, que deverão avaliar os bens, coisas e direitos da outra sociedade, aprovar o projeto dos estatutos da futura sociedade anônima o a distribuição das ações pelos acionistas, das respectivas sociedades. Os administradores passarão a colhêr, no projeto dos estatutos, as assinaturas dos acionistas de ambas as sociedades organizando, para facilitar o trabalho, a lista dos acionistas-subscritores. Findo êsse trabalho, os administradores convocarão uma assembléia geral dos acionistas de ambas as sociedades, a qual, como assembléia dos subscritores ou constituinte da nova sociedade, deverá tomar conhecimento dos laudos dos louvados e, se o aprovar, resolver sôbre a constituição definitiva da sociedade. Os acionistas-subscritores não poderão votar o laudo dos louvados relativo à avaliação dos bens, coisas e direitos da sociedade de que fazem parte. Resolvida a constituição da nova sociedade, a fusão está feita, competindo, então, aos seus administradores praticar as formalidades complementares, para o regular funcionamento dela.

Para a Incorporação de uma ou mais sociedade em outra, que subsiste, os acionistas se reúnem em assembléia geral, e votam a incorporação, aprovando, desde logo, as bases dela e o projeto de reforma dos estatutos. As sociedades, que vão ser absorvidas, autorizam a sua administração a praticar todos os atos necessários a incorporação, inclusive a subscrição, em bens, coisas e direitos pelo valor que se verificar entro o ativo e o passivo, a favor é claro, do primeiro. A assembléia geral da sociedade incorporadora procede à nomeação dos louvados para a avaliação do patrimônio líquido das sociedades, que vão ser incorporadas, e, uma vez aprovado o respectivo laudo por outra assembléia, só restam as formalidades complementares do arquivamento e de publicidade dos atos. Os administradores das sociedades incorporadas recebem da sociedade incorporadora as ações e as distribuirão, na conformidade do que tiver sido assentado, pelos acionistas, reunindo-se êstes em assembléias geral, que declarará extintas as sociedades incorporadas, arquivando-se e publicando-se os atos respectivos.

É evidente que não há necessidade de prévia dissolução das sociedades, que vão ser incorporadas, nem é medida aconselhável, pois o negócio pode não realizar-se. Mas, nada impede que sociedades dissolvidas e em liquidação sejam incorporadas em outra, em pleno funcionamento”.

O que fica acima tem aplicação às cooperativas.

OS CLUBES DE ESTUDOS

Um Clube de Estudo (originário da Suécia) é, segundo *Richardson*, um grupo de pessoas que trazem seus problemas econômicos para debate, que conversam sobre eles e procuram encontrar os princípios que lhe poderão dar solução.

Poderá começar com um grupo de três ou quatro amigos, deixando que cada um traga outro, o que irá ampliando sua esfera de influência. A chefia deve ser dada a pessoa que saiba alguma coisa a respeito de cooperativas, do que dependerá o sucesso do grupo de estudos.

A chefia fará com que sejam mantidos debates em torno dos assuntos focados, dando a todos oportunidade de falar, fazendo perguntas, explanando os temas, etc., estimulando, enfim, a discussão. Todos devem dar a sua opinião. Começado o programa de estudo, haverá o rodízio na chefia, o que contribui para a formação de chefes e mantém vivo o interesse.

Os temas ou problemas que deverão ser discutidos, convém sofram um exame prévio de cada um, alguma preparação para os encontros deve existir, sendo até permitidas as comunicações escritas. O chefe do grupo poderá indicar livros, etc., que poderão mesmo constituir uma como biblioteca, circulante.

As reuniões devem ser simples, e os grupos não devem ser muito grandes. Uma dúzia ou pouco mais, é média razoável. Quando o grupo se tornar muito grande, poderá dividir-se em um ou mais. As reuniões poderão realizar-se uma vez por semana, em casa de amigos, mesmo ao ar livre, etc. podendo ser acompanhados de diversões sociais.

Eis temas para um *Clube de Estudos*:

1 — Qual é a coisa mais importante em todo movimento cooperativo?

2 — Qual é o segredo do sucesso das empresas cooperativas?

3 — Pôr que o clube, de estudo precisa ter um chefe? Qual a conduta nas reuniões? Organizai uma lista dos vossos problemas: Eles devem ser discutidos.

4 — Qual é o vosso principal problema econômico? Como fazeis a vossa vida?

5 — Que vos impossibilita na construção de um melhor padrão de vida?

6 — Quanto economizais? Podereis economizar mais?

7 — Quais são os recursos da vossa comunidade? Do vosso município?

8 — Como a gente rica leva sua vida? Donde vem o dinheiro deles?

9 — Por que há pessoas pobres? Como elas poderiam dominar suas condições?

10 — Há bastante para cada pessoa em vossa comunidade? E no vosso município? Como poderiam as riquezas ou os recursos ser melhor distribuídos?

11 — Qual a vantagem da discussão e controvérsia dos problemas?

12 — Por que é preciso ter um tempo limitado para cada reunião do clube de estudo? Por que é desejável que cada membro, tenha estudado seus problemas em casa? Qual, o limite aconselhável de pessoas em um clube de estudo?

13 — Onde comprais vossos alimentos? Vosso vestuário? A quem pagais alugueis? Dais uma digna aplicação ao vosso dinheiro, quando comprais alimentos?

14 — Alguém obtém lucro sobre o alimento que comprais? Quem é?

15 — Onde comprais vosso vestuário? Como sabeis se o vosso dinheiro está tendo digna aplicação?

16 — Vosso latifundiário tem algum lucro? Qual é o lucro que êle tem?

17 — Pagais impostos?

18 — Quanto pagais de impostos? Que é feito com êste dinheiro? Achais que o pagamento do impôsto tenha digna aplicação?

19 — Donde vêm vossas mercadorias? Por que êles não ás dão mais baratas? Por que não as tendes em maior abundancia?

20 — Por que nosso sistema econômico não funciona melhor? Que pode ser feito para melhorá-lo.

21 — Que é a produção em massa? Quem obtém os lucros e economias feitos na produção em massa?

22 — Que é o sistema do lucro? Que é o sistema capitalista?

23 — Por que temos desempregados? Que acontece ao excesso de mercadorias? Ao excesso de lucros?

24 — Quem são os consumidores? Os produtores? Por que os consumidores se associariam? Por que os produtores também se congregariam?

25 — Que é um “bom preço de venda”? Qual é o melhor preço de venda”. Que é uma venda cooperativa?

26 — Sois produtor ou consumidor? Em que sentido sereis ambos ao mesmo tempo?

27 — Daí exemplos do anúncio fraudulento. Tendes sido apanhado na armadilha da propaganda? Acreditais sempre nos anúncios?

28 — Sabeis que significam os rótulos? Como podeis dizer que vosso dinheiro, tem digna. aplicação? Quais são as melhores trocas?

29 — Comprais artigos que são anunciados pelo rádio?

30 — Por que o comerciante tem de vos debitar os mais altos preços quando tendes conta aberta no seu armazém? Por que não conseguis desconto para pagamento à vista?

31 — Quanto comprais na base de prestações por que tendes de pagar taxas especiais? A última vez que comprastes a quanto montaram essas taxas? Quanto pagais de juro quando tomais dinheiro emprestado?

32 — Qual a diferença entre uma verdadeira e uma falsa cooperativa?

33 — Pode a gente adulta aprender? Que é educação do adulto?

Eis outros temas:

1 — Que é cooperação? Explique com suas próprias palavras.

2 — Por que o povo aceita a cooperação? Dê exemplos.

3 — Quais são os passos necessários para a organização cooperativa?

4 — Que é um clube de estudo? Por que êle é necessário?

5 — Por que o clube de estudo deve vir antes? Que discute êle?

6 — Como se forma um clube de estudo? Quem seria o Chefe?

7 — Quem pode tomar emprestado a uma Cooperativa de Crédito? Quais as garantias exigidas? Em que seriam aplicados os empréstimos?

8 — Como eles são reembolsados? Qual o prazo? Os juros? Que acontece quando o empréstimo não é resgatado?

9 — A quem pertence o fundo de reserva da cooperativa? Que se faz com êste fundo? A cooperativa pode manter outros? Que é um fundo de previdência? Poderá isso beneficiar aos associados?

10 — Quem tem mais votos em uma sociedade cooperativa?

11 — Explique por que motivo cada pessoa só tem um voto? Em que pontos uma cooperativa difere de uma sociedade anônima ou de uma casa comercial comum? Apresente as razões.

12 — Há sociedades cooperativas em sua localidade? Quais são? Que fazem? Haveria conveniência em entrar para alguma delas? Ou seria mais conveniente organizar a sua própria?

13 — Há necessidade de ser instalada uma cooperativa de consumo? Devem as compras ser feitas a dinheiro ou a crédito? Discuta as vantagens e desvantagens que isso pode trazer.

14 — Que acontece com os lucros? A quem pertencem? Como são divididos? Deve o armazém cooperativo do consumo ser aberto ao público? Há vantagem nisso? Está êle isento de impostos, quando abre suas portas ao publico em geral?

15 — Como deve funcionar um armazém cooperativo de consumo? Por que todos os associados devem prestar apóio?

16 — Que é uma cooperativa de vendas em comum? Traz alguma vantagem para os lavradores associados? Quais as vantagens que êles podem tirar da organização? Podem os preços elevar-se? Pode eliminar os intermediários?

17— A cooperação pode auxiliar os pescadores, os operários, os fazendeiros os funcionários públicos, os comerciários os bancários, os intelectuais e outras categorias sociais? Como? Dê exemplos, se possível ajustando a casos concretos da sua própria comunidade ou região.

18 — Devem ser fundadas cooperativas antes do clube de estudo? Dê definições do esforço cooperativo. Dê uma definição especial do que seja um clube de estudo.

NOTA - Outros temas poderão ser incluídos.

O MELHOR MÉTODO DE DISCUSSÃO NOS CLUBES DE ESTUDO

“A experiência, particularmente na Suécia e Nova Escócia (Canadá), demonstra que o meio mais efetivo de educar a comunidade na cooperação é pelo método do grupo de estudo.

“Êste método precederá o desenvolvimento de qualquer cooperativa. É tão falsa, quanto perigosa, a teoria de que o negócio cooperativo pode ser começado com gente que não conhece a cooperação, e de que os associados “aprenderão fazendo”. Êles precisam, antes de começar, saber a que são impelidos. A experiência atual seguiria o conhecimento teórico, e o círculo de estudo é o melhor caminho para se obter êste conhecimento. Ê preferível às grandes assembleias, preleções e leituras individuais. O método do clube de estudo está, agora, padronizado e bem construído. Não é uma experiência muito antiga e por isso requer uma chefia.

“Determinado Indivíduo, na comunidade, possui a idéia cooperativa. Conversa com outros a respeito dela. Organizam o grupo e discutem os planos. O projeto do clube de estudo será adotado A principio, êles podem realizar uma grande reunião, onde alguém que conheça o cooperativismo, seus métodos e possibilidades, dirigirá a palavra. Esta pessoa recomendará o clube de estudo.

“A comunidade será dividida em grupos. Sete ou nove pessoas constituem número suficiente para cada grupo. Cinco não são pou-

cos, mas quinze são demais. Cada grupo consistiria de vizinhos ou de pessoas que mutuamente se conheçam. Após o primeiro encontro, êles selecionarão alguns aspectos da cooperação para discutir nos próximos encontros. Estes podem ser semanais, uma vez por semana, preferivelmente nas casas dos seus membros. Se se pode obter alguma coisa para comer e beber, sem despesa forçada, tanto melhor. O material de discussão, por êste meio, será facilmente obtido, porque cada membro do grupo tem alguma leitura o idéias.

“É conveniente orientar o estudo sôbre problemas, O tema é apresentado em cada reunião, tais como “Que é a Cooperação de Rochdale?” ou “Que causou o movimento cooperativo dos consumidores?” ou “Haveria razões que impedissem a solidariedade dos socialistas e trabalhistas, com respeito cooperação do consumo?” Excelentes esboços de estudo ,o discussão podem ser assim obtidos.

“A discussão dos problemas seguirá um sistema definitivo. Sua primeira parte será uma explicação em tórno da questão a ser debatida. A segunda parte é uma série de proposições, visando estimular a discussão e conservar o pensamento do grupo em interêsse constante. E a terceira decorrerá das conclusões de cada série de problemas, refletindo próprio pensamento do grupo.

“Outros métodos poderão ser usados, Ninguém que seja encarado como “autoridade”, será membros do clube de estudos. A presença de uma autoridade tornaria todos tímidos. Será preferível que sua presença se manifeste através de matéria impressa. Isso não atemoriza a ninguém. Será escolhido um chefe para cada reunião. Êle será alerta e um orientador real da discussão. Lerá as questões que os membros do clube tenham formulado durante a semana, e em tórno delas procurará obter tantos esclarecimentos quantos possíveis. A atmosfera no grupo será amistosa e animada. Não, terá o caráter de uma sala de aula. O chefe fará o possível para que a discussão não se desvie do seu curso, que uma pessoa não fale mais que outra, ou que a discussão não degenere em disputas. O clube não é lugar para extremação de teorias. Esclarecimento é que é necessário e o respeito pela opinião dos outros é essencial. O estudo é muito diferente da exposição das próprias teorias de alguém; e clube de *estudo é para estudo*. O chefe pode, muitas vêzes, esclarecer a situação, sumariando as questões e extraindo seus pontos mais importantes. Nenhuma disputa será tolerada. Si qualquer coisa tenha sido dita que possa causar susceptibilidade, o chefe fará por corrigi-la. Um período de silêncio é muitas vêzes útil em tal situação.

“A discussão será circular e continua; e não direta e horizontal. O primeiro caso significa, que um indivíduo faz sua exposição, a próxima pessoa toma-a a si e adiciona alguma coisa para aumentar seu valor, a pessoa imediata continua a mesm discussão sem

desviar o assunto, porém visando adicionar um pensamento ou alguma nova informação. Assim, o assunto circula, e é enriquecido por cada participante. Êste é um método proveitoso de discussão”.

(J. P. Warbasse).

(Tradução do Departamento de Assistência do Cooperativismo do Estado da Bahia).

NOTA — O clube de estudos selecionará os administradores da futura cooperativa.

AINDA AS FEDERAÇÕES E AS CENTRAIS

Por jurisprudência firmada pelo Snr.Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, as Federações e as Centrais poder-se-ão constituir com um mínimo de duas (2) cooperativas.

COOPERATIVAS EXISTENTES NO BRASIL ATÉ 31-12-52

Cooperativas de:

Consumo	1.551
Crédito	387
Produção animal.....	270
Produção vegetal.....	917
Produção mineral.....	3
Diversas	86
De 2º grau.....	34
Total.....	3.248

NOTA — Existentes até 30-06-53—3.332.

ÍNDICE

Nota explicativa	3
Cooperativismo e suas características	5
Diferença entre uma sociedade cooperativa e uma sociedade capitalista	7
Porque se forma uma cooperativa	8
Os princípios de Rochdale	11
Bases econômicas	11
Aspecto social e moral	12
Requisitos para o êxito de uma cooperativa	13
Um exemplo	14
Como e pode prejudicar a vida de uma cooperativa	15
Assembléias gerais	16
Os dez mandamentos do bom cooperador	17
Recapitulação	18
Requisitos para a fundação de uma cooperativa	19
Educação	20
Ainda a educação	21
A tarefa educativa do grupo	21
Como fundar a cooperativa	22
Vários tipos de cooperativas — Cooperativas de consumo —	
Objetivos operações	25
Outro modelo	25
Organização democrática	26
Fatores de sucesso	28
O capital nas cooperativas de consumo	31
Elementos orientadores	31
Política de preços	34
Para o melhor funcionamento das cooperativas	35
Questionário para associados de uma cooperativa de consumo	36-a
O Questionário	36-b
Recomendações gerais	38
Ainda os preços nas cooperativas de consumo	42
Charles Gide na palavra de economistas e sociólogos	43
O escritor e o orador	43
O economista	43
O historiador de doutrinas	44
O economista social	42
O teórico do cooperativismo	44
O cooperador militante	45
O pacifista	45
O moralista	46
Classificação de cooperativas	46
Outros objetivos para cooperativas de consumo	47

Nota	48
Cooperativas de Crédito agrícola	48
Cooperativas de crédito agrícola e municipalismo	51
Autorização prévia	52
Nota	53
Cooperativas de crédito agrícola de responsabilidade limitada — Objetivos e operações	53
Cooperativa de crédito agrícola de responsabilidade, limitada — (Outro modelo) — Do objetivo da sociedade e suas ope- rações	57
Como a lei define as cooperativas de crédito	62
Caixas rurais (de responsabilidade ilimitada) — Do objetivo da sociedade o suas operações	64
Cooperativas agrícolas em geral — Como fundar cooperativas agrícolas	65
Erros que devem ser evitados	69
Como começar	69
Cooperativas de compras em comum — (Rural) — Objetivos e operações	72
Cooperativas de horticultores	72
Cooperativas de fruticultores para venda em comum — Objeti- vos e operações — Das condições técnicas	73
Cooperativas de café	75
Cooperativas algodoeiras	75
Cooperativa agrícola mista	75
Dos objetivos sociais	76
Cooperativa de produção industrial — Objetivos e operações	80
Nota	81
Cooperativas Vitícolas.....	81
Cooperativas de açúcar e álcool — Objetivos e operações	83
Cooperativas de colonização ou trabalho agrícola — Objetivos	83
Cooperativas de laticínios Objetivos e operações	85
Capital e imobilizações	86
Cooperativas de pescadores — Das finalidades	88
Cooperativa pastoril – Objetivos	89
Cooperativas de carne — Objetivos	90
Nota	90
Cooperativas de transportes — Objetivos	91
<i>Cooperativas de ensino e educação Cooperativas culturais —</i> Cooperativa editora o de cultura intelectual — Objetivos	92
Cooperativa de ensino ou de educação Objetivos	93
Cooperativas universitárias ou estudantis Objetivos	93
Cooperativas culturais e de material didático	94
Cooperativa cultural e distribuidora de material escolar — Da denominação, sede e duração — Objetivos	95
Do balanço e seus resultados	96
Dos associados	96
Do capital social	98
O Cooperativismo escolar e a escola ativa	99
Cooperativas de trabalho	103
Nota	104
O papel das federações	104
Normas estatutárias para uma federação de cooperativas de consumo — Do capital social	106

Dos objetivos sociais.....	107
Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades.....	108
Da assembléia, geral.....	109
Nota.....	110
Federação agrícola — Objetivos	111
Central — Objetivos.....	113
Cooperativas Escolares.....	114
Delegados nas centrais, Federações e Cooperativas Singulares	114
O voto.....	115
Assembléias mais atraentes.....	117
Regulamento para assembléias seccionais na Argentina	118
Funções dos delegados	120
Modo de formar o capital nas federações	121
Ainda o papel do fundo de reserva	121
Ainda, os delegados	122
Responsabilidade nas federações	123
Área de ação	123
Ainda o capital	124
Sugestões para um curso rápido de cooperativismo para admi- nistradores de cooperativas.....	125
Sugestões para um curso de gerentes de cooperativas	126
O cooperativismo no mundo.....	128

ANEXOS

Estatutos para Cooperativas	127
Capítulo Primeiro — Da denominação, sede e prazo de duração.....	127
Capítulo Segundo — Do capital social	127
Capítulo Terceiro — Dos objetivos sociais	128
Capítulo Quarto — Dos associados, seus direitos, deveres e res- ponsabilidades	129
Capítulo Quinto — Dos órgãos de administração e fiscalização	132
a) Da Assembléia Geral	132
b) Do Conselho de Administração	134
c) Da Diretoria Executiva	136
d) Do Conselho Fiscal	138
Capítulo Sexto — Das sobras, sua divisão, do Fundo de Reserva e do Fundo de Desenvolvimento	138
Capítulo Sétimo Disposições Gerais	139
<i>Notas aos Estatutos</i> — Da denominação, — Do Capital	140
Da administração.....	141
O voto	143
Suplentes e Reuniões	144
Regulamentos, Entrega do produto, perdas, qualidade profes- sional	144
O Conselho Fiscal	145
Seções, Centralização e Planificação	145
Ainda a integralização do capital	146
Demissão, Perdas e Contratos	146
As substituições, os árbitros e os abonadores	147
Ainda a admissão á demissão e o Fundo de Resgate	147
Os juros	147
Assembléias Gerais e convocações	148
Notas referentes à Ata de Constituição	149

Modelo do Requerimento ao Oficial do Registro ou a juiz competente	151
Modêlo de Requerimento ao S.E.R	151
Modêlo de Têrmo de Abertura para Registro de Livros.....	152
Têrmo de Abertura dos demais livros	152
Têrmo de Encerramento.....	153
Nota	153
Ata de Assembléias Geral Extraordinária para (2)	153
Notas.....	154
Sociedade Cooperativa (1) Convocação.....	155
Notas.....	155
Ata de Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para ratificar, podendo ratificar, atos anteriormente praticado por assembléia de constituição	156
Fusão de Cooperativas.....	157
Incorporação.....	158
O Imposto do sêlo nas cooperativas.....	159
Documentos o operações isentos de selos nas cooperativas.....	159
As cooperativas que estão isentas do pagamento do impôsto de Renda	163
Isenção de Impostos — Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal	164
Têrmo de Contrato para entrega da produção.....	166
Modêlo para pedido de admissão.....	167
Título Nominativo.....	167
Lei N.º 1.412 — De 13 de agôsto de 1951.....	168
Disposições do atual regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil referente às Cooperativas	170
Departamentos estaduais de cooperativismo	171
Modêlo para contrato de empréstimo	173
Pedido de inscrição	176
Lista nominativa de associados fundadores da Cooperativa	178
Título Nominativo	178-a
Notas finais	179
A política do rotôrno	179
O auto-financiamento das cooperativas e o retôrno	181
Ainda os juros nas cooperativas	184
Parentesco entre administradores	184
Isenção de selos nas guias e notas de despachos alfandegários	185
Ainda a área de ação	185
Ainda as cooperativas agrícolas mistas	186
A denominação das cooperativas	187
Ainda a fusão e a incorporação	188
Os Clubes de Estudos	189
o melhor método de discussão nos Clubes de Estudo	192
Cooperativas existentes no Brasil até 31-12-52	194



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PNUD/FAO/BRA/72/020
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

DOCUMENTO

DOCUMENT

FIM

END OF THE DOCUMENT

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)